

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - MESTRADO

Marcos Wílian da Silva

A PARTICIPAÇÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL NA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA: ANÁLISE DE UM MODELO DE DEMOCRACIA.

TOLEDO/PARANÁ
2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - MESTRADO

A PARTICIPAÇÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL NA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA: ANÁLISE DE UM MODELO DE DEMOCRACIA.

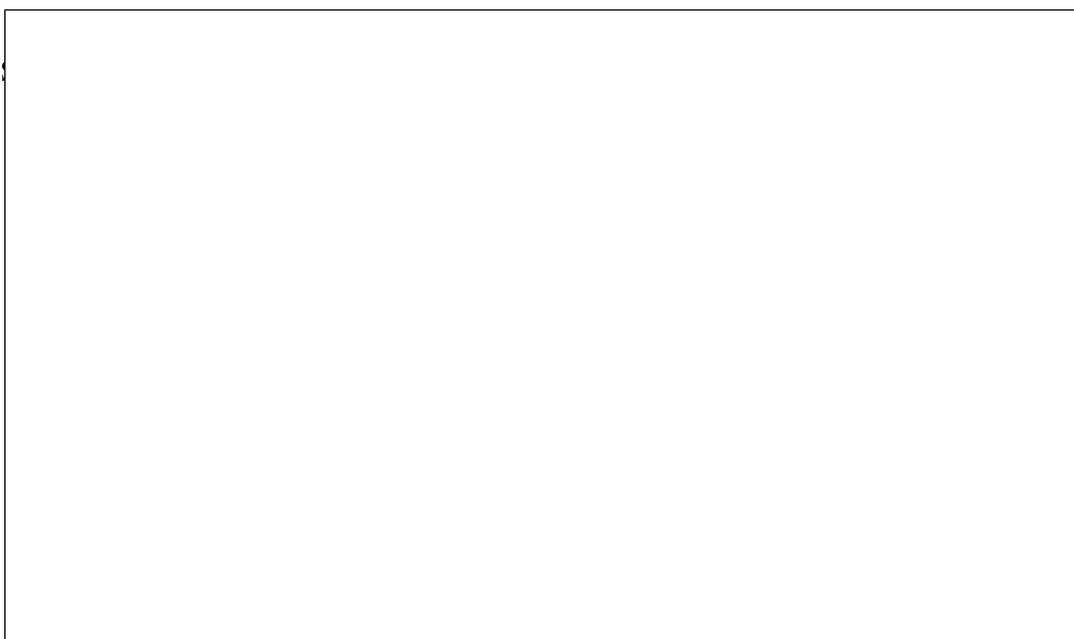
Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Nível de Mestrado em Ciências Sociais – Da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Toledo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Magella Neres

TOLEDO/PARANÁ

2016

Catálogo na Publicação elaborada pela Biblioteca Universitária UNIOESTE/Campus de Toledo.
Bibliotecária: Marilene de Fátima Donadel - CRB – 9/924



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - MESTRADO

A PARTICIPAÇÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL NA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA: ANÁLISE DE UM MODELO DE DEMOCRACIA.

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Nível de Mestrado em Ciências Sociais – Da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Toledo, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: _____

Prof. Doutor Geraldo Magella Neres
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Membro da banca: _____

Prof^ª. Doutora Meire Mathias
Universidade Estadual de Maringá

Membro da banca: _____

Prof^ª. Doutora Vânia Sandeleia da Silva
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Dedico esse trabalho a meus pais, *Cloeni de Lourdes da Silva* e *Odenir da Silva* pelo apoio incondicional. Dedico também à minha madrinha Edi, pelas palavras de incentivo, carinho e afeto proporcionados, mesmo que distante. Ao meu padrinho Marialvo, por incentivar-me e posicionar-se politicamente em defesa da classe trabalhadora e dos oprimidos. À minha tia Guiomar pela sua admirável postura de buscar a felicidade. E a minha tia Eloar, pessoa que eu amo e admiro muito pela sua autêntica capacidade de amar as pessoas como se não houvesse amanhã.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos (às) que, direta ou indiretamente, contribuíram ao longo de toda a jornada para que eu pudesse concluir o curso de Mestrado.

Ao orientador, professor doutor Geraldo Magella Neres, que acreditou em mim e, com muita serenidade, conduziu a orientação e os direcionamentos do estudo.

À Secretaria de Educação – SEED, por conceder-me licença remunerada, ainda que por um curto período, mas de significativa relevância para que as atividades de leituras e escrita fossem realizadas com maior dedicação.

À professora Ozélia de Fátima Nesi Lavina, pelo incentivo e apoio concedidos. Os mesmos foram importantes e de relevância fundamental para essa trajetória, tão almejada.

Ao amigo de Minas Gerais, Marcus Vinicius Coutinho, que, embora conhecido apenas pela rede social, conseguiu localizar, em Belo Horizonte, uma edição da obra de Held traduzida para a língua portuguesa: Modelos de Democracia. A partir disso, foi possível realizar o direcionamento do estudo.

Ao amigo Maicon Scariotti Lucca, por me auxiliar na transposição do texto do “abstract” para o idioma inglês.

Aos meus colegas do Mestrado pela constante interação e apoio.

Ao querido amigo Elir Battisti pelo apoio essencial e pelas palavras de encorajamento. Bem sabes que o admiro.

À exclusiva amiga de todas as horas, Márcia Aparecida Coelho, que esteve comigo do início ao término deste trabalho, incentivando, cobrando, sugerindo, revisando, aconselhando... A você, Márcia, os meus desmedidos agradecimentos.

Ao Leonardo Alex Sartori, pelo incentivo e por estar presente durante boa parte dessa produção acadêmica.

Aos amigos e amigas do coração que, próximos ou distantes, demonstraram seu apoio constante: Marcelo, Vinícius, Rennã, Eduardo, Anacleto, Heloísa, Isabel, Beatriz, Lúcio, Jocimar, Diogo, Wellington, Max, Jú, Douglas, Rogério e Roberto Carlos. Como bem disse Machado de Assis, “Felizes os cães, que pelo faro descobrem os amigos”. Com vocês, sou feliz tais quais os cães.

"Juro (...) delante de mi pueblo que sobre esta moribunda Constitución impulsaré las transformaciones democráticas necesarias para que la República nueva tenga una Carta Magna adecuada a los nuevos tiempos"

(Hugo Chávez - juramento de posse em 02 de fevereiro de 1999, frente à Constituição de 1961).

RESUMO

SILVA, Marcos Wílian da. A Participação como Princípio Constitucional na República Bolivariana da Venezuela: Análise de um Modelo de Democracia. 119f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Sociais, Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo/PR, 2016.

Na República Bolivariana da Venezuela, a partir da ascensão do governo Hugo Chávez, em 1999, ocorre uma expressiva mudança nas estruturas do Estado. A refundação institucional se dá em decorrência da profunda desigualdade social, refletida pela crise do petróleo no final da década de oitenta, e do impacto causado pelas medidas neoliberais adotadas pelas últimas gestões governamentais signatárias do *Pacto de Punto Fijo*. Para a legitimação do ideal político, Chávez, de início, realiza um referendo popular que autorizou a convocação de uma Assembleia Constituinte, cujo resultado foi a promulgação da Constituição da República Bolivariana da Venezuela. Trata-se de um instrumento jurídico de organização política, jurídica, econômica e social, focado principalmente nos direitos sociais e na busca da efetivação de uma sociedade mais justa e igualitária. A partir da contextualização histórica institucional da Venezuela, a pesquisa busca verificar um possível modelo de democracia estabelecido formalmente na Constituição da República Bolivariana, por meio de um estudo dos Modelos de Democracia classificados e descritos pelo cientista político britânico David Held.

Palavras-chave: Venezuela; Constituição; Modelos de Democracia.

ABSTRACT

SILVA, Marcos Wílian da. The Participation as a Constitutional Principle in Bolivarian Republic of Venezuela: analysis of a Model of Democracy. 119 p. Dissertation (Masters in Social Sciences). Post graduation Program in Social Science, State University of Western Paraná. Toledo/PR, 2016.

In the Bolivarian Republic of Venezuela, from the rise of Hugo Chávez's government in 1999, there was a significant change in the state structures. The institutional refoundation occurs as a result of a profound social inequality, reflected by the oil crisis in the late eighties, and the impact caused by neoliberal measures adopted by the last government administrations signatory of the *Punto Fijo Pact*. First of all, to legitimize the political ideal, Chavez holds a referendum that authorized the convocation of a Constituent Assembly, which resulted in the promulgation of the Constitution of the Bolivarian Republic of Venezuela. It is a legal instrument of juridical, economic, social and political organization, focused mainly on social rights seeking the realization of a justest and more egalitarian society. Starting from the Venezuela's institutional historical context, the research aims to verify a possible democracy model formally established in the Constitution of the Bolivarian Republic, through a study of Democracy Models classified and described by the British political scientist David Held.

Keywords: Venezuela; Constitution; Democracy models.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. REVISÃO HISTÓRICA: DA GRANDE COLÔMBIA À REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA.....	12
1.1 AS (VÁRIAS) FACES DAS DITADURAS.....	13
1.2 ENSAIOS DAS ELEIÇÕES DIRETAS.....	20
1.3 PÉREZ JIMÉNEZ: O ÚLTIMO DITADOR.....	25
1.4 QUARENTA ANOS DA LIBERAL DEMOCRACIA	29
1.5 CHÁVEZ: O MENTOR INTELECTUAL DA REVOLUÇÃO BOLIVARIANA.....	39
2. MODELOS DE DEMOCRACIA SEGUNDO DAVID HELD.....	42
2.1 DOS MODELOS CLÁSSICOS DE DEMOCRACIA.....	44
2.1.1 Democracia liberal protetora.....	44
2.1.2 Democracia liberal desenvolvimentista.....	56
2.1.2.1 Democracia desenvolvimentista radical.....	56
2.1.2.2 Democracia desenvolvimentista liberal.....	59
2.1.3 Democracia Direta – O conceito marxista e o fim da política.....	63
2.2 MODELOS OU VARIANTES CONTEMPORÂNEAS DE DEMOCRACIA.....	70
2.2.1 Democracia competitiva elitista.....	70
2.2.2 “Pluralismo” ou democracia pluralista.....	77
2.2.3 Democracia legal: “a Nova Direita”.....	80
2.2.4 Democracia participativa e a “Nova Esquerda”.....	83
3. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA: POSSÍVEL(EIS) MODELO(S) DE DEMOCRACIA PARA HELD.....	87
3.1 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E PROTAGÔNICA.....	90
3.2 O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO.....	98
3.3 A CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA DA CRBV (1999), A PARTIR DA OBRA DE HELD.....	102
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
5. LISTA DE ABREVIATURAS.....	113
6. REFERÊNCIAS.....	114

1 – INTRODUÇÃO

Após quarenta anos de bipartidarismo como sistema político e instituições liberalmente consolidadas (1958 – 1998), o Estado da Venezuela, a exemplo de praticamente toda a América Latina, não resistiu aos efeitos globalizantes da economia e às medidas implantadas pelo Consenso de Washington.

A elevação da pobreza e do caos social refletido na queda da qualidade de vida da classe média, e o total abandono da população carente pelo Estado, levou-as a promoverem violentas manifestações, seguidas de tentativas de golpe de Estado. Dessa forma, a incapacidade do *Pacto de Punto Fijo* – sistema político do período - em lidar com os problemas e transformações sociais ficava cada vez mais evidente. O cenário favoreceu a aparição de uma nova proposta política que visava alterar radicalmente o sistema instituído, buscando renovar as instituições estatais e criar um vínculo mais direto entre povo e governo.

Em cena, protagoniza o militar Hugo Chávez Frías, então ex tenente-coronel do exército venezuelano, candidato à eleição presidencial de 1998, que apresentou como projeto de governo uma revolução pacífica, a qual chamaria de *Revolução Bolivariana Democrática*, baseada no reverenciamento à conduta, valores e preceitos dos heróis nacionais, principalmente de Simon Bolívar – o libertador da América Espanhola. Cultuando o nacionalismo e o anti-imperialismo, tematizava a implantação de uma democracia substancialmente mais efetiva.

Em 1999, quando Chávez chegou ao poder executivo, por meio de eleições diretas, convocou imediatamente a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) para a elaboração de uma nova Constituição que seria o instrumento jurídico garantidor da sua intenta revolução.

Tendo em vista que a ANC deu início às mudanças que refletiram no cotidiano do povo venezuelano, esta produção acadêmica tem o propósito de identificar, por meio de análise bibliográfica, determinados modelos de democracia estabelecido pela Constituição da República Bolivariana da Venezuela, a fim de chegar a um possível modelo. Para isso, realizar-se-á um estudo sistemático da Constituição da Venezuela chavista, além da abordagem da história política e institucional do país, até a ascensão de Hugo Chávez e uma exposição dos modelos de democracia classificados por David Held (1987), exceto o modelo ateniense.

O primeiro capítulo apresenta um relato da história política e institucional da Venezuela nas suas três etapas específicas: ditaduras, democracia liberal e revolução democrática bolivariana, na qual ascende Hugo Chávez ao comando do Estado. A principal intenção do capítulo é relatar o contexto das lutas populares e disputas pelo domínio político das diversas esferas sociais, em meio a constantes vulnerabilidades sociais e dependência econômica do petróleo. É fundamental que se possa compreender o processo de ascensão chavista, a partir da contextualização da história política e institucional da Venezuela, pois o mesmo culminou na refundação da República, legitimado pela Constituição de 1999, objeto de estudo desse trabalho.

A segunda parte, dedica-se em compreender os modelos de democracia situados historicamente a partir do lento ressurgimento das noções de democracia em fins do século XVI, do posterior embate entre o estado absoluto e a burguesia liberal e da reformulação da teoria democrática no final do século XVIII e início do século XIX. A compreensão das distinções modernas de democracia, observadas pelas tradições liberais e marxista, far-se-á por intermédio dos modelos de democracia classificados e detalhados pelo estudo de David Held (1987). Como elemento norteador, toma-se a formulação teórica deste autor para, adiante, buscar identificar similitudes e distinções dos modelos identificados por Held, em relação ao modelo de democracia bolivariana da Venezuela, conduzido pelo governo de Hugo Chávez (1999-2013), tendo como instrumento basilar e específico de análise a Constituição da República Bolivariana da Venezuela, do ano de 1999.

Por fim, no terceiro capítulo, far-se-á uma análise da referida Constituição com o intuito de identificar nos seus artigos elementos formais que assinalam para um modelo autêntico de democracia. Para tanto, revisita-se a fundamentação teórica do capítulo anterior, pontua-se e comenta-se as características do texto constitucional e sua relação com determinados modelos de democracia. Ressalta-se que a referida Constituição se distingue das constituições liberais tradicionais por regulamentar e apresentar como prioridade a participação e o protagonismo, ou seja, a democracia participativa, que, segundo Held, deverá ser efetivada pela “nova esquerda”.

**1. REVISÃO HISTÓRICA: DA GRANDE COLÔMBIA À REPÚBLICA
BOLIVARIANA DA VENEZUELA**

1.1 AS (VÁRIAS) FACES DAS DITADURAS

Para que se possa compreender a motivação do chavismo, bem como da Revolução Bolivariana na Venezuela, faz-se necessário, ao menos, entreluzir alguns aspectos históricos – sobretudo políticos e econômicos - a partir de sua independência.

A Venezuela se tornou formalmente independente da Espanha no dia 5 de julho de 1811. Mas o movimento de insurreição, iniciado em 1809, permaneceu em constante disputa com a coroa espanhola, por aproximadamente doze anos, até a decisiva *Batalha de Carabobo*, região central do país, no ano de 1821. Liderada pelo exército de *Simon Bolívar*¹, a batalha, que visava tomar Caracas e outras regiões de importância estratégica do domínio espanhol, definia, de uma vez por todas, a conquista da independência venezuelana. Com efeito, a Venezuela passou a integrar a República da Grande Colômbia, que reunia as colônias de Colômbia, Equador e Panamá, libertas pelo exército de Bolívar, até a morte do general.

Uma oligarquia conservadora governou o país de 1830 a 1848 e, nos dez anos seguintes, ficou sob a governança dos caudilhos ditadores Monagas. Com Julián Castro conduzindo o país a um período de instabilidade, a partir da revolução de 1858, registrou-se uma guerra civil depois de introduzida uma constituição federalista, em 1864. Governou de 1870 a 1888, o liberal Antônio Guzmán Blanco. Mesmo que de forma autoritária, foi um governo voltado ao bem comum, preocupado com obras públicas, luta contra o analfabetismo e a influência da Igreja Católica.

Após esse período, curtas ditaduras se sucederam: Em 1899 com Cipriano Castro que, com sua agressiva política externa, provocou em 1902 o bloqueio dos portos da Venezuela e o consecutivo ataque pela Inglaterra, Alemanha e Itália e, em 1908, com Juan Vicente Gómez que, ao depor Cipriano, governou de forma ditatorial durante os vinte e sete anos seguintes. Durante esse governo, no ano de 1922, teve início a exploração dos poços de petróleo na Venezuela, marco da implantação do capitalismo no país.

1. Nascido na Venezuela, filho de aristocratas espanhóis, Simón Bolívar (1783-1830) foi figura central da independência das colônias espanholas na América, ao lado do argentino San Martín. Herói da libertação da Venezuela, Colômbia, Peru, Equador e Bolívia, Bolívar colocou em prática na América idéias de Rousseau, Hobbes e outros filósofos do Iluminismo. Disponível em: <<http://www.memorial.org.br/simon-bolivar/>> acesso em: 19 de fevereiro de 2016.

(...) foi (...) sob a vigência da ditadura de Gómez que o capitalismo na Venezuela deu seus primeiros passos. O investimento público em obras estruturais – um modo típico de converter recursos e realizar a acumulação primitiva – não era, até então, uma prática muito difundida, fato que talvez justifique a crescente oposição que a ditadura sofreu por parte do capital e de movimentos políticos que atribuíam ao Estado um importante papel no desenvolvimento econômico (MENDES, 2012, p. 51).

As disputas na Venezuela iniciaram a partir da exploração do petróleo, uma vez que, no início do século XX, a economia era pobre e girava em torno da agricultura. Com isso, o país não obtinha a necessária visibilidade internacional. Contudo, esse contexto mudou em menos de três décadas, quando a Venezuela sanou sua dívida pública e passou a ocupar importância estratégica no cenário capitalista mundial.

Naquele momento, porém, as mediações privadas no processo de exploração e comercialização do petróleo garantiram o enriquecimento de grupos que, mais tarde, conformariam a burguesia nacional. Em contrapartida, o aparelho repressivo do Estado impedia o avanço organizacional das novas forças políticas – sobretudo comunistas e socialdemocratas – surgidas já nos 1920 com um programa de integração das massas urbanas à vida política, via democracia, que exigia um conjunto de reformas nocivas à reprodução do capital, que corria num nível ainda embrionário (MENDES, 2012, p. 51).

As tentativas de governabilidades não ditadoras ocorreram em meados da década de 1940. Com a queda do general ditador Isaías Medina Angarita, em 1945, o fundador do partido *Acción Democrática* (AD), Rômulo Betancourt, assume provisoriamente o governo até as eleições livres de fins de 1947, quando foi declarado eleito o escritor Rómulo Gallegos. Todavia, uma revolta militar lhe saqueou o poder, instalando-se então, de 1953 a 1958, a última declarada ditadura da Venezuela de Marcos Pérez Jiménez.

Os primeiros sopros do processo de transição da ditadura para democracia liberal burguesa se deram durante o governo sucessor da ditadura gomezista, Eleazar López Contreras (1935 - 1941), que até então ocupava os cargos de ministro da Marinha e da Guerra. Apesar de ainda autoritário, Contreras chega ao posto num momento de profunda crise para o país e, então, finda a ditadura de Gómez. Vários grupos sociais, que foram duramente reprimidos, começaram, compassivamente, a ocupar alguns postos de expressão, possibilitando, inclusive, que algumas lideranças políticas e organizações saíssem da clandestinidade.

Como os investimentos se voltavam à extração do petróleo, e inexistindo uma política distributiva de renda, somado aos reflexos advindos da crise de 1929², a maioria da população se vê mergulhada numa situação de miserabilidade.

Contreras assume o comando estatal em meio à crise da economia agrícola, tanto local, quanto internacional. Mesmo sendo herdeiro político de Gómez, Contreras tinha outros planos para a Venezuela. Foi, como assinala Maringoni (2009) ao citar Zavala, um governo de transição. Iniciava-se um processo de abertura política na sociedade venezuelana.

Embora fiel a Gómez, como chefe militar e de governo, López Contreras não era um gomezista em seu modo de pensar o país. Tampouco era, como os fatos demonstraram, um reformador profundo e nem avançado no campo político, no econômico e no social. Era um homem de transição, de compromisso, entre uma situação de força praticamente absoluta e uma saída progressiva à democracia liberal burguesa moderna (MARINGONI apud ZAVALA, 2009, p. 46-47).

Ainda que tentasse adotar práticas e legalizar algumas características do governo antecessor, Contreras não teve êxito com sua política, pois o país agora era mais complexo. O êxodo rural urbanizou o território e, como principal consequência, inicia a formação acelerada de uma classe operária ainda pequena, mas suficiente para que se desenvolva, aos poucos, um movimento reivindicativo de massas.

Obviamente, parte da classe dominante desejava a manutenção da ditadura gomezista. Para isso, e objetivando o controle de revoltas populares, o governo baixou um decreto, no ano de 1936, que suspendia qualquer garantia constitucional. Tal atitude provocou uma reação popular imediata, guiada pelo experiente ativista Jóvito Villalba, 28 anos, estudante de direito e presidente da Federação de Estudantes da Venezuela. No dia 14 de fevereiro, o Estado optou por reprimir violentamente uma manifestação no centro de Caracas, resultando em mortos e feridos. Com isso, no mesmo dia, mais de quarenta mil pessoas se uniram em protesto em frente ao Palácio de Miraflores exigindo o fim real da ditadura. Foi o primeiro dos muitos levantes de massas da história da Venezuela.

2. Houve uma crise na produção básica, tanto de alimentos como de matérias primas, porque os preços, não mais mantidos pela formação de estoques como antes, entraram em queda livre. [...] para citar apenas nomes relacionados pela Liga das Nações em 1931 - Argentina, Austrália, países balcânicos, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Egito, Equador, Finlândia, Hungria, Índia, Malásia britânica, México, Índias holandesas (atual Indonésia), Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Uruguai e **Venezuela**, cujo comércio internacional dependia em peso de uns poucos produtos primários. Em suma, tornou a Depressão global no sentido literal (HOBBSAWM, 1994, p. 96).

No mesmo ano, importantes acontecimentos mudariam os rumos do desenvolvimento político venezuelano, a começar pelas organizações políticas que surgiram. Entre elas, pode-se mencionar a ORVE (Organização Venezuelana), liderada pelo jovem Rômulo Betancourt, que recém havia retornado do exílio. Seria ele um dos futuros fundadores da Ação Democrática (AD), partido de grande expressão no período da democracia liberal burguesa. Ocorre a cisão da Federação de Estudantes conduzida por Villalba, que resultou na criação da UNE (União Nacional dos Estudantes), liderada por outro jovem militante da Ação Católica, Rafael Caldera. Curiosamente, a UNE seria a instituição germinante do COPEI (Comitê de Organização Política Eleitoral Independente), partido que, junto com a AD, governariam a Venezuela por exatos quarenta anos, contados a partir do período democrático, 1958. Rememora Maringoni (2009) que as três jovens lideranças – Villalba, Caldera e Betancourt – seriam os atores principais no futuro desenho político democrático da Venezuela.

Outro ator significativo- que atuou decisivamente para o fim da ditadura - foi o Partido Comunista da Venezuela – PCV. Fundado clandestinamente em 1º de maio de 1931, o qual nasceu em consequência das profundas mudanças de classes que a sociedade Venezuelana sofreu naquele período. Inspirado nos ideais dos movimentos operários russo e europeu, sua bandeira principal era a luta contra o imperialismo que consistia especialmente em uma educação 100% estatal, reforma agrária, jornada de trabalho de sete horas, nacionalização das empresas privadas e o não reconhecimento de qualquer dívida estrangeira ligada aos países ditos “imperialistas”. O PCV, de início, ficou por 10 anos na ilegalidade, até o governo de Medina Angarita (1941-1945) que, em surpreendente abertura para a democratização da vida pública, permitiu a legalidade dos partidos banidos ou impedidos pelas gestões anteriores. Mas, na segunda fase da ditadura de Pérez Gimenez, a partir de 1952, o PCV retornava aos labirintos clandestinos.

Ao término de 1936, não só o PCV continuava na ilegalidade, como também o PDN – Partido Democrático Nacional - de Rômulo Betancourt, ganhara esse status. Em 14 de dezembro, os trabalhadores do extrativismo de petróleo, reivindicando moradia, ajuste salarial e assistência médica, iniciaram uma greve que durou 37 dias. A greve permitiu a entrada da classe trabalhadora para a política, fato que despertou a ira dos mandantes do Estado. Isso provocou uma forte repressão aos dirigentes políticos sindicais, o banimento de qualquer organização de esquerda e

entidades populares, bem como a própria UNE. Quarenta e oito dirigentes políticos foram conduzidos ao exílio, entre eles Betancourt. Uma legislação altamente repressiva foi publicada, visando combater as próximas tensões que se dariam entre as classes empresarial e a trabalhadora. Contudo, as reivindicações trabalhistas tiveram alguns efeitos ao conquistarem jornada de trabalho de 8 horas diárias, direito de greve, de organização sindical, descanso semanal e férias remuneradas. Não obstante, no campo da sustentação política houve outros consideráveis avanços, conforme aponta Morón:

O governo de López Contreras teve como base política: a) Criação da ideologia nacionalista assentada no culto a Simon Bolívar e nos seus ideias anti-fascistas; b) transição de um regime ditatorial para um regime democrático; c) liberdade de imprensa e do livre exercício dos direitos individuais, com o cumprimento dos deveres dos cidadãos; d) procedimentos legais para todos os atos da vida pública, como em todo regime jurídico (MORÓN, 1994, p. 258).

A partir da greve, estabeleceu-se a proibição do uso da tortura como forma de repressão, característica principal de método de controle da ditadura gomezista.

A eleição indireta para sucessão de López Contreras se deu no Congresso Nacional em 28 de abril de 1941. Concorria o Ministro da Guerra e da Marinha Isaías Medina Angarita, representando a continuidade e o peso da máquina estatal, contra o respeitado escritor nacional, romancista, professor Rômulo Gallegos. Sem muita dificuldade, se elege *Angarita* como presidente constitucional da República que, a exemplo de seu antecessor, também foi incapaz de responder ao conjunto de demandas que surgiam intensamente no seio social venezuelano.

Ao realizar uma abertura política, a inusitada atitude de *Angarita*, permitiu o registro de alguns partidos que atuavam clandestinamente, entre eles, o Partido Comunista e a *Ação Democrática*. No ato da inscrição, esse era presidido por *Rômulo Gallegos*, mas foi historicamente liderado por Betancourt. Desde sua criação, a AD apresentava-se ligada aos setores mais conservadores, repudiando qualquer aproximação com os comunistas, justamente num tempo paralelo ao efetivo nazi-fascismo europeu.

Curiosamente, a atuação de Medina Angarita contrariava às expectativas norte-americanas devido à característica nacionalista efetivada com a edição da Lei do Petróleo de 1943, abrindo concessões em plena Segunda Grande Guerra a novas empresas internacionais, com maior regulação estatal. Também, da Lei

agrária de 1945, que impunha limites na ação territorial dos monopólios petrolíferos, bem como dos grandes proprietários de terra. Houve a tentativa de estruturar uma espécie de reforma agrária, ainda que não profunda, mas suficiente para o incômodo das privilegiadas famílias oligárquicas. Tentou-se ainda diversificar a produtividade industrial, fator esse que inchou ainda mais os centros urbanos, especialmente a capital *Caracas*. A base social de sustento desse governo era representada especialmente por setores da pequena burguesia comercial, de uma minoria da burguesia industrial e de parte da classe operária. Contraditório, o governo se mostrava ora nacionalista na questão do petróleo, o que não agradava as companhias internacionais, ora truculento e intolerante com a classe trabalhadora, mesmo tendo o aval de parte dessa.

As companhias de petróleo estrangeiras ficaram nitidamente inquietas com a Lei do Petróleo, pelo fortalecimento da ação estatal nas negociações sobre o produto. Ao mesmo tempo a AD acusava o texto legal de ser excessivamente condescendente com essas empresas. Os latifundiários opunham-se ferozmente à lei de terras. No âmbito do movimento sindical e popular, o governo exibiu uma atitude de franca truculência, em 1944, ao dissolver uma reunião da Convenção Nacional dos Trabalhadores e banir a maioria dos sindicatos de uma existência legal. No entanto, a ditadura já não era mais a mesma e a reação foi rápida. (MARINGONI, 2009, p. 52).

Aproximava-se o período da sucessão presidencial de 1945 e a estrutura social da Venezuela adquiria um novo perfil³. Legalizadas as legendas partidárias, as tensões não se davam mais na clandestinidade. Convencidos da complicada, mas necessária tarefa que teriam adiante, a *Ação Democrática* (AD), com o apoio de alguns setores do exército, propuseram um roteiro para viabilização de eleições diretas, a fim de alterar o sistema eleitoral. Indicavam a escolha de um governo provisório até que fosse definitivamente organizada a disputa do pleito. A indicação não foi acatada pelo governo Angarita. Diante disso, o partido organizou uma manifestação popular em *Caracas* com aproximadamente 20 mil pessoas no dia 17 de outubro de 1945. Contrariamente, poucos dias depois, o Partido Comunista marcha com um contingente aproximado de 8 mil pessoas em apoio ao governo. Com o intuito de denunciar e fazer oposição aos interesses reacionários das classes dominantes, buscavam exaltar a posição nacionalista do chefe de Estado.

3. A chamada “Revolução de Outubro” de 1945 derruba a ditadura e, pela primeira vez, um partido político – a social-democrata *Ação Democrática* (AD) – conquista o poder. A nova ordem marcada pela promulgação de uma jovem Constituição visando eleições diretas, dura pouco. O presidente eleito em 1947, Rómulo Gallegos, é deposto em 1948 por um golpe militar.

Tendo em vista os manifestos, é realizada uma nova reforma da Constituição. Porém, nenhum dispositivo do texto legal apontava para a regulamentação do sufrágio universal tampouco às esperadas eleições diretas clamadas pelos manifestantes. Não satisfeitos, no mesmo mês, as lideranças políticas da AD, com o apoio de jovens militares, organizaram a chamada *Revolução de Outubro*. Então, um levante em *Caracas* e *Maracay* depôs Medina Angarita.

(...) O partido se juntou à *Unión Patriótica Militar* (UPM), liderada por Marcos Pérez Jiménez. O grupo militar mostrava-se capaz de tirar do poder o presidente, mas carecia de um grupo civil apto a assumir este posto e conferir legitimidade à ação. Já o partido, liderado por Rómulo Betancourt, não detinha os meios coercitivos necessários para o golpe, mas possuía um plano de governo. Tudo se encaixava bem (MENDES, 2012, p. 53).

Com a soma de forças, tudo estava favorável. Então, no dia 19 de outubro de 1945, a ação militar logra êxito ao afastar Medina Angarita e possibilitar a ascensão da junta civil provisória, presidida por Betancourt. O partido empossado deu nome ao feito de “Revolução de Outubro”.

Assinala-se que foi por meio de um Golpe de Estado que as forças revoltas citadas deram início aos primeiros ensaios democráticos do país, inaugurando o famoso triênio *adeco*⁴, e passam a governar provisoriamente por meio de uma autodenominada *junta revolucionária* composta por dois militares, quatro integrantes do AD, cinco civis e presidida por Rómulo Betancourt .

4. Expressão nominal utilizada por Maringoni (2009) para fazer referência ao governo do ou ao próprio partido AD – Ação Democrática.

1.2 ENSAIOS DAS ELEIÇÕES DIRETAS

Assumido o poder, a AD acreditava que importantes passos haviam sido dados para a realização de seu plano de governo, mas tinha como principal e urgente desafio a difícil concretização de substancializar uma democracia de participação popular que havia nascido pela imposição das armas. Ao término de 1946, outra Assembleia Constituinte possibilitou a aprovação do voto direto e secreto. Agora, todos os maiores de 18 anos, homens e mulheres, poderiam dirigir-se às urnas para escolher o novo Presidente da República.

Excluído o PCV, disputaram as eleições no dia 14 de dezembro de 1947 os partidos AD, na pessoa de *Rômulo Galegos*, URD (*União Republicana Democrática*), de tendência centro-esquerda, representado por Jóvito Villalba e o COPEI (Comitê Político Eleitoral Independente), de uma vertente democrata-cristã, cujo líder e candidato era Rafael Caldera.

O resultado foi favorável ao primeiro, AD, sendo eleito com 74% dos votos válidos o famoso escritor *Rômulo Galegos*, que já havia sido candidato nas eleições indiretas de 1941. Curiosamente, numa ação típica dos regimes ditatoriais, tão logo assumiu o cargo em 15 de fevereiro de 1948, os governos antecessores López Contreras e Medina Angarita foram presos e mandados para o exílio.

É certo que o movimento dito revolucionário objetivava eliminar qualquer herança do regime gomezista, porém não foram postas em cheque as estruturas econômicas da sociedade, permanecendo intactas. A concentração de renda na propriedade fundiária foi mantida e a dependência do capital estrangeiro só aumentou. O mandato presidencial revogou a lei agrária de 1945⁵, fato que agradou as companhias de petróleo que viviam o contexto da Guerra Fria, naquele período.

Os nove meses do governo eleito democraticamente se concentrou num plano de regime petroleiro, o que resultou em melhora da situação econômica de boa parte da classe trabalhadora, redução do preço dos aluguéis, ampliação de moradias, criação do Banco Central da Venezuela e um maior controle da oferta de alimentos.

5. A Lei agrária de 1945 foi uma tentativa de democratização da terra. O Estado não tinha a intenção de manter o título, ao contrário, queria empossar a terra à quem nela trabalhasse. A instabilidade política e os sucessivos golpes contra Medina e Gallegos frustrou a execução da Lei.

O partido assumiu para si o programa de “semear o petróleo”, expressão cunhada por membros do governo anterior. Afinados com os rumos da social-democracia mundial no pós-guerra, decidiram converter a renda petroleira em investimento na agricultura e na indústria nacional, sem esquecer a ampliação da cobertura social do Estado. Tudo parecia seguir o rumo certo, sem obstáculos. Porém, (...), o partido falharia na sua relação com as forças de oposição (MENDES, 2012, p. 54).

Os membros do AD tinham convicção de que o partido possuía suficiente apoio popular para erradicar gradativamente a influência política dos militares, por isso procuravam limitá-los a funções de mera ordem técnica. Tal postura não agradava os aliados da deposição angaritense, que já se articulavam nos bastidores para a destituição de mais um governo. Além disso, os partidos da oposição não viam com bons olhos a transição democrática, pois acusavam a AD de se beneficiar da máquina pública para vantagens eleitorais. Grupos econômicos liberais também se inquietavam com a política socialdemocratas europeia que o partido trouxera para a Venezuela, como por exemplo, as políticas de ampliação do Estado, o fortalecimento dos sindicatos e a valorização e ampliação do salário real. A burguesia local manteve a atenção voltada para o discurso socialista do partido. Ademais, sabiam que o programa da socialdemocracias, se realmente efetivado, contrariaria em muito seus interesses. A Igreja católica também estava descontente pelo fato de lhe retirarem a função de ensino dos jovens das classes médias e alta, quando a educação passou a ser função exclusiva do Estado.

(...) O conjunto de reformas que a AD estava disposta a aplicar, de caráter meramente democrático, já apresentava, justamente por tal conteúdo, o potencial de ameaçar aquela dominação, numa sociedade onde a reprodução do capital estava intrinsecamente vinculada às formas “atrasadas” de organização econômica e política. Mas o governo não parecia muito preocupado com toda essa oposição. Entre 1945 e 1948, a renda petroleira cresceu 240% (...), resultado da expansão econômica mundial pós-guerra e da ampliação de arrecadação fiscal sobre o produto no país. Com tamanha riqueza, parecia impossível deixar o poder escapar pelos dedos (MENDES, 2012, p. 55).

No que tange ao contingente populacional, o processo de intensa migração fez com que em duas décadas a população urbana ultrapassasse o número da população do campo. Essa inversão demográfica trouxe vários problemas sociais, típicos dos países da América Latina, como déficit habitacional, saneamento básico inadequado, assistência médica e social precárias, violência, entre outros. Por outro

lado, com a expansão do capitalismo a partir do pós-guerra, ao tempo em que os investimentos foram aumentados juntamente com o incentivo às importações, as classes médias sentiam-se cada vez mais próximas de um modelo norte-americano de consumo. Com as reservas acumuladas pelo aumento da exportação do petróleo foi possível o financiamento da ascensão social de uma parcela dos trabalhadores.

Determinados direcionamentos políticos, pela perspectiva de uma governança conservadora, ainda que sensível a determinadas reivindicações populares, demonstraram que a *Ação Democrática*, agora no poder, se portava como um partido cada vez mais inclinado aos ideais da direita, apesar de seu histórico de ter representado várias frentes e lideranças de esquerda, inclusive com alianças celebradas com o Partido Comunista.

A quase irreversível guinada à direita do governo adeco é observada já na forma de ascensão ao posto, por meio de golpe. Importantes alterações foram efetivadas, principalmente a instituição constitucional do voto universal. No entanto, a mutação de regime se deu em condições que ferem princípios da própria denominação partidária, a questão democrática, e as reformas estruturais implantadas de início não tiveram grande significância se apontarmos como parâmetro um processo de verdadeira transformação estrutural da sociedade.

Numa ação estratégica, a AD manteve uma boa relação com os movimentos sociais, especialmente com os estudantes e trabalhadores, concedendo a eles alguns benefícios em proveito de governar com considerável vantagem econômica. Assim, verificou-se um aumento do número de sindicalizados e a Fedepetrol – Federação dos Trabalhadores no Petróleo – ganhou força e influência na negociação com as companhias estrangeiras. Toda essa cooptação dos movimentos sindicais e estudantis teve como um dos objetivos principais o isolamento do Partido Comunista do cenário político e, também, uma marca da AD autenticamente diferente das posturas direitistas do COPEI. Estava em voga o projeto de modernização, inspirado agora numa concepção socialdemocrata.

Militantes da AD compartilhavam com os comunistas algumas reflexões sobre o marxismo realizadas pela geração de 28, mas a organização distanciou-se progressivamente do comunismo e aproximou-se de teses socialdemocratas com a intenção de alcançar uma influência das massas (MENDES *apud* CORONIL, 2012, p.44).

Tudo parecia estar sob controle, mas aliados do próprio governo estavam descontentes. Para chegar ao poder, a AD teve o apoio de uma ala dos militares que sustentaram o movimento. Todavia, os militares do primeiro escalão do governo se sentiram como coadjuvantes do mandato, excluídos das principais decisões e, insatisfeitos, começaram a promover discursos acusatórios de que a AD estava pondo em risco a segurança institucional do novo regime por sua cega sede de poder. Exigiram a imediata expulsão de Betancourt do país, o desarmamento das possíveis milícias *adecas* paralelas que se criara - outra acusação levantada pelos militares - e, ainda, a substituição de vários ministros do diretório, por membros desvinculados de partidos políticos.

Se toda a bonança gerada no período transmitia para os *adecos* a sensação de segurança institucional, verificou-se que, em difíceis condições históricas, um partido solitário que busca governar prescindindo do exército, da burguesia, de instituições sociais tradicionais como a Igreja e demais partidos políticos, desconsiderando a fragilidade da tradição democrática do país ou mesmo a inexistência dessa tradição, ainda que conceda importantes benesses à população em geral, se encontra em situação vulnerável e apto a ser destituído a qualquer momento. A lição ficou de herança.

Ainda em 1948, em 24 de novembro, um novo Golpe de Estado foi liderado por jovens do oficialato militar e interrompeu amargamente a primeira experiência democrática da história venezuelana. Depuseram Rômulo Gallegos e instauraram uma junta trina presidida por *Carlos Delgado Chalbaud*, integrada pelos outros dois tenentes-coronéis Marcos Pérez Jiménez e Luis Felipe Llovera Paez.

Delgado Chalbaud, afilhado de batismo de Juan Vicente Gómez, não o apoiou durante o seu governo. Ao contrário, rompeu com o mesmo e participou da tentativa de derrubá-lo. Por ter cursado formação militar francesa, era conhecido por suas ideias modernizantes, visto que em sua passagem pela França, quando exilado pela ditadura gomezista, teve contato com ativistas comunistas europeus. Na Venezuela havia participado da deposição de Angarita em 1945, sendo Ministro da Defesa durante o governo provisório de Rômulo Betancourt de 1945 a 1947. Enquanto integrante da trina junta militar, objetivava a convocação de eleições no ano de 1950 para a escolha do novo presidente, quando cogitava ser um dos candidatos, por ter o apoio da sociedade. No entanto, foi sequestrado e assassinado no dia 13 novembro de 1950. No mesmo dia, o executor foi localizado e misteriosamente

morto. Mesmo não elucidados os fatos, Marcos Pérez Gimenez é apontado, por uma das versões dadas ao caso, como mentor intelectual do crime.

A partir daí, acirram-se as tensões. Os líderes políticos da AD são perseguidos e o processo eleitoral almejado por Chalbaud é suspenso. O poder ficou concentrado na pessoa do militar Pérez Jiménez, apesar de o senhor Germán Suárez Flamerich, então embaixador da Venezuela no Peru, ter assumido a presidência da junta governista. A nova eleição somente é organizada no ano de 1952. Foram candidatos o líder da URD, Jovito Villalba, que recebeu o apoio da AD na ocasião, e Pérez Jiménez. Mediante acusação de as urnas terem sido fraudadas, o tenente-coronel Marcos Pérez Jiménez toma posse no mandato seguinte.

1.3 PÉREZ JIMÉNEZ: O ÚLTIMO DITADOR

Era tempo de Guerra-fria. Apesar de o governo *adeco* não ter sido nacionalista, ainda que simpático a determinadas reivindicações de natureza sindical trabalhista, os Estados Unidos não fizeram esforço algum para que fosse preservada a experiência democrática na Venezuela de 1948. No dia 30 de novembro de 1952, quando acreditaram ser possível uma nova eleição presidencial mediante a dissolução da junta militar, organizou-se a votação indireta para o próximo mandato presidencial. Reunidas as forças de oposição em torno do nome do representante da URD, excetuando-se Rafael Caldera⁶, Jóvito Villalba vence a eleição com grande vantagem sobre seu adversário Pérez Jiménez. Entretanto, Jiménez e seus aliados, ao alegarem que as urnas haviam sido fraudadas e não reconhecerem o resultado das eleições, dois dias depois Marcos Evangelista Pérez Jiménez passa a governar compulsoriamente o país, restaurando mais um período de governo ditatorial caracterizado pelo uso excessivo da violência coercitiva como arma política, retorno da tortura, perseguições e até mesmo mortes.

A continuidade da expansão petroleira dos tempos democráticos permitiu que o governo utilizasse os valores excedentes para construir gigantescas obras que, típicas das ditaduras, serviam para impressionar e transmitir a sensação de imponência do governo sobre a sociedade civil. A administração é marcada por investimentos pesados em infraestrutura, dentre elas, a modernização de Caracas, a expansão da construção civil e obras públicas e expansão do capital estrangeiro que, por essa razão, possibilitou a exibição da nova face moderna venezuelana no cenário internacional. Houve também importantes investimentos em siderurgia, hidrelétricas e indústria petroquímica. Tal política propiciou um campo minado de enriquecimento para os que se dedicavam aos negócios imobiliários, especialmente à especulação, e às prestadoras de serviço da construção civil. Com a base capitalista de estado consolidada, possibilitar-se-ia o fortalecimento da política ditatorial, tal qual se mostrava o objetivo do governo.

As exportações de petróleo aumentavam cada vez mais, ao passo que os preços subiam regularmente. A Venezuela havia se tornado nesse período o segundo maior produtor e exportador mundial de petróleo, o que gerou abundantes

6. Caldera não participou direta tampouco indiretamente do pleito por, naquele momento, já ser conhecido como um grande jurista do país. Ele havia sido nomeado por Rômulo Betancourt, em 1945, com 29 anos, Procurador-Geral da Nação.

recursos para o Estado. Nesse panorama, os traços do nacional desenvolvimentismo, atrativos aos investidores internacionais, possibilitaram um aproximado crescimento anual de 7% do Produto Interno Bruto. Porém, o sistema econômico, aos poucos, foi se demonstrando incapaz de sustentar os velozes investimentos e o executivo se vê mergulhado numa crise fiscal. Isso afetava diretamente numerosos setores da esfera privada que mantinham relações de dependência para com o Estado. A situação econômica favorável levou ao descontrole orçamentário, aliada às numerosas denúncias de corrupção. Mesmo com a permissão de novas concessões para a exploração petrolífera, que serviria para aliviar o sufoco financeiro, o rombo no caixa público estava declarado.

Naturalmente, sob o reflexo da crise, materializa-se o descontentamento popular. O PCV e a URD, ainda clandestinos, se unem, em 1956, a fim de buscar uma solução conjunta com grupos opositores. Alimentavam a formação de uma Junta Patriótica. Juntaram-se a eles os também clandestinos AD e COPEI, num expansivo movimento de oposição ao regime. Inclusive alguns setores burgueses se uniram ao movimento visto a situação econômica. Além das organizações políticas e setores da burguesia, outros movimentos, dentre eles a Igreja Católica, trabalhadores e estudantes também se organizavam socialmente, externando o descontentamento com o regime.

Em 1957, a tensão política atingiu níveis irreversíveis. Em maio, o arcebispo de Caracas publicou a *Carta Pastoral* com importantes críticas ao governo, lida em missas de todo o país. Cresceram os protestos de trabalhadores, bem como a repressão. Apesar dessa conjuntura adversa, o governo marcou as eleições para dezembro, e Pérez Jiménez propôs uma fórmula plebiscitária: o eleitorado deveria decidir se era a favor ou contra a continuidade do “presidente responsável pela modernização do país”. A oposição, já reunida na Junta Patriótica, denunciou a manobra do presidente, que também foi criticada pela maioria da opinião pública. O plebiscito foi realizado sob prováveis fraudes e deu vitória a Pérez Jiménez (MENDES, 2012, p. 62)

A manobra efetuada por Jiménez desapontou alguns setores do próprio exército que se posicionavam contrariamente à sua permanência no poder e que já articulavam com os opositores a possibilidade da instauração de um governo civil.

Adiante, em proveito do clamor popular por novas eleições, o PCV mais uma vez seria traído e excluído dos rumos políticos. No mês de dezembro de 1957, com

a evidência do isolamento de Jiménez, Rômulo Betancourt do AD, Rafael Caldera do COPEI e Jóvito Villalba da URD, juntamente com o empresário Eugênio Mendonça se reuniram em Nova York para selarem o Pacto de Nova York, que seria o embrião do futuro *Pacto de Punto Fijo*. O acordo objetivava uma transição gradativa e o retorno do regime civil, em que os pactuantes se comprometeriam em atuarem conjuntamente na defesa da constitucionalidade e da segurança jurídica, especialmente no que se referia aos períodos de pleitos eleitorais. A originária Junta Patriótica afunilou-se em torno apenas da AD, COPEI e URD que se incorporaram à coalizão do declarado movimento anti-ditadura. O PCV fora excluído por não ser de interesse dos EUA, visto que seu programa previa a radicalização da democracia.

Em janeiro do ano seguinte ocorreram várias manifestações públicas, abaixo assinados por entidades representativas de engenheiros, advogados, banqueiros, inclusive do movimento “mães venezuelanas”, entre outras, culminando com a greve geral no dia 21 conclamada pela referida junta. O aparelhamento militar do Estado tentou conter os manifestantes com violenta repressão, mas a guarnição da marinha retirou suas forças no dia 23. Percebendo a insustentabilidade da situação, Pérez Jiménez deixa o país e ruma à República Dominicana. Configurava-se o fim da história das ditaduras na Venezuela.

Podemos identificar o início da democracia na Venezuela com a queda, por obra das Forças Armadas, da ditadura militar de Marcos Evangelista Pérez Jiménez em 23 de janeiro de 1958. Pérez Jiménez encontra amparo nos EUA, fugindo a bordo de um avião que é lembrado com o nome de “Vaca Sagrada”, nome que ninguém conseguiu me explicar. Anos depois, em meados de 1963, os EUA o entregaram às autoridades venezuelanas; ele foi processado e mantido preso até 1968. Naquele ano foi concluído o processo com uma condenação a mais de quatro anos por peculato, mas no mesmo dia foi posto em liberdade por já haver cumprido a pena. Pérez Jiménez abandonou a Venezuela e se mudou para a Espanha, onde permaneceu até a sua morte, em 20 de setembro de 2001, sem problemas financeiros (AMENTA, 2010, p.14).

Derrubada a ditadura, vislumbrava-se a necessidade da estabilização econômica e social. Para isso, aplicou-se a nova Constituição que instituiu as bases para a nova república, com o conseqüente retorno dos exilados. Além dos princípios basilares da nova República, a recém promulgada constituição tinha como missão impedir que uma nova e próxima ditadura fosse instaurada. Esse seria um dos principais desafios daquele período. O novo documento firmou-se autêntico no dia

31 de outubro de 1958, em uma residência de campo de Rafael Caldera, denominada *Propriedade Punto-fijo*. O pacto seria responsável pelos próximos 40 anos de história institucional da Venezuela.

1.4 QUARENTA ANOS DA LIBERAL DEMOCRACIA

Com a caída de Jiménez, o poder ficou provisoriamente nas mãos de uma Junta presidida pelo também militar – contra-almirante Wolfgang Larrazábal. Nesse momento devolveu-se a legalidade aos partidos clandestinos. Vários setores disputavam o modelo de governo provisório que seria assumido pelo compromisso democrático. Conservadores ainda vinculados à Jiménez acreditavam que Larrazábal estaria vulnerável aos partidos de esquerda. Em julho de 1958, houve mais uma tentativa de golpe por setores do exército, dessa vez fracassada.

Em 31 de outubro, reunidos novamente os três partidos do Pacto de Nova York, decidiram pela continuidade do acordo. Acertam entre si uma política nacional de largo alcance, na qual seriam agrupados, de forma equitativa, todos os setores da sociedade venezuelana que tinham apreço pela democracia e interesses numa República estável.

As minuciosas e longas conversas serviram para comprometer as organizações unitariamente em uma política nacional de grande alcance cujos dois polos podemos definir assim: a) segurança de que o processo eleitoral e os Poderes Públicos que dele surgirão respondam às pautas democráticas, da liberdade efetiva do sufrágio; b) garantia de que o processo eleitoral não somente evite a ruptura da frente unitária, mas fortaleça mediante a prolongação da trégua política, a despersonalização do debate, a erradicação da violência interpartidária e a definição de normas que facilitem a formação do Governo e dos corpos deliberantes de modo que ambos agrupem equitativamente a todos os setores da sociedade venezuelana interessados na estabilidade da República como sistema popular de Governo (Trecho do Pacto de Punto Fijo, citado por MENDES *apud* PLAZA, 2009, p. 66 e 67).

Tal acordo, segundo Maringoni (2009), buscava uma forma de acomodar e permitir a partilha do poder às variadas esferas da classe dominante, entre elas as empresas petroleiras, a Igreja Católica, as Forças Armadas, os dirigentes sindicais, o capital financeiro como um todo. O modelo de democracia liberal pactuado, deveria ser bem visto aos olhos dos Estados Unidos. Elaboraram, então, um programa mínimo comum, de natureza nacionalista e patriótica e de valores considerados por eles democráticos.

Este grande acordo representou a tradução político-institucional de uma economia baseada na exportação de petróleo. Além de abrigar os interesses das elites, visava amortecer os conflitos sociais mediante lenta, porém constante melhoria do padrão de vida da

maioria da população. Clientelismo, fisiologismo e corrupção eram também as características de um tipo de dominação que, no reverso da medalha, reprimia duramente qualquer contestação mais consistente. Uma democracia dependente dos fluxos de petrodólares (MARINGONI, 2009, p. 62). O acordo se fundava substancialmente na obrigação de atuarem juntos e de maneira solidária para defender a constitucionalidade e não usar a força para deslegitimar resultados eleitorais (AMENTA, 2010, p. 15).

O Pacto, a princípio, deveria pelo menos ter abrigado as três frentes partidárias, que juntas participaram da reunião em Nova York: AD, COPEI e URD. Pretendiam essencialmente reduzir as diferenças ideológicas com o objetivo central de deter o aparelhamento do Estado. Porém, os acontecimentos não se deram nessa lógica. Na prática, o pacto funcionou de maneira bi-partite, apenas entre AD e COPEI. Um terceiro partido poderia estar no jogo, a depender de sua momentânea força eleitoral. Obviamente, o PCV estaria definitivamente fora de qualquer possibilidade de ascensão. Mendes (2012) ao citar Coronil (1997) ressalva que, apesar de excluídos, os comunistas mantiveram incondicional apoio à democracia e apoiaram Wolfgang Larrazábal, candidato pela URD nas eleições presidenciais.

Goot (2004) tece duras críticas à efetivação do *Pacto*, que conseguiu afastar do poder os demais partidos da Venezuela, tanto os da esquerda, quanto os da direita:

A Ação Democrática (AD), o maior e mais importante partido, predominava e exercia a hegemonia, mas, para salvar as aparências “democráticas”, permitia-se que um partido democrata-cristão alternativo, o Copei (Comitê Pró-Eleições Independentes), ganhasse as eleições de vez em quando (GOOT, 2004, p.40).

Via-se que não bastava a derrota do ditador. A junta provisória continuava a sofrer constantes tentativas de golpe e a enfrentar protestos. Era preciso conter a instabilidade política e dar legitimidade a um novo governo por meio de eleições gerais. Um pleito eleitoral era a única saída que convergiria todas as forças do cenário político a um objetivo maior: a possibilidade autêntica e legítima de governo, com todas as garantias constitucionais.

A eleição ficou marcada para o dia 7 de dezembro de 1958. Para aquele momento, qualquer disputa partidária poderia ser considerada nociva aos interesses de convergência. A intenção, de início, seria lançar uma única candidatura. Porém, a escolha de apenas um nome não teve consenso. Optaram, então, por discutir em conjunto as diretrizes básicas que deveriam ser obedecidas pelo vencedor.

Disputaram as eleições diretas Rómulo Betancourt, pela AD, Wolfgang Larrazábal, representando a URD com o apoio do PCV, e Rafael Caldera pelo COPEI. Com um total de 2.610.833 votos válidos e com abstenção de 6,58%, de acordo com o Conselho Nacional Eleitoral da Venezuela (CNE), o primeiro, Rómulo Betancourt, venceu as eleições com aproximadamente 49,18% dos votos válidos.⁷

O novo momento institucional foi chamado de Quarta República e Betancourt a assume com grande expectativa popular. No cenário internacional vivia-se a Guerra-Fria de um lado e, de outro, a Revolução Cubana. Apesar de não ter força expressiva na Venezuela, o comunismo amedrontava os líderes da nova democracia. Era preciso ficar atento a qualquer ameaça, diziam as lideranças governistas. Tanto é que em 1960, uma ala mais radical de jovens da AD se fragmenta e alguns membros se desfiliam para formar o MIR – Movimento Izquierda Revolucionária. Unido ao PCV, tiveram a ousada atitude de organizar, de forma clandestina, guerrilhas inspiradas nas forças revolucionárias de Cuba. Foram responsáveis também por duas rebeliões o *Carapunazo* e o *Porteñazo*, essa uma espécie de insurreição cívico-militar de *Puerto Cabello*, cujo resultado foi mais de 400 mortos e 700 feridos. Após isso, os partidos foram suspensos sob o argumento de possuírem um vasto e bem tramado plano para o abalo profundo da ordem jurídica e institucional da República. Entretanto, na década de 70, estes mesmos partidos radicais seguiram a via da política tradicional, isolando os poucos radicais que lhes restavam.

No ano seguinte, 1961, uma nova constituição é colocada em pauta. Tinha como principal objetivo ampliar a participação civil na política. A AD sabia que as Forças Armadas só aceitaram o pacto democrático na condição de lhe ser concedida ampla autonomia administrativa e banimento dos partidos de extrema esquerda. Agora, precisava-se construir fortes laços políticos com a sociedade civil para que o futuro democrático não ficasse subjugado às forças militares. E assim, foi promulgado o texto redigido pela Assembleia Constituinte.

Conforme a Constituição de 1961, as forças armadas é uma instituição profissional, impessoal e apolítica, a serviço exclusivo da nação, cujo fundamental objetivo é a defesa do país e manutenção da estabilidade interna e o cumprimento da constituição e das leis. Os oficiais militares não poderiam mais exercer o direito

7. Dados disponíveis em: <<http://www.cne.gob.ve/web/documentos/estadisticas/e006.pdf>> [acesso](#) em: 22 de fevereiro de 2016.

ao voto e, tampouco, pertencer a grupos políticos enquanto estivessem ativos. O texto constitucional baseava-se na filosofia política do *Pacto de Punto Fijo* que impunha obrigações específicas às instituições militares.

A Constituição de 1961 institui o germe da mais pura estirpe pretoriana da moderna democracia venezuelana, já que a estabilidade política e o cumprimento da constituição e das leis tornaram-se um problema militar. Esses são assuntos da mais pura e absoluta competência do poder político civil, que introduziu a instituição das forças armadas na luta pelo poder político venezuelano (CASTILLO, 2007, p. 74).

Em 1963 houve a segunda eleição direta. Novamente vence o candidato da AD, *Raúl Leoni* com 32,81% dos votos válidos, contra 20,19% de Rafael Caldera do COPEI e 17,51% de Jóvito Villalba da URD. Ferindo o pacto, o COPEI deixa de compor a aliança dessa eleição, passando à condição de principal adversário da AD. Mais dissidências acontecem na AD, no governo de Leoni, que culminaram com a formação do PRN – Partido Revolucionário Nacionalista – que futuramente se une com algumas alas do MIR e da URD pra formar o PRIN – Partido Revolucionário da Integración Nacionalista e outra, mais acentuada, que dividiu os dois principais líderes da AD: Gonzales Barrios – secretário geral – e Luis Beltrán Pietro Figueroa – presidente do partido. Figueroa desfila-se da sigla e funda o MEP – *Movimiento Electoral del Pueblo*. Fragilizado, o AD não consegue eleger seu candidato *Gonzalos Barrios* nas eleições de 1968 e Rafael Caldera fundador do COPEI é eleito, apesar da pequena diferença, 29,13% contra 28,24% dos votos (Fonte: CNE).

Caldera, já respeitado como um grande jurista venezuelano, governa de 1969 a 1974. Neste período, como já mencionado, ocorre uma espécie de mitigação da cultura política radical dos partidos de esquerda, cita-se PCV e MIR, ao tempo em que, voltando-se para uma política mais tradicional e atenuada de revoltas, formam o MAS – *Movimiento al Socialismo*. Trata-se de um momento exitoso para o *Pacto de Punto Fijo* tendo em vista que ocorria no país, como nunca, a efetiva integração política da Venezuela. Isso favoreceu a adesão do Estado venezuelano ao Pacto Andino, e sua conseqüente incorporação à Comunidade Andina de Nações – CAN. Mesmo sua base aliada sendo minoria no Congresso Nacional, Caldera dá início a um processo de nacionalização dos recursos naturais, aumentando os tributos sobre a produção e refinação do petróleo.

A AD reassume o comando no ano de 1974, dessa vez com o experiente político Carlos Andrés Pérez, eleito com 48,70% dos votos válidos. Nos tempos de ensaios democráticos, ainda jovem, o mesmo ocupara a Secretaria da Presidência de Betancourt, em 1945. Naquele estágio, era membro da frente Internacional Socialista. O *Pacto de Punto Fijo* experimenta nessas eleições o seu apogeu. Os dois maiores partidos da Venezuela, de acordo com as expectativas originais, detinham o domínio político-institucional, conquistando juntos 90% dos votos da governança e legislatura. As eleições do período também entraram para a história do Tribunal Eleitoral como a de maior comparecimento do eleitorado de todas as eleições diretas, chegando a 96,5% de participação popular.

A administração de André Pérez pode ser assinalada como a de maior valorização do preço do petróleo de todos os tempos, o que gerou abundantes acúmulos de capital estrangeiro convertido. Foi um período demasiadamente abundante de riquezas, durante o qual foi possível enviar estudantes venezuelanos para estudos de especialização ao exterior com generosas bolsas conferidas. A Venezuela, até o ano de 1979, era o país que mais produzia petróleo no mundo. Todas as propriedades de petróleo foram nacionalizadas, justificadas pelo interesse público. Porém, mesmo com toda a riqueza gerada, ainda não tinha sido o suficiente para o acerto de contas da dívida pública.

O próximo presidente, eleito em 1978, representava o COPEI. Luis Herrea Campis se elegeu com 46,64% dos votos contra 43,31% do candidato adeco Luis Maria Piñerua Ordaz. O segundo ciclo de revezamento, que iria até 1984, estava completo. A última década (1984 a 1993) de *Punto Fijo* seria dedicada, como fora no início, ao AD. Nas relações da sociedade política com a sociedade civil ainda prosseguiram as práticas de clientelismo rentista com abusivos subsídios do Estado para com os serviços de telefonia, abastecimento de luz e água, transporte e produtos da cesta básica. O 18 de fevereiro de 1983 ficou conhecido como sexta-feira negra. Nesse dia, explode a dívida pública e a moeda nacional é altamente desvalorizada. O controle cambial estabelecido fez subir a inflação de maneira desordenada. O governo sofreu duras críticas no campo da economia, principalmente por não ter aceitado renegociar a dívida externa.

A AD retorna ao comando do executivo em 1984 ao ser eleito, com grande margem, o Senador Jaime Lusinchi, totalizando 56,72% dos votos. Pelo COPEI, concorria novamente Rafael Caldera que, dessa vez, fizera apenas 34,54 de

porcentagem eleitoral. Sabendo da insustentabilidade das contas do governo, mesmo com a manutenção da alta do petróleo, sua primeira ação governamental foi dar início às negociações do refinanciamento da dívida externa. Para acirrar a problemática, com a crise do petróleo, a partir de 1986, os preços do “ouro negro” começam a cair no mercado internacional de tal forma que causou severo impacto à Venezuela. Somado aos vícios civis/políticos do clientelismo, à descontrolada inflação e a consequente desvalorização da moeda, o desemprego aumentava desordenadamente e a instabilidade econômica configura-se como a nova realidade.

Com toda a dificuldade governamental, a AD ainda conseguiu sair vitoriosa nas urnas de 1989 assumindo o cargo de presidente o senhor Carlos Andrés Pérez, que já havia governado em 1974. Seu antecessor, Lusinchi, deixa uma situação extremamente desconfortável, com o caixa público negativado. Seria um dos períodos mais críticos da história contemporânea da Venezuela. Sua missão era recuperar as finanças e, para isso, acabou recorrendo ao Fundo Monetário Internacional, FMI. A Venezuela deveria adotar o receituário do agente externo: aumento dos preços públicos, que antes eram subsidiados pelos ganhos petrolíferos, e interrupção das ações subsidiárias, com intuito de economia de recursos.

Essa austera metamorfose institucional acarretou em sérias consequências sociais futuras, cuja principal rebelião popular registrada ficou conhecida como *caracazo*. A elevação da pobreza e do caos social refletido, inclusive na queda da qualidade de vida da população de classe média e o total abandono da população carente pelo Estado, levaram ambas a promoverem violentas manifestações. O *caracazo* foi uma das mais sangrentas do período, quando foram mortas aproximadamente trezentas pessoas em ataque efetuado pelo Exército. Existia um fosso social muito grande na Venezuela, tanto que as populações carentes não constavam nos mapas físicos e políticos do país. A pobreza era omitida, posta de baixo do tapete, inclusive as legendas cartográficas dos mapas indicavam áreas verdes no espaço ocupado pelas favelas.

A insatisfação popular revelou-se com o Caracazo, manifestação que tomou as ruas de Caracas, no dia 27 de fevereiro de 1989. Em pouco tempo o país experimentou uma onda de protestos, saques e incêndios que levaram o então presidente Carlos Andrés Pérez (1989 – 1993) a colocar o exército nas ruas e a decretar a suspensão das garantias constitucionais à população (VILLA, 2005, p. 156).

As mortes ocorridas no confronto armado em Caracas geraram uma onda de protestos no país inteiro. Ocorria uma média de 130 protestos por mês no país, entre os anos de 1989 a 1992. Era nítido o descontentamento entre civis e militares do baixo escalão do exército.

A gravidade da crise pode ser expressa na comparação dos indicadores sociais do início ao final da década de 1980. De acordo com os dados do *Ministerio de Comunicación e Información* da Venezuela (2005), nesse período, a porcentagem da população abaixo da linha da pobreza aumentou de 18 para 33%. Mais grave ainda era na zona rural que passou de 22%, em 1981, para 34%, em 1990. Não obstante, a população considerada abaixo da linha da indigência se estendeu de 7 para 12%, enquanto o desemprego, na mesma década, subiu de 6 para 11% , e o subemprego, em cinco anos, de 1989 a 1994, cresceu de 39% para 49%. Ou seja, metade da população se encontrava na condição do subemprego naquele íterim.

Quanto ao Produto Interno Bruto, na década supracitada, caiu 6,8%. Dessa forma, o salário médio real de 1990 estava valendo metade do que valia no ano de 1978. Paradoxalmente, o que aumentou nesse período foi a concentração de renda. Na lógica dos pobres, cada vez mais pobres e ricos cada vez mais abastados, os 20% mais ricos aumentaram as suas rendas de 37,9% para 44,6%. Tamanho fosso social geraria ainda mais violência. Entre 1979 a 1990 os delitos aumentaram 70% em relação à taxa para cada mil habitantes. A inflação chegou a atingir o pico de 84,5% ao mês. O aumento do câmbio restringiu as importações, inclusive de alimentos, considerando que a Venezuela é dependente de muitos alimentos de fora, haja vista sua deficiência em produção agrícola e desenvolvimento industrial. O resultado foi a piora no índice nutricional da população que regrediu para os índices da década de 1970. Houve ainda, retração no setor pecuário e de mineração. A queda de investimentos financeiros e de infraestrutura enfraqueceu também a produção na indústria da construção que diminuiu 54,4% das atividades.

É fato que a contínua desvalorização cambial estimulou as exportações de petróleo que triplicaram em toda a década de oitenta. No entanto, o valor do barril, principalmente com a crise do petróleo, iniciada em 1986, se mantinha muito desvalorizado.

Em meio a grave conjuntura, as tensões sociais e as conseqüentes revoltas populares tornar-se-iam inevitáveis. A relação entre Estado e sociedade “apenas por meio dos mecanismos corporativos, fez com que grande parte da população

encontrasse apenas na chamada “*política de calle*” os mecanismos para se expressar” (FUKUSHIMA, 2010, p. 54). No caso do *Caracazo*, apesar de ter estourado na sociedade civil, já havia um bom tempo em que os militares se preparavam para iniciar uma rebelião. Em proveito da instabilidade política, alguns militares do baixo oficialato tentaram um fracassado golpe de Estado, em fevereiro de 1992. Um dos líderes era o tenente Hugo Rafael Chávez Frías, que foi recolhido à prisão, acusado de violar a ordem, a segurança nacional e tentativa de assassinato do Presidente Pérez. Para se entregar, pedia tratamento digno e, pelo de ser o porta-voz do movimento, a permissão para fazer o concedido pronunciamento:

Antes de mais nada, quero dar bom dia a todo o povo da Venezuela. Esta mensagem bolivariana é dirigida aos valentes soldados que se encontram no regimento de paraquedistas de Aráguá e na Brigada Blindada de Valência. Companheiros: lamentavelmente, por enquanto, os objetivos que nos colocamos não foram atingidos na capital. Quer dizer, nós, aqui em Caracas, não conseguimos controlar o poder. Vocês agiram muito bem, porém já é hora de refletir. Virão novas situações e o país tem de tomar um rumo definitivo a um destino melhor. Assim que ouçam minha palavra, ouçam o comandante Chávez, que lhes lança esta oportunidade para que, por favor, reflitam e deponham as armas, porque, em verdade, os objetivos que traçamos em nível nacional são impossíveis de ser alcançados. Companheiros, ouçam essa mensagem solidária. Agradeço sua lealdade, agradeço sua valentia, seu desprendimento e eu, diante do país e de vocês, assumo a responsabilidade deste movimento militar bolivariano. Muito obrigado (Comunicado de CHÁVEZ, em rede nacional de rádio, 1992).

O governo havia feito um apelo para que os militares voltassem aos quartéis visando evitar um derramamento de sangue. Coube então a Hugo Chávez, que havia sido recentemente (1990) promovido a tenente-coronel, dar o recado, em cadeia nacional, aos seus colegas do movimento. E assim o fez, em menos de um minuto.

Apesar de presos os líderes da revolta (Francisco Árias Cardenas, Oswaldo Alvarez Paz e Hugo Chávez) com mais 180 oficiais, 58 suboficiais, 90 integrantes de tropas e 2 mil soldados, que se mobilizaram com tanques, helicópteros em torno do Palácio de Miraflores – Caracas, e nas cidades de Valência, Maracay e Maracaibo, a tentativa dos militares raivosos do Movimento Bolivariano Revolucionário 200 - MRB 200 - passou a ser vista por militares antipáticos ao

governo como uma estratégia de apoio popular dentro do próprio exército. O que aparentemente o derrotava, seria sua primeira vitória política dali em diante.

Assegurado o mandato de Carlos Andrés Pérez, a crise não dá trégua. Os preços do petróleo começam novamente a ascender, mas isso não bastava. Mais uma tentativa de golpe frustrada se efetivava por outra ala do exército, dessa vez, a Aeronáutica. Houve mais protestos de trabalhadores da empresa de telecomunicações, funcionários da Empresa mista Petroleira – PDVSA – ameaçaram parar e professores faziam greve de fome por melhores salários. Somado a tudo isso, Pérez é denunciado por um grave motivo de corrupção (desvio de dinheiro do orçamento secreto do Estado). Vulnerável, a oposição investiu um exitoso pedido de *Impeachment*, julgado pela Corte Suprema de Justiça.

O presidente do Senado, senhor Ramón José Velásquez assumiu o executivo, por ser o nome consensual entre as diversas correntes políticas, e governou até as eleições de 1993. Havia um total descrédito da democracia venezuelana por parte da população.

O ex-líder e fundador do COPEI, Rafael Caldera, se desligou de seu partido e passou a integrar um novo partido chamado *Convergência*, para disputar as eleições. Com o apoio do MAS - Movimento ao Socialismo - e do PCV, Caldera saiu vitorioso, pondo fim ao revezamento de AD e COPEI ao assumir a presidência da República, em 1994. Por ter sido a principal liderança do COPEI, e considerando o perfil do eleitor venezuelano, cujo depósito do voto se dá, costumeiramente, na pessoa carismática e não no partido, de maneira figurativa, o *Pacto de Punto Fijo* ainda prevalecia. Por isso, diz que o pacto durou 40 anos (de 1958 a 1998). Mas não de maneira oficial. O acordo havia sido desfeito com a saída de Caldera do COPEI e sua consecutiva posse, em 1994.

Na cadeira de Presidente, Rafael Caldera foi incapaz de conter a inflação e a desvalorização do câmbio. O resultado disso é uma piora ainda mais intensa na qualidade de vida da população. Empresas e comércios decretavam falência. Caldera, a exemplo do segundo mandato de André Pérez, também recorre ao FMI - ator que havia desconstruído e rejeitado em toda sua campanha. Por sua vez, o Fundo Monetário exigiu reformas legais e rígido controle fiscal nas contas públicas. Discordantes, os partidos que o apoiaram nas eleições, MAS e PCV, além do COPEI e a *La Causa R* - La Causa Revolucionária – se uniram no sentido de contrariar a política econômica presidencial no Congresso. Rafael Caldera buscou apoio da AD

para a composição do governo. O antigo sistema partidário havia demonstrado a sua falência. Porém, era fato de que, até então, nenhum outro partido tinha autossuficiência para concorrer com as estruturas e relações formadas entre AD e COPEI, de quase meio século.

Ocorre que, já no seu primeiro ano de mandato, 1994, Rafael Caldera decide libertar os militares revoltosos de 1992, incluso o tenente-coronel Hugo Chávez. Ao ganhar liberdade, Chávez, em proveito de sua popularidade conquistada com o discurso pré-cárcere, retoma as articulações políticas do antigo MBR-200. Firmando parceria com os partidos da esquerda, MAS, PCV, o MEP – Movimento Eleitoral do Povo, o PPT – Partido Pátria para Todos – e dissidentes do La Causa R, lançou-se candidato nas eleições de 1998. Hugo Rafael Chávez Frías foi eleito Presidente da Quinta República com 56% dos votos, e os rumos políticos da Venezuela mudariam completamente.

1.5 CHÁVEZ: O MENTOR INTELECTUAL DA REVOLUÇÃO BOLIVARIANA

Quando empossado presidente da República, no dia 11 de dezembro de 1998, o ex tenente-coronel Hugo Rafael Chávez Frías sabia muito bem o grande desafio que viria pela frente. No ato do juramento, em frente a seu antecessor, Rafael Caldera, o empossando pronuncia: "sob essa morimbunda Constituição impulsionei as transformações democráticas necessárias para que a nova República tenha uma Constituição adequada aos novos tempos. Eu juro".

Como primeira atitude governamental, Chávez convoca o primeiro referendo popular da Venezuela. Em pauta, um tema muito importante: a escrita de uma nova constituição. Ali, dava-se início a participação protagônica do povo venezuelano, tal como foi sua promessa de campanha⁸. Não obstante, a velha classe política colocaria empecilhos ao projeto revolucionário de Chávez. Já de início, intelectuais e juristas apoiadores do antigo regime questionaram sobre a constitucionalidade do planejado referendo e também criticaram a forma como as perguntas eram direcionadas à população. Foi apresentada uma *representação*, espécie de ação de controle de constitucionalidade, na Suprema Corte de Justiça, a fim de que o judiciário sentenciasse em relação à medida adotada. O julgamento deu posição favorável ao governo, ratificando a legalidade do referendo. E mais, permitiu ainda a convocação de uma Assembleia Constituinte, pelo governo. E assim foi assinado o decreto pelo recém-eleito e empossado presidente.

Para Chávez, a convocatória da Assembleia Constituinte:

Seria uma grande obstinação dentro de uma maquinaria social que ele preferia chamar de "processo constituinte". Porém, não se tratava de qualquer processo; mas sim de um que tem futuro porque é impulsionado "por uma massa em movimento" (GUERRERO, 2013, p. 276).

Nascia uma nova ordem social e um Estado novo, modificado. Demorou poucos meses para que as atividades do executivo nacional, essencialmente de

8. A campanha de Hugo Chávez se deu com meios muito limitados, viajando por todo o país em uma caminhonete, de camisa e paletó e boina vermelhos, em contato direto com as pessoas humildes, os deserdados de sempre. Diferente dos demais candidatos, que gastaram e espalharam centenas de milhares de dólares com publicidade em televisão e jornais, manifestações onde apareciam personagens do meio artístico e reuniões de alto nível, além de festas com rios de uísque. Mas a verdadeira guerra contra Chávez ocorreu sobre a pequena tela, visto que os donos das redes privadas nacionais – como a RCTV, canal 2; a Venevisión, canal 4; Televén, canal 10; Globovisión, canal 31 – estavam todos atrelados à classe política dominante (AMENTA, 2010, p. 45 e 46).

encaminhamentos populares, começassem a ter efeitos sobre a população. De acordo Mendes (2012), num primeiro e urgente ato, buscou-se moralizar a despesa pública. Foram descobertos muitos atos governamentais e acordos assinados pelo ex-Presidente Rafael Caldera envolvendo desperdício de dinheiro público (compra de limousines presidenciais, por exemplo), além de pagamentos mensais a funcionários fantasmas. Chávez inviabiliza a compra das limousines e também renuncia a seu salário, transformando-o em bolsas de estudos para os estudantes pobres. Na escalada para a mudança constitucional, registrou-se algumas frustradas tentativas oposicionistas de proibir a nova Assembleia Constituinte. Porém, após amplo debate, foram definidas as perguntas chaves do referendo.

Defendia o Presidente que a Constituinte deveria ser para a garantia da falência da Carta de 1961. Desta forma, obviamente, muitas funções e cargos de antigos burocratas seriam extintos, o que provocou uma campanha acirrada pelo "não", por parte da oposição, que utilizou de todos os seus tradicionais e favoráveis meios de comunicação como espaço argumentativo e de convencimento popular.

Marcada para o dia 29 de abril de 1999, em torno de 4 milhões de eleitores compareceram à votação, correspondente a 38% dos votos válidos. Destes, 87% votaram no "sim", proporcionando a primeira vitória eleitoral do projeto revolucionário de Chávez.

Eleitos os membros da Assembleia Constituinte, dava-se início à elaboração do novo texto constitucional, permeado de muitos entraves. O pouco percentual opositor eleito para a Constituinte (9 membros, dos 131 eleitos) fizeram de tudo para boicotar, inclusive com o apoio da Corte de Justiça maior, todo o processo constituinte, posicionando-se contrariamente a cada artigo votado. O objetivo era retardar os trabalhos. A grande novidade e especificidade do novo modelo político/jurídico seria a possibilidade de participação efetiva do povo, preconizada na Constituição como "democracia participativa e protagônica"⁹. Trata-se de um conceito inédito e revolucionário na história do constitucionalismo latino-americano, contrariando o paradigma ocidental das democracias meramente representativas. Certifica AMENTA (2010) que, de acordo com o parecer de especialistas do direito constitucional internacional, a constituição República Bolivariana da Venezuela é

9. Na nova constituição venezuelana são relacionados 14 artigos ao tema "democracia participativa y protagónica". Enumera-se os seguintes: Arts 62, 63, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 184, 341, 343, 347 e 348.

uma das mais avançadas do mundo, especialmente na defesa dos direitos humanos.

Com o atraso, o referendo de aprovação só foi possível ser marcado para o fim do ano, 15 de dezembro. Mas a tentativa de frustrá-la se deu por vencida nas urnas, com 71,78% de aprovação popular. Doravante, estava garantida a governabilidade constitucionalmente popular e legítima da *V República*.

2. MODELOS DE DEMOCRACIA SEGUNDO DAVID HELD

A partir da ascensão chavista, a iminente e propagada necessidade da transformação social e institucional da Venezuela, fez com que determinado(s) modelo(s) de democracia fundamentasse(m) a elaboração da Constituição agora almejada tanto pelo governo Chávez, quanto pela parcela de cidadãos que o apoiava. Em seus estudos, Held aponta determinados modelos e variantes de democracia que nortearão a posterior análise desse trabalho. Para que seja possível identificar e distinguir cada um deles, a fundamentação teórica do presente capítulo trata-se, portanto, de uma resenha – descrição – da Obra “Modelos de Democracia” de David Held (1989).

Em se tratando de democracia, em todo o mundo, nos distintos Estados-Nação, há diversas variantes de regimes democráticos. Porém, na história da humanidade, configuraram-se duas formas básicas: a democracia direta ou participativa e a democracia liberal ou representativa. A primeira diz respeito ao modelo histórico no qual todos os partícipes fazem valer a sua vontade e cuja experiência paradigmática se deu basicamente na vida dos considerados cidadãos¹⁰ de Atenas, na clássica Grécia antiga, berço da democracia, verificada entre o século V aC e a extinção das cidades-estados gregas, em 338 aC. A segunda, compreende a maioria dos regimes democráticos modernos, onde todos os cidadãos elegíveis permanecem com o poder soberano, mas transferem o poder político a representantes, "oficiais", eleitos, que, guiados pela lei, tomam para si o dever de representar os interesses dos cidadãos.

Para Held (1987), o conceito ateniense de democracia exigia a participação direta do cidadão nas decisões que diziam respeito aos assuntos do Estado. Implicava num compromisso geral da virtude cívica, na dedicação à cidade-estado republicana e subordinação da vida privada aos assuntos públicos e ao bem comum. Celebrava a ideia de um corpo ativo de cidadãos, todos envolvidos no processo de auto-governo, ao passo que os governadores deveriam ser governados e vice-versa. Exaltava-se o princípio governamental da participação direta, no qual a lei do Estado seria a lei dos cidadãos, fundamentada pela força do melhor argumento e não por meros costumes ou pela força bruta. Assim, a democracia ateniense pode ser

10. Na Grécia antiga, um cidadão era alguém que participava no ato de "distribuir julgamentos e ocupar cargos públicos" (Aristóteles, *A Política*, 1981, p. 169, *in* HELD, 1987, p. 34). A Cidadania significava a participação nos assuntos públicos (HELD, 1987, p. 34). Escravos, mulheres e crianças estavam excluídos do direito participativo da democracia ateniense, não sendo considerados cidadãos.

justificada pela máxima de que os cidadãos devem gozar de igualdade política para serem livres para governar e, por sua vez, serem governados.

Não se quer aqui aprofundar o tema da democracia clássica grega, mas evidenciar o interesse em compreender os modelos de democracia situados historicamente a partir do lento ressurgimento das noções de democracia em fins do século XVI, do posterior embate entre o estado absoluto e a burguesia liberal e da reformulação da teoria democrática no final do século XVIII e início do século XIX.

A compreensão das distinções modernas de democracia, observadas pelas tradições liberais e marxista, dar-se-á por intermédio dos modelos de democracia conceituados por David Held (*in* Modelos de Democracia. Belo Horizonte: Paidéia, 1987). Com a finalidade de nortear o objetivo desta fatia do estudo, tomamos a formulação teórica deste autor para, adiante, buscarmos identificar similitudes e distinções dos modelos identificados por Held, em relação ao modelo de democracia bolivariana da Venezuela, conduzido pelo governo de Hugo Chávez (1999-2013), tendo como instrumento basilar de análise a Constituição da República Bolivariana da Venezuela, do ano de 1999.

2.1 DOS MODELOS CLÁSSICOS DE DEMOCRACIA

2.1.1 Democracia liberal protetora

De acordo com Held (1987), o termo "democracia" foi incorporado pela língua inglesa no século XVI, oriundo do termo francês *democratie*. Mas suas raízes são gregas e deriva de *demokratia*, no qual, etimologicamente, *demos* significa povo, e *kratos*, governo. Logo, trata-se de uma forma de governo que se opõe às monarquias e aristocracias, permitindo que o povo detenha o poder soberano. A partir desse conceito, o autor problematiza a complexidade que envolve a história da democracia, pois além de ser em parte confusa, quando busca definir os pré-requisitos necessários para esse governo popular, a fim de realmente dizer quem é povo e como seriam as relações entre governo e governados nos casos de cessão de poder (democracia indireta ou representativa), ela é, em grande parte, uma história ativa.

Held também menciona o termo liberalismo - cujo texto fará referência indicando a defesa dos valores de liberdade de escolha, razão e tolerância em

relação às tiranias e ao poder absolutista - e liberal democracia. Esclarece que o primeiro se antecedeu ao segundo na tradição ocidental mas que, apesar de serem distintos, acabará por adotar, muitas vezes, liberalismo como sinônimo da própria democracia liberal.

Com exceção do modelo de democracia ateniense, serão aqui abordados apenas os modelos que Held (1987) considera de fundamental importância para o debate político da democracia clássica e/ou contemporânea: Modelos da democracia liberal e suas variantes clássicas e contemporâneas e democracia direta/socialista e suas variantes - também clássicas e contemporâneas. Justifica o autor que a noção de "modelos" concernente ao estudo tem a ver com uma construção teórica projetada para explicar e denotar os elementos principais de uma forma democrática e sua estrutura ou relações inerentes. Não se trata apenas de um conceito, mas de redes complexas de conceitos e generalizações em relação a determinados aspectos do campo político, social e econômico.

Adormecida a aplicabilidade da democracia, desde a experiência grega e, considerando que o modelo republicano¹¹ efetivado pelo Império Romano não continha mecanismos que poderiam ser classificados como democráticos em seu sistema político, somente no final do século XVI é que uma nova pauta de comportamentos políticos, conceitos de Estado e governo de poder limitado começam a ser discutidos. Porém, a transformação das noções medievais da política não se deu de maneira natural. As duras batalhas entre barões e monarcas em nome do domínio da legítima autoridade, as rebeliões de camponeses em razão da excessiva carga tributária e obrigações sociais, a expansão do comércio e novas formas de relações de mercado, o eclodir de uma nova maneira de pensar a política pela cultura renascentista - inspirada na própria democracia ateniense e nas leis romanas -, a consolidação das monarquias nacionais, bem como do sistema absolutista estatal europeu, verificado particularmente com o processo de unificação

11. (...) Se Atenas era uma república democrática, os estudiosos contemporâneos geralmente afirmam que Roma, era, por comparação, um sistema essencialmente oligárquico. A despeito da inclusão das concepções helênicas de estado nas obras dos pensadores romanos (notavelmente Cícero, 106-43 AC) e da inclusão de camponeses filhos de cidadãos e escravos emancipados na comunidade política, as elites dominavam firmemente todos os aspectos da política de Roma. A história militar de Roma, seu extraordinário registro de expansão territorial e conquistas, ajuda a explicar como e porque Roma foi capaz de sustentar compromissos formais com a participação popular, por um lado, e um controle popular e real muito limitado, por outro. Portanto, do mundo antigo, é a herança da tradição clássica grega e o modelo de democracia ateniense, em particular, que têm especial importância no nosso entendimento e aceitação da história do pensamento e prática da democracia (HELD, 1987, p. 33).

da Inglaterra, França e Espanha, a luta entre Igreja e Estado, são conjecturas que tiveram um papel fundamental na transição do mundo medieval para o moderno, estreitamente relacionadas às novas formas de pensamento da organização política e social.

Essa nova maneira de pensar a forma adequada de Estado, tem alicerce na Reforma Protestante. Além de desafiar radicalmente a jurisdição e a autoridade papal em toda a Europa, a Reforma também levantou questões sobre a obrigação política. Os violentos embates entre as diversas vertentes religiosas durante a última metade do século XVI, cujo ápice foi verificado na Guerra dos trinta anos, na Alemanha, demonstraram que as diferentes religiões viviam momentos conflituosos, carregados de grande apelo divisor. Para que os governantes se eximissem de privilegiar uma em detrimento da outra, e com isso gerar ainda mais conflitos, aos poucos, foi se tornando evidente que a solução para o problema seria a desvinculação do Estado de qualquer tipo de crença, visando assegurar a todas os mesmos privilégios que detinha a igreja católica medieval. Urgia, então, a necessidade de um Estado laico.

Além da luta propiciada pelo movimento da Reforma, que muito impactou o novo pensamento político, são notáveis as contribuições de Lutero e Calvino ao proporcionarem uma nova concepção da pessoa como um ser individual. Até mesmo a concepção do ser se daria, a partir de então, numa relação vertical entre indivíduo e Deus, quando o primeiro tornar-se-ia diretamente responsável pela maneira de interpretar e decretar a vontade de Deus. O soberano de toda a conduta passaria a ser o próprio homem. Esse conceito mudaria radicalmente a dinâmica das instituições religiosas liberando os indivíduos do suporte direto da igreja e tendo como consequência o estímulo à noção e comportamento do agente individual, característica própria do liberalismo. A pluralidade religiosa foi pauta de aprofundada discussão, motivada pela descoberta do Novo Mundo – não europeu, durante as grandes navegações dos séculos XV e XVI.

No entanto, a transformação do pensamento político não foi homogênea. Características distintas compunham regiões e realidades específicas da Europa, e podem ser verificadas nas pontuais revoluções:

A mudança na natureza da política foi sentida de forma diferente em diferentes regiões da Europa. Mas é difícil subestimar o significado dos eventos e processos que prenunciariam uma nova era de

reflexões políticas, marcada como esta foi por dramáticas ocorrências como, por exemplo, a Revolução Inglesa (1640-88), a Declaração de independência dos Estados Unidos (1776) e a Revolução Francesa (1789) (HELD, 1987, p. 38).

Dentre as tradições emergentes do pensamento político do período, foram eleitas como principais a tradição republicana – chamada de "república clássica" ou "humanismo cívico" - e a liberal. Essa tem como um dos seus principais representantes Thomas Hobbes (1588 - 1679), enquanto aquela fundamentou-se inicialmente pelas ideias de Nicolau Maquiavel / Niccoló Machiavelli (1469 – 1527).

O pensamento de Hobbes fundamenta o período transitório do compromisso com o estado absolutista e a declarada guerra do liberalismo à tirania. Maquiavel, por sua vez, construiu uma base sólida na teoria política do mundo antigo e outra na teoria política da nova ordem que despontava na Europa do século XVI. Adiante, seguindo a tradição liberal, John Locke (1632 – 1704) anuncia a fase da tradição constitucionalista liberal, a qual se tornou a espinha dorsal do desenvolvimento político europeu e americano.

Na tradição republicana, Maquiavel defendia que era dada à política a missão de criar a ordem no mundo, inexistindo uma estrutura natural ou oriunda da metafísica, criada por Deus, que fosse capaz de ordená-la. A concepção de política para o secretário florentino¹² era entendida analogicamente como um espaço de luta que buscava conquistar o poder, utilizá-lo e também contê-lo.

Nesse contexto, ao escrever sobre Maquiavel, Held (1987) afirma que somente é possível entender os novos modelos democráticos emergentes do fim do século XVIII e XIX, se compreendermos o surgimento da tradição liberal e as questões por ela levantadas sobre a natureza da soberania, do poder do Estado, dos direitos individuais, dos sistema representativo e assim por diante. Entretanto, a antecedente e necessária abordagem do pensamento de Machiavel proporcionará o entendimento de desenvolvimentos conseguintes que culminaram no que Held, embasado nas obras de Jeremy Bentham e James S. Mill, denomina "democracia protetora".

A democracia protetora enfatizava a centralidade das instituições democráticas na tarefa de proteger os governados das tiranias de

12. Gramsci ao se referir a Maquiavel nos Cadernos do Cárcere: "Alusão à função exercida por Maquiavel, que em 1506, assumiu o cargo de secretário do Conselho dos Dez das Milícias. Além deste, Maquiavel exercia desde 1498 o cargo de Chanceler da Segunda Chancelaria da República de Florença" (NERES, Geraldo M. 2012, p. 120).

todos os tipos e da opressão por parte do estado em particular (HELD, 1987, p. 40).

Com a queda do Império Romano, em 476 d.C, enfraqueceu-se a independência das cidades europeias. Mas a Itália, particularmente, ainda preservou alguns costumes do antigo império que podem ser verificados, por exemplo, no movimento renascentista, quando volta suas atenções ao pensamento republicano da antiga Grécia e Roma. Na teoria política de algumas cidades, especialmente em Florença, o clássico conceito da *Polis* tornou-se discussão central. Contudo, havia o grande desafio de como efetivar as ideias da *Polis*, do antigo ideal de cidadania, frente as debilidades circunstanciais da Itália naquele período.

Maquiavel, de um modo geral, via os homens, tal qual Platão, como seres egoístas, preguiçosos, desconfiados e que só seriam capazes de fazer o bem movidos pela necessidade. Para que determinado povo se comprometesse com o seu Estado e suportasse determinada organização política, seria necessária a inculcação da *virtù*¹³, a qual somente seria observada por meio de dois dispositivos institucionais: a imposição da lei e a adoração religiosa. A lei tornaria os homens bons cidadãos, compelindo-os a colocar o interesse público além dos interesses egoístas de cada um.

Held (1987) explica que, em consonância com algumas passagens de Platão e Aristóteles, Maquiavel era cético em relação a adoção de apenas uma forma de governo das quais se conhecia. Afirmava ele que, após um exitoso período inicial de desenvolvimento, a monarquia tende a falir e transformar-se em tirania, a aristocracia em oligarquia e a democracia provavelmente tende a convergir em uma anarquia. Por isso, propõe um sistema misto de governo, estruturado e combinado com elementos da monarquia, aristocracia e democracia, donde pode promover um tipo de cultura da qual depende a *virou* e onde possa haver equilíbrio entre os interesses de agrupamentos sóciorrivais, de ricos e pobres, especialmente.

Pelos padrões da época, Held afirma que Maquiavel era um democrata, pois concebia a questão da participação política para além do simples envolvimento de ricos e pobres nos assuntos de interesse público. Defendia a liberdade que se dava pela mediação de conflitos e interesses diversos, principalmente os de classe. Não

13. Maquiavel quando usa o conceito de *virtù* no século XVI (...) faz uma leitura secularizada. Para ele, o termo tem uma concepção muito próxima daquele da antiguidade. *Virtù* é então para Maquiavel a capacidade de ação, sobretudo do político. Este tem um plano, um programa em mente e a efetivação disso depende da *virtù*, que é a capacidade de ação resoluta de levar a diante um plano, de efetivá-lo na prática, de torná-lo real (NERES, Geraldo Magella, 2013).

se tratava da liberdade concebida pelo moderno liberalismo, como por exemplo, a liberdade de expressão, de crença ou associação, mas sim, a associação desta com a capacidade de o povo ou o "cidadão" sobreviver com autonomia. Isso, diferentemente da antiga democracia ateniense, também ampliava o direito da cidadania aos artesãos e pequenos comerciantes, por exemplo, o que promoveria, por parte dos contemplados, um substancial interesse nos assuntos públicos.

A existência de um corpo legal, onde todas as partes concordem, uma acomodação mútua de interesses, com a constante vigilância de proposições, compreende a forma de organização política proposta por Maquiavel e a própria liberdade. Porém, quando ameaçada a liberdade, a melhor forma de um Estado enfrentar o desafio de Estados competidores é contê-los antes de ser contido (Held, 1987, p.43). Nesse sentido, uma política de expansão torna-se pré-requisito para que se preserve a liberdade. E, nesse caso, o uso da força é elemento imprescindível. Isso justifica a estratégia original de Maquiavel de formar um exército de cidadãos local, contrariando o costume até então do uso de tropas mercenárias para a guerra.

Dentre os pensadores da tradição liberal, Hobbes ocupa um lugar contraditório. Haja vista que a sua expoente obra *Leviatã* (1651), cujo debate centra-se nos fundamentos do liberalismo inglês, justificado pela natureza e os amplos poderes que seriam concedidos pelo povo aos monarcas e que, por sua vez, seriam poderes divinos, inalienáveis, ele enfatizou o que considerava como perpétua característica humana: a ilimitada e incessante busca pelo poder. Assim, a possibilidade de uma sociedade una, política e socialmente cooperativa, fundada no respeito e confiança interpessoal, bem como na honra aos contratos estabelecidos, certamente parecia impossível. Contudo, escrevendo em tempos da Guerra Civil Inglesa, Hobbes desejava demonstrar que a excessiva preocupação com os interesses privados não deveria conduzir a população a conflitos e guerras intermináveis. Para que se estabelecesse a forma adequada de Estado, bem como a prova de sua teoria, ele introduziu uma espécie de pensamento experimental.

A famosa guerra do "todos contra todos", na hipotética situação do estado de natureza, levaria os indivíduos a uma vida desagradável, pobre e solitária, bem como a uma morte prematura. Daí, a necessidade de assegurar condições de maior conforto e segurança. Então, a ideia seria de que os indivíduos abrissem mão de seus direitos e os transferissem a uma poderosa e soberana autoridade. Essa tinha

o dever de assegurar a manutenção dos tratados e promessas, as esferas públicas e privadas, e a eficiência estatal e social. Se os indivíduos entregarem seu poder de autogoverno, todos, a uma única autoridade – pelo chamado *pacto social* - o resultado seria o exercício do poder soberano – uso legítimo do poder pela pessoa ou grupo de pessoas que se estabelece. Seria, portanto, o governo do povo pelo soberano.

Ao se preocupar em dar sentido para que a expressão da natureza humana decidisse a melhor forma de sociedade, Held (1987) explica que a obra de Hobbes é bastante anti-liberal, daí a contradição, pois conclui a necessidade da criação de Estado forte e regulamentador que assegurasse as condições da vida política e social. Hobbes desejava defender uma esfera livre da interferência estatal em favor do comércio e da família patriarcal, mas falhou na articulação dos princípios ou necessidades de delimitação dessa ação do Estado. Em verdade, ele acabou não solicitando a adesão dos seus a um pacto social, mas sim, pedindo que os mesmos reconhecessem a natureza das obrigações oriundas da presunção do pacto firmado.

Locke (1632 – 1704), assim com Hobbes, acreditava na existência de um mundo político seguido do estado natural. Tanto um como o outro se preocupavam em descobrir qual seria a melhor forma de governo, apto para garantir a paz e a liberdade. Contudo, Locke refutava o argumento hobbesiano de que seria possível aos indivíduos se relacionarem pacificamente, governados por um ente soberano. O direito à propriedade seria a própria liberdade, um direito natural. A lei, apesar de compreendida pela razão humana, era obra divina, oriunda de Deus. Diferindo de Hobbes, para Locke o estado de natureza não era um estado de guerra, mas que nem sempre os direitos naturais são respeitados por todos os indivíduos, apesar da razão assim os obrigar. Por isso, seria necessário um acordo, um pacto, que primeiro regulasse o direito à propriedade, pois essa existe antes da sociedade e do Estado. Pelo acordo, criar-se-ia uma sociedade independente que antecederia à sociedade política, ou o governo. Esse tem a obrigação de governar segundo os interesses dos governados, que não transferem a soberania, mas a detêm a fim de poderem mudar inclusive a forma do governo, caso não estejam satisfeitos. Propõe também a divisão do poder em legislativo e executivo, visando impedir que o legislador se eximisse de cumprir a lei criada por ele mesmo. O judiciário, por sua vez, seria um braço dependente do executivo. A legitimidade e as regras do governo

se sustentam pelo consentimento dos indivíduos. O contrato original obriga à sociedade política garantir os direitos da vida e da liberdade.

Ele (Locke) ajudou a inaugurar um dos mais centrais princípios do liberalismo europeu: que o Estado existe para proteger os direitos e liberdades dos cidadãos que, em última instância, são os melhores juízes de seus próprios interesses; e que, portanto, o Estado deve ter a sua esfera de ação restrita e sua prática limitada de modo a garantir o máximo de liberdade possível a cada cidadão. Na maioria das questões, foram as ideias de Locke e não de Hobbes que ajudaram a estabelecer os fundamentos para o desenvolvimento do liberalismo e preparar o caminho para a tradição de governos populares representativos (HELD, 1987, p. 49).

Para Held (1987), mesmo Locke sendo inquestionavelmente um dos grandes fundadores do liberalismo e, por consequência, suas obras terem estimulado a teoria da democracia liberal, especialmente a variante "democracia protetora", não se pode considerá-lo um democrata, em última instância, sem antes qualificá-lo com bastante cuidado.

Apesar de Locke ter apresentado considerações fundantes sobre sociedade política e forma de governo, foi o barão de Montesquieu, filósofo e teórico político Charles-Louis (1689 – 1755), quem compreendeu melhor que era preciso inovar em termos institucionais para que se conseguisse almejar uma nova forma de governo representativo. Nitidamente insatisfeito com o absolutismo, particularmente com o governo de Luís XIV na França, o barão se preocupa em pensar um novo regime de governo representativo que fosse dedicado à liberdade e a minimização da corrupção e dos privilégios monopolizados da época. A grande contribuição de sua obra, em relação a análise das várias condições de liberdade, está no desenvolvimento de teorias que definissem limites constitucionais invioláveis à ação do estado. Foi Montesquieu o primeiro teórico a apresentar a defesa de um governo constitucional como sendo fundamental para a efetivação das garantias individuais. Visualizava uma estrutura legal formal, um sistema positivo de normas, criado para regular a vida pública e privada e garantir, via mecanismos constitucionais, os direitos do indivíduo (cidadão) que, por sua vez, era caracterizado pelo gênero masculino, adulto e dono de propriedades.

O conceito do Estado misto, já compreendido antes por Maquiavel e Locke, foi tese central na obra de Montesquieu. Para ele, o Estado tem o dever de organizar a representação dos interesses de "grupos" diferentes e poderosos, daí a

necessidade de um equilíbrio de posições da monarquia, da aristocracia e do povo, em geral. Em sua obra mais conhecida, *Do Espírito das Leis*, ele distingue a divisão de Poder de maneira mais precisa, dividindo-o em três: - Legislativo, Executivo e Judiciário. Fundamentou que a liberdade, sob condições modernas, só poderia se basear na cuidadosa separação e equilíbrio institucionalizado dos poderes do Estado. Não seria a ideia primária de um governo misto de limitada participação dentre os diversos estados dentro do próprio Estado, mas a concepção de uma constituição, baseada em três diferentes órgãos, com poderes legais atribuídos, também distintamente. A ideia principal desenvolvida seria de um lado, a restrição da autoridade demasiadamente centralizada, e de outro, menor dependência do governo em relação a indivíduos heroicos ou disciplina cívica.

O poder executivo deveria estar nas mãos de um monarca, devidamente presidido pela lei. A forma de governo preferida e citada por Montesquieu, sob condições da vida moderna, seria um sistema estatal nos moldes da democracia constitucional da Inglaterra da época, tendo como exemplo alguns regulamentos: a) O legislativo não teria apenas o poder de deliberar a política, emendar e alterar a lei, mas também vetar o executivo, nos casos de ações ilegais, como teria em mãos também o controle fiscal e o poder de debandar o exército, motivado por razões financeiras; b) o bicameralismo (uma câmara dos nobres, hereditária, e outra do povo, empossados por meio de eleições periódicas); c) o Judiciário seria um poder separado.

Held (1987) diz que a teoria da separação dos poderes de Montesquieu não foi coerente na sua integralidade, tampouco sistemática, porque os poderes do executivo e legislativo tinham ambíguas atribuições, mas, de maneira geral, foi umas das contribuições mais completas até então desenvolvida.

A despeito da defesa feita por Montesquieu de importantes inovações institucionais, ele resolveu formalmente o dilema do equilíbrio das relações entre o Estado e a sociedade, em favor do primeiro; ou seja, em favor dos criadores de leis. Em termos democráticos, sua posição seria mais aceitável se ele tivesse proposto que os criadores de leis teriam de responder por suas ações perante o povo. Mas Montesquieu considerava que poucas pessoas poderiam ser eleitores em potencial; ele não concebeu que os legisladores ou os representantes tivessem de prestar contas ao eleitorado e atribuiu ao monarca vastos poderes, inclusive a capacidade de dissolver o legislativo. Além disso, ele ignorou questões importantes que tinham sido centrais para Locke: o direito dos cidadãos de dispensarem seus

“representantes” ou alterar sua forma de governo, caso houvesse necessidade (HELD, 1987, p. 54).

Montesquieu, que acreditava ser necessário a prestação de contas do governo somente para os próprios governantes, não foi o preceptor e tampouco teria concordado com as teorias e práticas da democracia representativa que as sucederam. Porém, sua obra foi responsável por grandes contribuições para as teorias do constitucionalismo liberal.

Tanto a tradição liberal quanto a republicana, bem como seus principais pensadores, deram importantes contribuições ao que Held chama de "democracia protetora", conceituada aqui como um poder de governo, forte e institucionalizado, que tem por objetivo central proteger a liberdade dos governados. Nesse caso, a liberdade deve ser vista como sinônimo de propriedade, ou seja, a propriedade, garantida pelo poder soberano, é a própria liberdade.

A centralidade da teoria política liberal tem sido para Held (1987), desde Maquiavel e Hobbes, o debate em torno da auto-sustentabilidade e forma de governo. Afastado da teoria clássica, Hobbes indicava que somente um estado forte e protetor seria capaz de diminuir a vulnerabilidade do cidadãos, no caso de viverem à própria sorte. Já Lock e Montesquieu queriam impor limites ao poder político. No entanto, para o autor, o que hoje nos parece ser a conclusão lógica da teoria da democracia liberal protetora, ou seja, a necessidade de uma formalização da igualdade entre os indivíduos, para que seja possível a proteção da liberdade, não foi desenvolvida por esses pensadores.

Held aponta que somente a filosofia política de James Madison (1751-1836) - um dos principais idealizadores da constituição norte americana - e as contribuições de Jeremy Bentham (1748-1832) e James Mill (1773 - 1836) - dois principais autores do liberalismo inglês do século XIX - é que a teoria da democracia protetora incluiu em seu modelo o que hoje pode ser considerado seu ponto chave: a obrigação dos governantes de prestar contas aos governados por meio de instrumentos políticos específicos tais como o voto secreto, a competição entre representantes políticos e votações periódicas. O que ainda restava ser definido era o conceito e a natureza da participação política do "indivíduo".

Madison, segundo Held, era, sem dúvida, um democrata relutante que, no livro *O federalista*, publicado em 1788, desenvolveu uma teoria política reconhecida de que, de acordo com a tradição hobbesiana, a base da política é o

auto-interesse. Aceitou também a fundamentação de Locke em relação à função fundamental de um poder público legalmente circunscrito, responsável e submisso aos governados, de proteger a liberdade dos indivíduos. E entendeu ser salutar a defesa de Montesquieu, para a legitimidade de um estado, do princípio da separação dos poderes. O teórico foi um grande crítico às democracias puras, tal qual a democracia grega, afirmando que no seio político dessas democracias, as paixões ou interesses comuns da maioria moldam os julgamentos e as ações da política. Vida curta do regime e mortes precoces são as consequências mais observadas por ele.

O argumento mais incisivo de Madison era a defesa de um estado norte-americano poderoso, de governo popular, imune à tirania e que controlasse os cegos interesses dos diversos grupos sociais. O Estado deveria estar organizado de acordo com os princípios republicanos, nos quais o governo deve estar submetido constantemente ao julgamento de todos os cidadãos que, por sua vez, teriam a possibilidade de mudar seus representantes nas oportunidades determinadas legalmente. Defendia a necessidade de um governo popular que se justificaria somente enquanto não houvesse risco de que a maioria fosse privilegiada em detrimento da minoria.

Bentham (1843) e Mill (1861) trabalhavam com a tese de que a motivação da ação humana se dá por três fatores: satisfação dos desejos, a maximização dos desejos e a minimização do sofrimento. Para eles a democracia liberal significava um aparato político que asseguraria a responsabilidade dos governantes perante os governados. Somente um governo democrático poderia desenvolver políticas que iriam de encontro ao interesse público, da massa de indivíduos. Para que seja evitado o abuso sistemático, considerando que um governo natural governaria da mesma forma dos governados (com vistas a maximização dos desejos), o governo deveria ser diretamente responsável perante um corpo de eleitores, convocados frequentemente para avaliar se seus objetivos estão sendo satisfeitos. A partir daí, verifica-se com mais clareza o sentido da democracia protetora:

Como escreveu Bentham: “Uma democracia... tem como seu objeto e efeito característico...proteger seus membros contra opressão e a depredação nas mãos daqueles funcionários que ela emprega para sua defesa”. Exige-se do governo democrata que ele proteja seus cidadãos do uso despótico do poder político, seja por um monarca, pela aristocracia ou por outros grupos. Apenas por meio do voto

secreto, a competição entre os representantes políticos em potencial, uma separação dos poderes e a liberdade de imprensa, de expressão e de associação pública “os interesses da comunidade em geral” poderiam ser sustentados (HELD, 1987, p. 61).

Juntamente com os utilitaristas, Bentham e Mill foram responsáveis por uma das justificativas mais precisas para o estado democrático liberal, centrada na necessidade do estado arbitrar, enquanto os indivíduos se dedicassem, no campo da sociedade civil, aos seus interesses, às livres transações econômicas, às trocas de trabalhos, à apropriação de bens privados, afastados os riscos das interferências políticas arbitrárias. A condição necessária para isso era mercado e voto livre, que somado à prática de eleições periódicas, a abolição da monarquia e a divisão dos poderes do Estado, produziria uma máxima benece a todos os cidadãos. Importante mencionar a condição de cidadania liberal do Século XIX: a “política”, a “esfera pública” e os “assuntos públicos”, continuavam destinados aos homens, no estrito sentido do gênero, em especial, aos homens de posse (HELD, 1987). Dessa forma, a democracia seria um meio para o fim - dos interesses particulares - e não um fim em si mesma, direcionada para atingir o desenvolvimento de todos os cidadãos.

Em suma, Held (1987) justifica o princípio da democracia liberal protetora, como sendo o modelo em que os cidadãos requerem proteção tanto dos governantes quanto deles mesmos, visando a garantia de que aqueles adotem práticas que irão de acordo com os interesses gerais. Os amplos condicionamentos dizem respeito ao desenvolvimento de uma sociedade politicamente autônoma, cujos alicerces são: a propriedade privada dos meios de produção, a economia competitiva de mercado, a família patriarcal e grandes dimensões territoriais do estado-nação. Para isso, é fundamental a importância de que a soberania, em última instância, esteja nas mãos do povo, mas que seja transferida a representantes eleitos que, desta forma, poderão exercer as funções do Estado de forma legítima; os três poderes, executivo, legislativo e judiciário sejam impessoais; o constitucionalismo ocupe a centralidade, garantindo assim a liberdade de um possível tratamento arbitrário e a igualdade perante a lei na forma de direitos ou liberdades política e civil, em particular, as liberdades de expressão, de associação, de voto e credo, tão caras ao liberalismo; a ação do Estado – separado da sociedade civil – seja radicalmente restrita à criação de uma determinada estrutura que permita aos cidadãos dedicarem suas vidas privadas protegidos dos perigos da violência, de desvios de conduta e indesejadas interferências políticas.

2.1.2 Democracia liberal desenvolvimentista

As tradições dos pensamentos desde Maquiavel e Hobbes exerceram e ainda exercem grande influência, principalmente na política anglo-americana. Ocorre que essas correntes, em especial o modelo de democracia protetora, contrastam com uma outra linha, alternativa, cuja fundamentação visou combinar uma concepção diferente do que seria, até então, as relações entre cidadãos e o Estado, preocupada com as condições da moral e do desenvolvimento social dos indivíduos e motivada pelo interesse de como a democracia poderia se tornar o principal mecanismo de desenvolvimento de um povo. Trata-se da “democracia desenvolvimentista” que recebeu duas interpretações: uma radical e outra liberal. Ambas partilhavam a ideia de que as instituições democráticas era a condição indispensável para a formação de um corpo de cidadãos ativos e envolvidos.

2.1.2.1 Democracia desenvolvimentista radical

A teoria da radical democracia desenvolvimentista é de inspiração Rousseauiana. Apesar de Thomas Paine (1712 – 1809) ter escrito “Os Direitos do Homem” (1791), enaltecendo a questão da auto-determinação, foi Jean-Jaques Rousseau (1712-1778) quem melhor desenvolveu uma nova leitura dos direitos e deveres dos cidadãos, bem como a própria teoria da democracia desenvolvimentista radical. Isso não só pela questão da elaboração do pensamento democrático em si, mas por ter influenciado diretamente, segundo alguns autores - como Colletti (1972) -, no desenvolvimento da tradição marxista, teoria oposta à tradição liberal.

Chamado por muitos de “o Maquiavel do século XVIII”, Rousseau situa-se no movimento dos pensadores que buscavam uma nova articulação com aspectos das teorias políticas do mundo antigo, mas posicionando-se criticamente em relação, por exemplo, à democracia clássica ateniense. Não considerava o modelo de Atenas como um ideal político a ser perseguido pois, para ele, a democracia ateniense não fez clara distinção entre poderes executivo e legislativo, o que, por consequência, poderia tê-la deixado vulnerável a guerras de extermínio e indecisões nos momentos mais críticos. Por outro lado, é possível observar na defesa de Rousseau elementos semelhantes aos da democracia grega quando busca argumentar incessantemente sobre uma determinada forma de governo.

Para os liberais dos séculos XVIII e XIX, o consentimento dos indivíduos legitima tanto o governo quanto o sistema de organização do Estado. No primeiro, o *Contrato Social* e, no seguinte, as urnas de votação seriam os mecanismos autênticos para tal consentimento. Isso bastava para garantir a legitimidade da representação política. No entanto, Rousseau era singular em seu pensamento: enquanto nas versões do *Contrato Social* de Hobbes e Locke a soberania era transferida do povo para o Estado e governo, na de Rousseau, a soberania origina-se do povo e deve permanecer com ele. Em sua acepção, o povo estaria diretamente envolvido na criação da lei. Se o povo detém a autoridade soberana, o próprio povo é quem criará as suas leis. Radicalmente, Rousseau definiu que todo corpo ativo de cidadãos por ele idealizado, deveria se reunir a fim de decidir o que seria melhor para a comunidade e, a partir disso, decretar as leis apropriadas. A única forma legítima pela qual pode ser sustentada a liberdade é o exercício do poder pelos cidadãos.

Também é muito presente a ideia de autogoverno verificada na obra de Rousseau como um fim em si mesmo. Assim,

na versão de Rousseau, a ideia de autogoverno é apresentada como um fim em si mesmo; segundo ele, uma ordem política que oferece oportunidades para a participação na elaboração dos negócios públicos não deveria apenas ser um Estado, mas sim um novo tipo de sociedade: uma sociedade na qual os assuntos do Estado estivesse integrados aos assuntos dos cidadãos (...). Rousseau se colocou firmemente contra as distinções pós-maquieváticas e pós-hobbesianas entre o Estado e a sociedade civil, o governo e o “povo” (embora aceitasse a importância de se dividir e limitar o acesso ao “poder governamental” e o próprio poder governamental). (HELD, 1987, p. 69).

O cidadão, aspiração máxima de qualquer indivíduo, deveria estar vinculado à direção suprema da “vontade geral”, à pública concepção oriunda do bem comum. Nesse caso, é importante distinguir o que Rousseau entendia por “vontade geral” e “vontade de todos”. Aquela é encarada como uma soma dos julgamentos sobre o bem comum, enquanto essa seria tão somente o mero agregado de fantasias, pessoas e desejos individuais. O acate dos cidadãos a um determinado sistema de leis e regulamentos, prescritos por si mesmos, somente poderia ser obrigatório mediante um acordo público, tendo sempre em mente o bem geral.

O contrato social de Rousseau busca atribuir uma interconexão entre liberdade e igualdade, visto que o pacto estabelece a igualdade entre os cidadãos,

ao tempo em que todos devem gozar dos mesmos direitos. E isso não significa apenas a igualdade dos direitos políticos, pois esses não podiam ser protegidos diante de grandes desigualdades de poder e riqueza. Mesmo considerando o direito de propriedade como sagrado, limitava-o à quantidade de propriedade proporcional necessária a um indivíduo para a garantia de sua segurança material e liberdade de pensamento. Logo, o sustento não estaria ameaçado se o cidadão estivesse livre da dependência econômica.

Rousseau defendia um sistema político onde estivessem muito bem demarcadas as funções executiva e legislativa, quando a primeira pertenceria ao povo e a segunda a um governo ou “príncipe”. Tal governo seria ocupado por um administrador ou magistrado que executaria as leis criadas pelo povo, escolhidos de forma direta ou por eleições ou, ainda, por sorteio. Caso o governo não atendesse aos interesses da “vontade geral”, ele deveria ser revogado ou trocado.

Held (1987) entende que as ideias de Rousseau, no caso do próprio modelo de democracia desenvolvimentista radical, “não representam um sistema completamente coerente ou uma receita para uma ação direta” (p.70), pois ele se dedicou a escrever sobre a questão política de comunidades menores e deixou de escrever, com o devido grau de exigência, sobre os problemas criados por sociedades complexas e com grande população, apesar de compreender alguns de seus problemas.

Outro fator de incoerência apontado por Held é a exclusão das mulheres¹⁴ e dos pobres do conceito de cidadania. Justifica Rousseau que as mulheres são excluídas, porque, diferentemente dos homens, as paixões imoderadas tiram a capacidade de um julgamento claro. Então elas necessitam de proteção e direção masculina em relação aos assuntos da política. Já a exclusão dos pobres se dá pelos motivos da cidadania estar condicionada a posse de alguma terra e também a não dependência de outros. Por fim, o autor ainda assinala a acusação sofrida por

14. Classificada por Held (1987) como uma teórica destacada da democracia desenvolvimentista radical, embora raramente considerada pelos cientistas políticos, Mary Wollstonecraft (1759-1797) aceitava muitos argumentos de Rousseau, mas tecia duras críticas à exclusão das mulheres da vida pública, bem como a submissão dessas e das crianças aos interesses dos homens (cidadãos do sexo masculino). Wollstonecraft ofereceu uma importante análise de gênero, afirmando que a própria falha em explorar a questão da emancipação política das mulheres foi prejudicial até então não somente à igualdade das vidas das mulheres e homens individuais, mas também a própria natureza da razão e da moral. Portanto, para a teórica, a emancipação das mulheres é uma condição crítica para a liberdade em uma estruturação racional e moral.

Rousseau da possibilidade de a “soberania do povo” sufocar a “soberania dos indivíduos”, o que possivelmente resultaria na condução a um regime tirano.¹⁵

Concisamente, um modelo radical de democracia desenvolvimentista é justificado pela premissa de que os cidadãos devem gozar de igualdade política e econômica, onde ninguém tenha soberania sobre outros e que todos possam gozar da mesma igualdade e independência no processo de desenvolvimentos da coletividade. Essa realidade estaria condicionada a pequenas comunidades não industriais, à uma difusão da posse das propriedades entre a maioria - já que a cidadania é dependente da posse de propriedades - necessitando de uma sociedade de produtores independentes, bem como a condução do serviço doméstico pelas mulheres, a fim de liberar os homens para a política e para o trabalho não doméstico.

O modelo de democracia desenvolvimentista radical exige uma clara divisão entre as funções legislativa e executiva – essa conduzida por magistrados ou administradores, designados por eleições diretas ou sorteio - e a participação direta dos cidadãos nos encontros públicos constituintes do legislativo. Também seria importante a unanimidade de opiniões nas questões públicas e, em caso de discordâncias, o voto determinaria o governo da maioria.

2.1.2.2 Democracia desenvolvimentista liberal

O pensamento liberal democrático moderno herdou, em grande parte, as contribuições de John Stuart Mill (1806 – 1873) uma vez que durante um período de grande discussão sobre a reforma das instituições políticas britânicas, o pensador se propôs a defender uma concepção de política que fosse determinada por uma acentuada liberdade individual, de responsabilidade e eficiência governamental, que se distanciasse de práticas corruptas e regulamentos demasiadamente complexos. Mill, assim como Rousseau, entendia a política democrática como um mecanismo vital para a questão do autodesenvolvimento moral e cujo foco consistia na busca pela “mais elevada e harmoniosa” expansão das capacidades individuais.

15. Rousseau tem sido apresentado como advogando um modelo de democracia que tem, em última instância, implicações tirânicas (...). Na raiz dessa acusação está uma preocupação de que, uma vez que a maioria é todo-poderosa perante os objetivos e desejos dos indivíduos, “a soberania do povo” poderia facilmente destruir “a soberania dos indivíduos” (...). O problema é que Rousseau não apenas presumiu que as minorias deveriam consentir com as decisões da maioria, mas também não colocou limites ao alcance das decisões de uma maioria democrática (HELD, 1987, p. 72).

John Stuart Mill foi um claro defensor da democracia, preocupado com a extensão da liberdade individual em todas as esferas dos esforços humanos. A democracia liberal, ou governo representativo, era importante para ele, não apenas porque estabelecia limites à satisfação individual, mas porque era um aspecto importante do livre desenvolvimento da individualidade. A participação na vida política – o voto, o envolvimento na administração local e o serviço de júri – eram vitais, afirmava ele, para criar um interesse direto pelo governo e, conseqüentemente, uma base para um corpo de cidadãos informados e em desenvolvimento, tanto de homens quanto de mulheres (HELD, 1987, p. 78).

Na obra *Da Liberdade* (1859), Stuart Mill demonstrou sua grande preocupação com a questão da liberdade dos indivíduos, inclusive das minorias, quando busca elaborar e defender um determinado princípio que estabelecesse qual seria a natureza e os limites do poder exercido legitimamente pela sociedade sobre o indivíduo. Reconheceu a necessidade de algumas regulamentações e interferências na vida dos indivíduos para a exclusiva finalidade de autoproteção - justificadas no caso de algum indivíduo ou grupo causar dano¹⁶ a outro - todavia considerou abusiva toda intervenção que fosse arbitrária e serva de interesses pessoais. Destacou ainda o conceito de liberdade humana, que se tornou primeiro a liberdade de pensamento, sentimento, discussão e publicação. Depois a liberdade de gostos e interesses e, por último, a liberdade de associação ou combinação desde que essa não causasse danos a terceiros.

Na obra *Governo Representativo*, de 1861, Stuart Mill critica o Estado absolutista e, de maneira mais ampla, o uso despótico do poder político. Argumenta que governos dessa natureza são ineficientes e impraticáveis a longo prazo, salvo se observadas as - entendidas por ele como - impossíveis condições:

que o monarca absoluto, ou déspota, seja não apenas “bom”, mas “onisciente”; que informações detalhadas estejam disponíveis a qualquer momento sobre a conduta e o trabalho de cada ramo do governo em cada distrito do país; que uma parte efetiva de sua atenção seja dada a todos os problemas neste vasto campo; que todo o pessoal necessário para a administração pública tenha a capacidade de “discernimento de escolha” (HELD, 1987, p. 80 *apud* MILL, 1951).

16. Held, 1987, tece algumas considerações críticas em relação ao que Stuart Mill entendia por "causar dano": " O princípio de Mill, de fato, definitivamente, não é "muito simples": seu significado e implicações continuam controversos (...). Por exemplo, o que exatamente constitui "dano a outros"? Uma educação inadequada causa danos? A existência de maciças desigualdades de riqueza e renda causa dano? A publicação de pornografia causa dano?" (p. 79).

Um poder absoluto na visão de Mill sufocaria a condição humana, a própria cidadania, pois não permite a participação do cidadão nos assuntos que regulamentam seu próprio interesse.

No combate a isso, Mill propõe uma forma de governo representativo, afirmando que, numa atuação cuja esfera de poder fosse estritamente condicionada pelo princípio da liberdade e o princípio econômico do *Laissez-faire*, estaria garantida a condição essencial para que “comunidades livres” e de “brilhante prosperidade” se efetivassem. Ainda, alerta sobre a excessiva burocracia, criticando a especialização e expansão do aparato do governo, pois, segundo Mill, quanto mais científica e eficiente for se tornando uma máquina administrativa, mais estaria ameaçada a liberdade. Na expansão ilimitada do poder administrativo, os cidadãos, dada a falta de experiência prática e informação, tornar-se-iam cada vez mais alheios aos assuntos públicos e, assim, não poderiam monitorar e barrar o poder. A submissão de todos à burocracia do estado implicaria também na submissão dos próprios burocratas e governantes, pois esses, segundo Held (1987) *apud* Mill (1982) também são escravos como os governados.

Mill considerava tolice a tentativa de reuniões abertas de cidadãos propostas pela antiga ideia grega da *polis* justificando que em uma pequena comunidade já era difícil superar os limites físicos e geográficos existentes, numa grande comunidade seria impossível. Propunha que a política ideal para o mundo moderno fosse compreendida por um sistema democrático representativo onde, por meio de deputados periodicamente eleitos, as pessoas exercessem o poder de controle final. O instrumento que se oporia aos perigos de um estado agigantado e excessivamente intervencionista seria uma vigorosa democracia que, moldada por um sistema representativo, garantidor das liberdades de expressão, de imprensa e de reunião, proporcionaria mecanismos de controle e fiscalização dos poderes centrais, além de estabelecer um parlamento cujo debate de ideias o tornaria uma espécie de centro da racionalidade. As qualidades de liderança e intelecto seriam arregimentadas por meio da competição eleitoral.

Apesar de defender a igualdade, o sufrágio universal, inclusive das mulheres, Mill não depositava confiança total no julgamento do eleitorado, tampouco no dos eleitos. Held (1987) lamentou o pensamento de Mill quanto à questão de o mesmo considerar que apenas poucos indivíduos desenvolveram toda sua capacidade e eram mais talentosos que outros, então, esses, os mais sábios e talentosos, teriam o

direito de ter mais votos do que os considerados ignorantes por ele. Por isso, Mill recomendou um sistema plural de votação, tomando como guia primário o status ocupacional para a alocação de votos. Assim, estava excluída a possibilidade das massas, em especial da classe trabalhadora, ter representantes seus no poder.

Além da defesa de um governo especializado, profissional, Mill procurou especificar em quais domínios da vida privada o Estado democrático poderia intervir. Fundamentou a questão por meio do princípio da liberdade individual. A única interferência estatal admitida na liberdade dos indivíduos seria motivada pela necessidade da auto-proteção. Toda atividade do Estado deveria restringir-se de modo a assegurar o máximo de liberdade possível para cada cidadão. E isso se daria via uma democracia representativa, associada a uma política de livre mercado.

Em relação à vasta teoria da Democracia Desenvolvimentista, Held (1987) define a concisão do modelo que se justifica pela participação na vida política não somente para a proteção dos interesses dos indivíduos, mas para que seja possível criar um corpo de cidadãos informados e comprometidos com o moderno desenvolvimento. A expansão das capacidades individuais exige o envolvimento político. Para tanto, faz-se necessário a formação de uma sociedade civil independente, de mercado competitivo, com a mínima interferência possível do Estado. Além disso, a necessidade de um sistema de nações-Estados, com desenvolvidas relações internacionais. E, por fim, a emancipação política das mulheres também é essencial, porém, mantendo-se a tradicional divisão do trabalho doméstico.

O modelo de Democracia Desenvolvimentista tem como características principais: a) um governo representativo eleito preferencialmente por votação secreta, periodicamente; b) uma nítida diferenciação referente às funções da assembleia parlamentar (administradores eleitos) e da burocracia pública (administradores especializados); c) o envolvimento dos cidadãos nas diferentes esferas do governo por meio do voto, debates públicos e júris.

2.1.3 Democracia Direta – O conceito marxista e o fim da política.

O modelo do Estado liberal, caracterizado como neutro e de economia de mercado livre, foi duramente combatido por Karl Marx (1818 – 1883) e Friedrich Engels (1820 – 1895). Afirmavam os teóricos que num sistema capitalista industrial não haveria a possibilidade dessa caracterização. Prometendo agir em favor de todos os cidadãos e sustentar a segurança do indivíduo e de sua propriedade, o Estado Democrático idealizado por Stuart Mill poderia estar agindo em busca de sua legitimidade, mas segundo Marx e Engels a promessa não poderia se cumprir na prática, pois a "segurança" oferecida às pessoas, o acesso aos bens produzidos pela humanidade, a saúde, o trabalho, se contradizem com as diferenças de classes, dada à determinância desses de acordo com a posição ocupada pelo indivíduo na sociedade classista.

Apesar de Marx e Engels não terem negado a individualidade, a capacidade única de cada pessoa, os desejos e o interesse pelo livre arbítrio, diferentemente da centralidade do indivíduo posta pelo liberalismo, os filósofos entendiam que a existência do indivíduo só é possível na relação com os outros. O indivíduo é, portanto, um produto social e histórico. Os seres humanos estão imersos na existência de relações que são definidas no coletivo, donde se extrai a natureza das próprias relações. Para compreendê-las, basta analisar a estrutura de classes.

As classes foram definidas a partir de um superávit gerado por meio de um modo privado de produção, permitindo que uma massa de trabalhadores sustentasse luxuosamente uma porção minoritária de ociosos. Nos tipos mais antigos de sociedade tribal as classes não existiam. Como não havia produção superavitária, tampouco propriedade privada, a base da produção eram os recursos comunais distribuídos como um todo pela comunidade. Na sociedade de classes, aqueles que conseguem obter o controle dos meios de produção, compõem a classe política e economicamente dominante. Para Marx e Engels, as relações entre as classes são especificamente exploradoras e resultam na divisão de interesses entre as classes dominantes e as dominadas. Conflitivas, o desenvolvimento de uma ativa luta de classes torna-se inerente. Acreditava Marx que o modo de produção capitalista seria a última etapa ou grande estágio antecedente do comunismo - uma nova ordem política e econômica, onde os ideais de liberdade e igualdade gradualmente se materializariam.

O comunismo origina-se do fracasso da ordem liberal democrática em criar as condições necessárias de igualdade, liberdade e justiça. Emerge da luta diária dos trabalhadores quando buscam ter o controle de suas vidas, ou seja, do próprio trabalho e da sua dignidade. É, por si próprio, a extensão lógica do princípio da cooperação mútua e dependência de todos para um novo tipo de sociedade: uma sociedade sem classes, sem o Estado e sem a política.

Marx não concebia a possibilidade de uma sociedade capitalista ser democrática, pois as restrições impostas pelas relações capitalistas de produção, segundo ele, impediam a regulamentação democrática da própria vida. Seria necessário transformar a própria base da sociedade para a existência possível de uma "política democrática". Ao defender a coisa pública ou o comunitarismo como se as classes não existissem, como se as relações de classes não fossem de exploração e como se as classes não tivessem interesses distintos ou como se esses não definissem a vida econômica, o Estado nega a realidade existente e, portanto, nega a própria democracia. O Estado poderá até agir de maneira "neutra", mas sua ação gerará efeitos que não são imparciais, pois assim, inevitavelmente, sustentará os privilégios dos detentores da propriedade. Nesse sentido, todo aparato estatal - as leis, a administração, a supervisão, a própria burocracia - reforça e codifica a trama da vida econômica e as relações de classes:

(...) Como tal, o Estado tem um papel central na integração e no controle das sociedades divididas em classes; e, nas sociedades capitalistas, um papel central na reprodução da exploração do trabalho assalariado pelo capital. A noção liberal de um Estado "mínimo" está, de fato, conectada diretamente a um forte compromisso com certos tipos de intervenção para restringir o comportamento daqueles que desafiam as desigualdades produzidas pelo chamado mercado livre: o Estado liberal ou liberal - democrata é, forçosamente, um Estado coercitivo, ou forte, na prática. A manutenção da propriedade privada dos meios de produção contradiz os ideais de uma ordem política e econômica que compreende cidadãos "livres e iguais" (HELD, 1987, p. 103).

A apropriação liberal do sufrágio universal e da igualdade política era, em termos amplos, um importante avanço, reconhecido por Marx. No entanto, para ele, a sua intencionalidade de potencializar a emancipação era fortemente frustrada devido às desigualdades de classe. A consequência disso eram as restrições de escolhas de muitas pessoas em relação ao destino de suas vidas, seja na vida política, social ou econômica.

Se o Estado defende a propriedade privada dos meios de produção, ele se integra então à sociedade civil sem se separar das relações de poder, agindo pelo bem das relações sócio-econômicas, numa direta ligação com os interesses particulares e não como um ente público agindo para o bem público. Todavia, para que o desenvolvimento econômico possa se sustentar, o sistema de investimentos privados e de propriedade cria exigências que precisam ser atendidas. Qualquer eventual ameaça ao sistema pode resultar, muito rapidamente, no estabelecimento de um caos econômico e, por consequência, comprometer a aceitabilidade dos governos. Dessa forma, uma classe que detém o domínio econômico pode governar sem o governo direto, ou melhor, ela pode exercer uma influência política tamanha que dispensa representantes no governo.

A posição de Marx assentou-se numa estrutura que Held (1987) chama de "o fim da política". Essa situação significa a transformação da vida política ou, ainda, a extinção da política como um distinto instrumento institucional utilizado para a perpetuação de um governo classista. Pela emancipação da classe trabalhadora seria possível substituir a velha sociedade civil por uma associação onde o poder político já não possa existir, pois o antagonismo social se findaria.

Para Marx, o papel do Estado burguês é assegurar e expressar a estrutura das relações produtivas, sem poder determinar a forma e natureza das mesmas, coordenar a sociedade, a longo prazo, segundo os interesses da classe dominante. O Estado se desenvolve movido pelas relações sociais e econômicas, ao passo que as relações de classe são determinantes nas principais dimensões do poder e são também a base do conflito entre o Estado e a própria sociedade. A partir disso Marx, numa afirmação de causalidade, orientava que se a classe burguesa destruída fosse, cessaria a necessidade do Estado. Com a superação das classes, todo o poder político se privaria de suas bases e o Estado, juntamente com a política – entendida como uma atividade distinta – não terão mais razão de existir.

O fim da política para Marx não estaria apenas ligado à ascensão da classe trabalhadora socialista, mas também à extinção da falta de matéria para a produção. Protegendo a natureza das desvastações e aliviando o demasiado esforço físico do trabalhador, bem como a dedicação de parte de seu tempo livre para atividades de sua escolha própria, estariam dadas as condições essenciais da liberdade. Portanto, o avanço do socialismo e do comunismo requeria que as forças de produção tivessem o domínio da natureza. A luta contra o capital para "o fim da política"

significará o avanço radical histórico do próprio capitalismo para que, depois de destruídas as relações produtivas capitalistas, não mais existam obstáculos para o desenvolvimento humano.

A luta pelo fim da política foi concebida por Marx como sendo dois estágios do comunismo. Lênin, na obra *Estado e Revolução* de 1917, nomeou-os, respectivamente como *socialismo* e *Comunismo*. O primeiro equivale ao que Marx denomina de "ditadura do proletariado", correspondente ao Estado de transição na escalada para o comunismo, o controle democrático da sociedade e do Estado pela classe trabalhadora e seus aliados. Held (1987) acredita, ressaltando o dissenso entre os estudiosos do tema, que o modelo de controle democrático do Estado e da sociedade, ou seja, o próprio socialismo ou o período transitório da ditadura do proletariado, foi pensado por Marx tendo como parâmetro a Comuna de Paris¹⁷, de 1871. Para Held, trata-se de um modelo definido para, pelo menos, o primeiro estágio do comunismo, apesar de fazer menção ao argumento de Hanna Arendt (1963) de que a Comuna somente era vista por Marx como uma medida temporária na luta política revolucionária. O segundo estágio, corresponderia à implantação do comunismo propriamente dito, o fim do Estado burguês e o conseqüente desmantelamento da política entendida como um corpo separado da sociedade.

Tomando por base várias fontes marxianas, especialmente dos escritos de Marx em *O Manifesto Comunista* (1969), *A Guerra Civil na França* (1970) e *A Crítica do Programa Gotha* (1970), somado ao que ele considera como excelentes discussões secundárias extraídas de Draper (1977), Ollman (1977) e Moore (1980), David Held (1987) elaborou um significativo quadro informativo, elencando e diferenciando as amplas características do Socialismo (ou "a ditadura do proletariado") e do comunismo, segundo o próprio Marx. Ambos são justificados pelo seguinte argumento:

O "livre desenvolvimento de todos" só pode ser atingido com o "livre desenvolvimento de cada um". A liberdade requer o fim da exploração e, em última instância, completa igualdade política e econômica; apenas a igualdade pode assegurar as condições para a

17. O ano de 1871 testemunhou uma grande insurreição em Paris, durante a qual milhares de trabalhadores parisienses ocuparam as ruas para derrubar o que consideravam como uma estrutura governamental antiga e corrupta. Embora o movimento tenha sido, eventualmente, esmagado pelo exército francês, Marx o considerava como "o glorioso arauto de uma nova sociedade" (*Guerra Civil na França*, p.99) A rebelião durou tempo suficiente para que houvesse o planejamento de uma notável série de inovações institucionais e uma nova forma de governo: a Comuna. (HELD, 1987, p. 114).

realização do potencial de todos os seres humanos de modo que "cada um possa dar" de acordo com sua capacidade e "receber o que necessitar" (HELD, 1987, p. 123).

O extrato elaborado por Held revela que o socialismo tem como objetivo geral a implantação de um sistema onde haja a apropriação do capital privado em larga escala e o controle central da produção esteja nas mãos do Estado.

O Estado burguês se dissolve gradualmente ao passo em que ocorre um rápido aumento das forças produtivas e o poder coercitivo, substituída a força policial e do exército por uma milícia popular - sujeita ao controle da comunidade - se concentra no combate às remanescências da antiga ordem.

No Estado socialista haveria uma integração das funções executiva e legislativa onde todo o aparato governamental estaria sujeito à eleições periódicas e os mandatos e revogações seriam definidos pelos eleitores. Haveria também eleições para todos os magistrados e funcionários administrativos¹⁸. Seria criada uma estrutura piramidal de conselho(s) ou comuna(s) dotadas de plena autonomia, responsáveis por regular as questões públicas. Grande parte das fábricas se tornariam propriedades do Estado que, por sua vez, também controlaria o crédito, os transportes e as comunicações. A propriedade privada da terra seria abolida gradualmente, bem como seu cultivo. Haveria, ainda, uma distribuição pública dos empregos e igual obrigação de trabalho para todos os cidadãos.

Na sociedade socialista, o Estado não asseguraria o direito de herança, que passaria a ser inexistente. A educação seria livre e para todos. Os serviços públicos estariam garantidos e assegurados por meio de pesados e graduados impostos. A população seria distribuída territorialmente pelo país de maneira equânime onde tornar-se-ia possível reunir mais facilmente as populações localizadas e integrar ambientes de trabalho e de não trabalho. Com a unidade da classe trabalhadora, seria possível pôr fim a todos os privilégios de classe e a derrota da burguesia.

No quadro cujas características comunistas são elencadas, os objetivos gerais compreendem o fim da exploração do trabalho em todas as suas formas e a posse social da propriedade. As questões públicas seriam consensuais e, portanto, inexisteriam leis de disciplina ou coerção. Os deveres e trabalhos seriam coletivos e todas as necessidades materiais da população estariam satisfeitas. A própria democracia se tornaria redundante mediante o princípio de auto-governo. Haveria a

18. Na ditadura do proletariado, funcionários públicos não poderão receber salários mais altos que os trabalhadores (HELD, 1987, p. 123).

abolição das funções legislativa e executiva, cabendo a administração rotativa das tarefas aos cidadãos que fossem sorteados. Todas as forças armadas e coercitivas seriam dissolvidas. No aspecto econômico, os mercados, a troca e o dinheiro em papel seriam extintos. Entinguir-se-ia a divisão social do trabalho e as tarefas se cumpririam mediante rotatividade. Estabelecer-se-ia uma mínima e reduzida jornada de trabalho e as pessoas desfrutariam de vários tipos de trabalho e lazer. Finda a escassez material, todas as necessidades seriam satisfeitas e a ideia de propriedade não teria mais sentido. No contexto social, todos os assuntos públicos seriam guiados pelo princípio da cooperação. As diferenças sociais, culturais, regionais e raciais enquanto fontes de conflito seriam extintas. As pessoas poderiam explorar ao máximo as suas capacidades, cujos limites apenas são impostos pela liberdade alheia. Os lares seriam constituídos em estruturas comunais, com a persistência ainda da monogamia, embora esse não fosse um compromisso indissolúvel.

Ambas as fases, socialismo e comunismo, compõem objetivos gerais comuns: planejada expansão da produção e extinção da escassez material; o desaparecimento do Estado, onde a "administração de pessoas" é substituída pela "administração das coisas"; como princípio de justiça gradualmente estabelecido, é exigido de cada um o que sua capacidade permite e é dado a cada um o condizente às suas necessidades.

As transformações da sociedade e do Estado, enfatizava Marx, seria um processo lento de longas lutas e processos que transformariam as circunstâncias dos homens. O objetivo final era o comunismo, uma forma de vida não mais separada de Estado e sociedade, onde o governo era o povo, que o exerceria coletivamente, a fim de atender todas as suas necessidades. Não haveria mais a necessidade de instâncias de poder separadas. Desaparecendo a luta de classes, com o comunismo, os conflitos desapareceriam e também a propriedade privada. Então, não haveria mais necessidade da força da lei e da ordem, que só existem em razão da propriedade. O administrador será designado por um processo de eleição, que não seria vinculado à política e sim, como descreve Marx, uma "questão de negócios". Todos estariam de comum acordo com as questões públicas. Eleições não seriam mais necessárias e, nesse caso, estaria atingido o "fim da política".

Para Held (1987), apesar de reconhecer a importante contribuição de Marx, por ter desafiado a liberal democrática do Estado e uma das mais vigorosas visões

de uma sociedade totalmente livre, com a conclusa destituição do Estado. O autor ainda aponta uma limitação devido a relação entre política e economia. Quando Marx reduz o poder político ao poder econômico e de classe e exige o fim da política, diz Held, o próprio marxismo marginaliza ou exclui questões da própria política, como por exemplo do domínio das mulheres pelos homens, de determinados grupos étnicos e raciais sobre outros e da natureza pela indústria. Held (1987) defende, como alternativa, a criação de um espaço institucional para que sejam pensadas e elaboradas estratégias e programas políticos alternativos, a fim de evitar que os detentores de poder daquela nova organização sejam irremovíveis do poder que ocupam, mas que possam, a qualquer tempo, serem substituídos segundo a vontade do povo. Considera que nem todas as diferenças de interesses podem ser reduzidas a classes e as opiniões diversas sobre a aplicação dos recursos, inevitáveis.

Instituído o fim da política, haverá apenas uma forma genuína de *política*, pergunta Held? Ainda, como funcionaria uma associação em instituições de democracia direta, com a plena participação de todos os trabalhadores *livres e iguais*? como ficaria quem não concordasse com as decisões da comuna central? se fosse uma minoria discordante, essa teria garantias legais de manter a salvo sua posição? São questionamentos que Held aponta, insistindo em compartilhar a dificuldade que o mesmo tem em resistir à noção de que, nesse regime instituído, não haveria espaço para discordâncias.

2.2 MODELOS OU VARIANTES CONTEMPORÂNEAS DE DEMOCRACIA

2.2.1 Democracia competitiva elitista

A maioria dos que examinaram as perspectivas da democracia no fim do Século XIX e início do século XX, diferentemente de Mill e Marx, não tinham uma visão tão otimista e progressista do futuro, pois além de considerarem alguns aspectos negativos da vida em uma civilização desenvolvida tecnologicamente, não se tinha nenhuma previsibilidade das ações políticas, ainda que, aparentemente, fossem bem intencionadas. As obras de Max Weber (1864-1920) e Joseph Schumpeter (1883-1946) praticamente restringiram o conceito de democracia a um instrumento de escolha de pessoas para tomada de decisões. Na concepção de vida política partilhada pelos autores havia pouco espaço para a participação democrática e o desenvolvimento coletivo.

Baseado principalmente no pensamento de Weber, Held (1987) fundamenta um novo modelo de democracia, denominando-o de “elitismo competitivo”. Justifica que é justamente nas ideias desse autor que o modelo recebeu sua mais profunda expressão. A preocupação central de Weber, apesar de não escrever explicitamente, era de como garantir as condições das liberdades individuais – a liberdade de escolha e a liberdade de seguir caminhos distintos - essência da cultura liberal, num período em que, para ele, se expressavam muitos desenvolvimentos sociais, econômicos e políticos: grandes organizações como empresas, sindicatos, partidos de massas ou estado-nações. Embora comprometido com os ideais da individualidade e da diferença social, Weber temia que essas organizações colocassem em risco a sobrevivência desses valores liberais. Em um mundo cada vez mais dominado pela rivalidade entre capitalismo e socialismo, somado ao florescimento das organizações de larga escala que, para o teórico, limitam os indivíduos a determinados papéis, ele questionava qual seria o sentido do liberalismo.

Apesar de aceitar o que Marx escreveu sobre a natureza do capitalismo, embora alertando que isso não significava um endosso de suas ideias políticas, Weber concordava com a ideia da luta de classes, divididas devido às relações de produção e que o surgimento do capitalismo moderno configurou a formação de uma massa de trabalhadores assalariados, destituídos de propriedades, que

necessitavam vender a sua mão de obra para sobreviver. Porém, não aceitava a teoria da “mais valia”, mas substituí-a explicação valendo-se da noção de relações econômicas “marginais”. Com isso, não conceituava as classes em “exploradores” e “explorados”. Para Weber, as classes agregam indivíduos que comungam de similares “chances na vida”, nos mercados de trabalho e de comodidade. Elas constituíam apenas uma característica da distribuição e da luta pelo poder. Não são grupos, apesar de as ações grupais poderem ser motivadas pelos interesses comuns de uma classe. Mas, ainda assim, a possibilidade da revolução do proletariado estava desacreditada.

Argumentava Weber que a “expropriação do trabalhador”, descrita por Marx, é inerente a qualquer tipo de organização burocrática e isso é algo que não se pode e nem se poderá mudar. Numa administração centralizada, a “alienação” do trabalhador precisa ser entendida como algo impossível de ser superada pois, nos níveis mais baixos das organizações burocráticas, é inevitável que os trabalhadores percam o controle do seu próprio trabalho, o qual é determinado pelos escalões mais altos da divisão do trabalho. As regras e procedimentos das burocracias assumem vida própria e as tomadas de decisões tendem a ser rígidas e inflexíveis, desconsiderando as particularidades dos indivíduos. Em suma, para o pensador, a burocracia forma uma “gaiola de aço” onde a maioria do povo está designado a viver grande parte da sua vida. Paga-se o preço de se viver num mundo desenvolvido técnica e economicamente. Assim, ao passo em que a economia e a política se tornam mais complexas, a burocracia administrativa também se especializa.

Weber observou na ocidentalização do capitalismo o fenômeno da racionalização que colocou em risco a credibilidade do sistema de crenças. Assinala que se, por um lado, a intelectualização progressiva do mundo liberta as pessoas do peso das ilusões teológicas e metafísicas, por outro, a racionalização provoca uma perda, denominada por ele de “desencanto”.

Mesmo a posição de Weber tendo representado a máxima do individualismo, ela sugere um afastamento radical da tradição liberal clássica (democracia protetora) que concebia a questão do individualismo tendo como base os direitos naturais, o homem em seu estado de natureza. Não poderia ser mantida a ideia de que a vida política se funde em uma moralidade estabelecida por um comum acordo, dado o momento em que os valores eram competitivos, e nenhum deles poderia ser considerado objetivamente válido. Naquele contexto, segundo Weber, a política

liberal somente poderia ser defendida enquanto mecanismo promotor da “competição dos valores” e a “liberdade de escolha” em um mundo racionalizado. Sendo assim, a democracia é instrumento fundamental das estruturas institucionais necessárias para a existência de uma cultura política liberal.

Weber acreditava ainda que o processo de racionalização só era possível se fosse acompanhado da disseminação da burocracia. O conceito de burocracia para Weber era muito mais amplo se comparado à conceituação dada por Marx e Engels. Ao escrever sobre, esses pensavam-na apenas como um serviço servil, o simples aparato burocrático do Estado. Para Weber, a burocracia seria algo caracterizador de todas as formas de organização em grande escala: incluso o Estado, estendia a característica para a organização da indústria, dos sindicatos, dos partidos políticos, das universidades e hospitais, ou seja, a burocracia seria a chave mestra de todas as formas de organizações de toda a sociedade.

Em relação à democracia direta, sobre a qual Max Weber se referia como sendo um sistema de tomada de decisões sobre "assuntos públicos", em que todos os cidadãos estivessem envolvidos, pensava que fosse possível. Mas deveria atender a alguns critérios, tais como limitada organização e número de membros, igual posição social ou diferenças mínimas e funções administrativas simples e estáveis. Apesar de não ser contra a democracia direta, Weber compreendia que é impossível de ser efetivada nas sociedades modernas, dado o grande espaço geográfico, número populacional e a complexidade e a diversidade das mesmas. Para ele, numa sociedade heterogênea, a democracia direta significaria uma administração ineficaz, instabilidade política e opressão radical das minorias, mesmo reconhecendo que o modelo tem por objetivo reduzir a dominação ao mais baixo nível que possa existir, essa não tem condições de mediar as lutas de facções, por exemplo.

Weber é responsável por uma das mais significativas definições de Estado moderno. Enfatiza que os elementos "territorialidade" e "violência" distinguem sua história. Ao contrário dos que o antecederam, frequentemente perturbados por segmentos conflituosos, o Estado moderno foi capaz de monopolizar o uso legítimo da violência dentro de um determinado território. Está organizado de tal forma que as relações de combate se dão com outro Estado-nação e não mais com facções armadas internas. Assim, o Estado mantém a obediência e a ordem em determinado território. Nas sociedades capitalistas essa característica está intrinsecamente ligada

à defesa da ordem e da propriedade privada. A ordem política torna-se vulnerável a crises apenas quando há desgaste no monopólio da coerção. Além desses há um terceiro elemento fundamental: a legitimidade. O monopólio da coerção física, pelo Estado moderno, só é possível/legitimado pela crença geral na sua justificabilidade e/ou legalidade.

Held (1987) referencia a obra *Economia e Sociedade* (1978), na qual Weber afirma que o Estado moderno não é um efeito do Capitalismo haja vista que ele precedeu e auxiliou na promoção do seu desenvolvimento. Todavia, com o Capitalismo foi possível um grande impulso da burocracia legalizada, tanto na esfera pública quanto privada. Weber acreditava que as administrações públicas e privadas estavam atravessando um período de especialização burocrática:

(...) há um crescimento das seguintes estruturas organizacionais: a hierarquia oficial, ordenada em uma pirâmide de autoridade; a existência de regras de procedimento impessoais e escritas; limites estreitos dos meios de compulsão à disposição de cada funcionário; a designação de funcionários com base em seu treinamento e qualificações especiais (não com base em favores); tarefas especializadas claramente demarcadas que demandam trabalhadores em tempo integral; e, significativamente, a separação dos funcionários da "propriedade dos meios de administração" (HELD, 1987, p. 138 *apud* WEBER, 1978).

Uma economia capitalista, combinada com um forte parlamento (governo parlamentar) e um sistema competitivo de partidos são estratégias propostas por Weber, compreendidos como características específicas do que Held chama de "modelo de Democracia competitiva elitista". Argumentava o teórico sobre o parlamento por considerar que esse mantém um determinado grau de abertura no governo. Assim, seria possível debater a questão política como um foro público de debate, que assegura a competitividade das ideias e interesses. Para que os argumentos fossem persuasivos, seria necessário o domínio de um elevado padrão de oratória por parte dos parlamentares, capazes de formular objetivos conscientes que respondam as diversas pressões, o que significa, necessariamente, a elitização da política e a essencial natureza parlamentar de preservar a competição de valores.

Em seu famoso ensaio "Política como vocação" (1972), Weber também se referiu à questão da emotividade das massas, enquanto eleitores. Held (1987) aponta que Weber parece ter considerado o eleitorado com um corpo político passivo incapaz de diferenciar entre distintas linhas políticas, sendo apenas capazes

de realizar algum tipo de escolha entre um e outro possível líder político. Weber, segundo Held, apresenta a democracia como um campo de testes para líderes em potencial. Ainda na mesma obra, Held observa que a política é vista por Weber como um "mercado", um mecanismo institucional usado para podar os mais fracos e elevar ao poder os que se mostram mais competentes na competitiva luta por voto e poder. Para Held, Weber articulou um novo e eminentemente restritivo modelo de democracia, imaginando-a como algo que faria pouco mais do que proporcionar uma maneira de dar posse a líderes políticos qualificados, que garantissem uma administração eficiente. Importante notar que Max Weber defendia tão somente a forma representativa de democracia, apesar de não proporcionar em suas obras um relato adequado dos tipos e formas de possíveis organizações políticas. Qualquer mecanismo de consulta ou outra forma de participação popular foi descartado por ele.

Dada a importância da teoria weberiana para a ciência política e a sociologia no território anglo-americano, é importante enfatizar que as obras foram precursoras de outras vertentes de modelos contemporâneos de democracia, como, por exemplo, a teoria de democracia desenvolvida por Schumpeter – impulsionada especialmente pelos conceitos weberianos de democracia de liderança plebiscitária -, a teoria democrática empírica ou "pluralismo" – que parte das ideias de multidimensionalidade do poder -, entre outras. Held (1987) versa apenas sobre as duas, por considerá-las representações determinantes do pensamento de Weber.

O Austríaco Joseph Schumpeter, posterior cidadão norte-americano, buscou desenvolver um "modelo realista de democracia", baseado no empirismo. Diferentemente das principais tendências desde o período clássico, Schumpeter buscou relatar o funcionamento da democracia, com vistas a produzir uma teoria que fosse a mais fiel possível à realidade do que os meros modelos existentes. Sua obra clássica *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, inaugurada em 1942, impactou de maneira extraordinária o desenvolvimento da teoria da democracia, após a segunda grande guerra. Adiante, muitos cientistas sociais se puseram a explorar a preocupação principal do autor em relação ao comportamento dos eleitores e líderes políticos e como isso influenciava na convivência dos mesmos.

Ao falar em Democracia, Schumpeter se referia a um método político, uma estrutura institucionalizada capaz de pensar em soluções por meio da política, onde, por mérito da dedicação à obtenção do voto popular, seria possível investir

determinadas pessoas com poder de decisão sobre todos os assuntos legislativos e administrativos. A democracia não seria outra coisa a não ser a luta entre líderes políticos que se rivalizavam partidariamente na intenção de governar. Tal como Weber, Schumpeter não estava preocupado com a igualdade e condições melhores para o desenvolvimento humano, tampouco favorecer um contexto de participação popular. Por conseguinte, o destino do cidadão nesse modelo de democracia condicionava-se a deter o direito de escolha e autorização periódica dos governos que, por sua vez, agiriam em seu benefício.

Se Schumpeter entende a democracia como uma estrutura institucional usada para legitimar a liderança, afirma Held (1987) que, na melhor das hipóteses, ela tem uma relação sutil com o bordão "governo pelo povo", clássico significado de democracia. Junto a Weber, Schumpeter considerava a questão da "soberania popular" como inútil e cheia de perigosas ambiguidades. O próprio autor apontou essa questão dizendo que a democracia significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar governantes e ainda esse deve reconhecer que, nas democracias modernas, as carreiras políticas são inevitáveis. Além do mais, considerou a massa de eleitores como fracos, propensos a fortes impulsos emocionais e intelectualmente incapazes de decidir por conta própria sobre qualquer coisa que fosse decisiva. Nesse sentido,

a argumentação de Schumpeter em relação à democracia pode suportar, na melhor das hipóteses, apenas um envolvimento político mínimo: aquele tipo de envolvimento que poderia ser considerado suficiente para legitimizar o direito das elites políticas em condições de competir para governar (HELD, 1987, p. 153).

Ao defender a "democracia da liderança" ou "elitismo competitivo" como modelo mais apropriado, adequado e funcional de democracia, Schumpeter rejeita explicitamente a doutrina clássica da democracia. Ele deu início à sua crítica ao classicismo atacando a ideia de um "bem comum", no qual todas as pessoas poderiam concordar ou serem levadas a concordar, convencidas pela força da argumentação racional. Argumentava que essa é uma noção perigosa e enganadora, e é um elemento inaceitável da teoria democrática. Trata-se de uma noção fraudulenta porque as pessoas, além de terem necessidades diferentes, também possuem valores diferentes. Raramente os indivíduos e grupos partilham dos mesmos fins, e mesmo quando assim procedem, podem haver discordâncias

profundas, figurativamente caladas pelo consenso. Também nas sociedades modernas diferenciadas economicamente e culturalmente, a noção de bem comum pode possuir diferentes interpretações, não ser uníssona.

Atacando diretamente a própria natureza da "vontade popular", Schumpeter alega haver dissenso em questões que não podem ser resolvidas por chocarem-se com diferentes princípios políticos. Para ele, a "vontade do povo" ou "popular" é um construto social que tem pouca, ou nenhuma, base independente ou racional (HELD, p. 158). Além disso, a suscetibilidade geral dos indivíduos e a vulnerabilidade às pressões de grupos de interesse, segundo Schumpeter, põe fim a qualquer independência de pensamento político. Então, a única forma aberta de participação política para os cidadãos são o voto ocasional e discussões dos termos da política pública definidos pelos líderes.

Mesmo com um cuidadoso arranjo institucional, a democracia, para Schumpeter, oferece risco de ser ou vir a ser um terreno fecundo para a ineficiência administrativa e também pode atrapalhar a boa administração devido à incessante busca por vantagens políticas e uso da máquina pública para interesses particulares. Porém, o método democrático pode ser melhor sucedido se os políticos observarem bem as seguintes condições: alto calibre dos políticos; competição entre partidos e líderes restrita às questões políticas; um costumeiro, eficiente, bem treinado e independente corpo burocrático; existência de uma cultura tolerante, capaz de conviver em meio à diversidade de opiniões.

Schumpeter era convicto de que a democracia significava um estado de coisas no qual, a princípio, todos são livres para competir pela liderança política, as condições de liberdade de discussão e expressão. A democracia representa para ele um sistema fundamentalmente competitivo no qual os únicos participantes plenos e constantes são os membros de elites políticas organizadas em partidos ou instituições públicas.

Juntamente com Max Weber, ele registrou tendências significativas na política moderna – o desenvolvimento do sistema partidário competitivo, a capacidade daqueles que detêm o poder de definir agendas políticas, a dominação das elites na política nacional – e, sem adotar uma atitude crítica, congelou-as em padrões rígidos: uma base para a afirmativa de que, em última instância, apenas um modelo em particular de democracia é apropriado para a era contemporânea (HELD, 1987, p. 168).

O modelo de democracia competitiva elitista é justificado por um método seletivo de uma elite política devidamente habilitada, com capacidade imaginativa para tomar as decisões - legislativas e administrativas - necessárias. Em linhas gerais, é caracterizada por um governo parlamentar com executivo forte, pela competição entre elites políticas e partidos rivais e pela centralidade da liderança política e o domínio do parlamento por partidos políticos. A questão da burocracia era inevitável e dominada por uma administração independente e bem treinada. A atuação política deve ser freada por limites constitucionais que visam o alcance efetivo das decisões políticas. O modelo está condicionado à uma sociedade industrial e a um padrão fragmentado de conflito social e político, no qual haja uma cultura que tolere as diferenças de opinião e o eleitorado seja mal informado e suscetível de condutas emocionais. No tocante às relações internacionais, os Estados competem entre si pelo poder e por vantagens no plano de suas relações.

2.2.2 "Pluralismo" ou democracia pluralista

Pouco se vê na teoria de Schumpeter uma atenção dada a grupos "intermediários" como, por exemplo, grupos religiosos, sindicatos e organizações comerciais e comunitárias que integram a rotina das pessoas e as conectam complexamente a várias instituições. Na referida teoria, o cidadão é ilustrado como alguém vulnerável e isolado num mundo de competição entre elites políticas. Para remediar esse problema ou essa crítica feita à democracia competitiva, uma determinada escola de teóricos democráticos, chamados de empíricos ou "pluralistas", buscou tratar desse problema, incluindo uma análise direta da "política de grupos". Ao explorarem as interconexões verificadas entre a competição eleitoral e as atividades de grupos de interesses organizados, a escola sugeriu que a política democrática moderna é ainda mais competitiva, mas que os resultados da competição são bem mais satisfatórios para todos os partidos do que o apontado por Schumpeter.

Apesar de os pluralistas terem aceitado a ampla visão de Schumpeter – de que as democracias se distinguem das não democracias pelo método de seleção dos líderes políticos – eles recusavam o argumento de que era impossível a não competição entre elites políticas. Os pluralistas enfatizaram o processo que resultava da combinação dos esforços dos indivíduos que se agrupam e criam

instituições para competir pelo poder. Também admitiam que no moderno mundo competitivo, caracterizado pela sua complexidade e divisão de interesses, a vida política jamais poderia se aproximar dos ideais clássicos da democracia ateniense ou dos modelos propostos por Rousseau e Karl Marx. Afirmavam que ainda que a imperfeição fosse característica intrínseca do mundo, ele não deveria ser julgado como imperfeito. Pelo contrário, deveria ser analisado pelo prisma de um "método descritivo" que levasse em conta as diferentes características e o real funcionamento de todas as nações-estado e organizações sociais que são chamadas de democráticas. Vários autores chamavam-na de teoria democrática empírica, contudo os maiores expoentes do pluralismo clássico, citados e focados por Held (1987), são Robert Dahl (1978) e Truman (1951).

A posição pluralista clássica manifesta-se a partir das investigações da distribuição de poder das democracias do ocidente. Ao tratar de poder, os pluralistas o entendiam como a capacidade de atingir objetivos em face a uma oposição. Para eles, não havia hierarquia de poder e esse se estruturava de maneira competitiva. O poder é uma parte inseparável de um processo de barganha entre grupos numerosos que representam interesses diferentes. Entre esses, estão os partidos políticos, grupos religiosos, sindicatos, organizações comerciais, grupos étnicos, estudantes, entre outros. Então, não se pode esperar que somente eleições e partidos assegurem o equilíbrio dos estados democráticos. A existência desses grupos ativos, de diversas espécies e tamanhos é fundamental para que seja assegurada a responsabilidade dos representantes políticos frente às necessidades e expectativas dos cidadãos.

Algo curioso a ser destacado é a defesa dos teóricos empiristas de que a intensiva participação popular não era bem vinda para a democracia. Argumentavam que uma certa "apatia" política, a falta de envolvimento nas decisões políticas por parte dos cidadãos era saudável para a ordem democrática. A inércia dos cidadãos frente à participação política poderia significar uma relação de confiança entre eleitores e eleitos ao passo que uma intensa participação poderia agravar os conflitos sociais, inclusive promover distúrbios coletivos e fanatismos.

Explica Held (1987) que Robert Dahl (1956), ao desenvolver o conceito de poliarquia¹⁹, ao contrário de Madison, Tocqueville e Stuart Mill, não via preocupação

19. Definição de Dahl à Poliarquia: uma situação de competição aberta por suporte eleitoral entre uma grande proporção da população adulta (HELD, 1987, p. 175). Os pré requisitos formais para o funcionamento de uma poliarquia: consenso sobre as regras de procedimento; consenso sobre o

quanto ao receio de que a democracia da maioria criaria uma maioria tirânica que colocasse as minorias sob o jugo de sua vontade. Argumentava ele que isso era improvável, haja vista que as eleições expressam as preferências de muitos grupos diferentes, que também concorrem entre si. O resultado oriundo da escolha da maioria não significa uma homogeneidade de interesses. Assim, os apoiadores da democracia não precisam temer as "facções" excessivamente fortes. A poliarquia garantiria a competição entre grupos de interesses e, desta forma, a democracia estaria a salvo. Dahl ainda argumentou que a democracia poderia muito bem ser compreendida como o "governo das minorias", pois o real valor do processo democrático se encontra no governo das "múltiplas oposições minoritárias" e não na instituída "soberania da maioria".

Dahl se posicionava contrário a Schumpeter. Esse defendia a tese de que a política democrática era guiada, por último, pelas elites em competição, enquanto aquele, juntamente com outros teóricos pluralistas, insistiam que a democracia está assentada num consenso de valores que acabam determinando a vida política. Dahl ainda era convicto de que enquanto os pré-requisitos sociais da democracia (vide nota de rodapé de número 15) forem mantidos, a mesma será sempre um sistema de relativa eficiência para a manutenção da paz social.

Os neopluralistas enfatizam a necessidade de um exame da diversidade de interesses e contextos institucionais específicos. Afirmam que a democracia liberal se apresenta como um obstáculo ao Estado centralizador. A concorrência entre partidos, um sistema eleitoral aberto e uma vigilância constante por parte dos grupos de pressão, podem resultar num alto grau de responsabilidade política.

Substancialmente, tanto o Pluralismo Clássico quanto o Neo-pluralismo têm como princípio assegurar o governo das minorias e, desta forma, a liberdade política. Trata-se de um obstáculo crucial ao desenvolvimento de facções poderosíssimas e de um Estado intocável. Suas principais características compreendem direitos de cidadania, incluso o voto individual, liberdade de expressão e de organização, bem como um sistema de barreiras e equilíbrios entre os poderes legislativo, executivo e judiciário, além da burocracia administrativa. Exige um sistema eleitoral competitivo com a participação de, pelo menos, dois partidos.

leque de opções políticas, consenso sobre o âmbito legítimo da atividade política – são os obstáculos mais profundos a toda forma de governo opressivo (HELD, 1987, p. 176).

Especificamente, o Pluralismo Clássico necessita de um leque diverso de grupos de interesse que objetiva buscar influência política. A função do governo é mediar e atribuir demandas. As regras constitucionais são aderidas à uma cultura política que lhes sustentam. Repousam sobre suas condições gerais a necessidade de partilhar o poder e ser trocado por numerosos grupos sociais e, ainda, possuir uma ampla base de recursos de diferentes tipos. Necessita de um equilíbrio entre cidadãos ativos e passivos, visando a estabilidade política, bem como um consenso de valor em relação aos procedimentos políticos.

Já, o Neo-pluralismo defende a necessidade de múltiplos grupos de pressão, mas aponta a necessidade de uma agenda governamental predisposta ao poder corporativo. Assim, o Estado e seus departamentos são responsáveis por criar seus próprios interesses setoriais. A aplicabilidade das regras constitucionais funcionam no contexto de culturas políticas diversas e de sistema econômico de recursos profundamente desiguais. O Neo-pluralismo condiciona a democracia à contestação de poder por numerosos grupos. Porém, muitos grupos de poucos recursos são plenamente impedidos de participar da política visto que a distribuição do poder sócio-econômico proporciona oportunidades para as opções políticas, inclusive os limites para tais opções. Isso acarreta em um desenvolvimento desigual de grupos na política.

2.2.3 Democracia legal: “a Nova Direita”

Ao se referir à Democracia Legal, Held (1987) atesta que o Neo-liberalismo ou neo-conservadorismo exprime um ideal político da chamada Nova Direita. O sistema compromete-se com a ideia de que tanto a vida política quanto a econômica é, ou deveria ser, apenas uma questão de liberdade e iniciativas dos indivíduos. A sociedade do livre mercado, o resgate da filosofia do *Laissez-faire* são características principais, somadas a um Estado mínimo. A nova direita inclui em seu programa político a atuação de um Estado que não se compromete em envolver-se na economia, ou regulá-la, tampouco em criar oportunidades e alternativas de subsistência para a população; defende uma extensão do mercado cada vez maior na vida dos sujeitos e a redução de poder de grupos sociais organizados, tais como sindicatos, visando alcançar objetivos por meio de pressões sem sofrer interferência.

Por último, exige um governo forte que imponha a lei e a ordem. Daí, o termo "democracia legal".

A doutrina neo-liberal tem como inspiração as políticas de austeridade impostas pelo governo de Margaret Thatcher, na Inglaterra, e Ronald Reagan, nos EUA, dado o desenvolvimento do Estado de bem-estar, iniciado no pós-guerra, ter melhor se desenvolvido nesses países. O governo Thatcher foi quem mais se concentrou em romper primeiro com a política do Estado interventor, colocando em prática sua aversão a qualquer forma de interferência por parte do Estado e controle econômico e social. Essa política justifica-se crendo na incapacidade administrativa do Estado em assegurar o melhor desempenho da economia e também na ideia de que o mesmo não deveria ter qualquer responsabilidade dessa natureza.

A nova direita tem como princípio defender a causa liberal em detrimento da "democracia", impondo limites ao poder do Estado. Para que se possa melhor compreender o pensamento da nova direita, Held (1987) examina os registros de dois teóricos representantes: Robert Nozick e Friedrich Hayek.

Nozick, em sua obra *Anarquia, Estado e Utopia* (1974) argumentou sobre várias estratégias que, de acordo com Held (1987), formam uma intrigante rerepresentação das ideias liberais. Afirmava que não há outra entidade social ou política que não seja os indivíduos. O que existe, para ele, são somente pessoas individuais com suas vidas, também individuais. Além disso, o único modo de ordenação (ou organização legítima dos recursos materiais e humanos) é aquele negociado por meio das atividades livres dos indivíduos que trocam-se uns com os outros, competitivamente. Então, só podem ser justificadas enquanto instituições políticas aquelas que permitem a competição, que contribuem para a autonomia do indivíduo, para a sua liberdade.

Os bens adquiridos por meio de transações voluntárias, realizadas por indivíduos responsáveis, justificam a defesa da posse da propriedade e a plena apropriação dos frutos do trabalho. Vários argumentos são utilizados por Nozick, a fim de defender o que ele chama de "Estado Mínimo", entre eles, o de que Estados extensos não se justificam moralmente, pois estes violam os direitos individuais de liberdade. Se os indivíduos são extraordinariamente diversos, não há, para Nozick um modelo de comunidade que sirva de ideal para todos. Somente os indivíduos têm a capacidade de saber o que realmente desejam, então, quanto menos interferência do Estado tiver, mais determinação de autonomia e liberdade esses

terão. Nozick ainda previa que a função do Estado no futuro seria de um agente protetor da propriedade, a fraude e violação dos contratos. Torna-se importante o sustento do monopólio da força por parte do Estado para que seja possível a proteção de direitos individuais num determinado e marcado território.

Hayek (1978) buscou abordar a exata natureza da relação existente entre a liberdade individual, a democracia e o Estado. Hayek aponta dois tipos de perigos contemporâneos e fundamentais no movimento da democracia de massas: propensão a um governo arbitrário e opressivo, apoiado pela maioria, e a progressiva substituição do governo da maioria pelo governo de seus agentes.

Para Hayek basta o desejo da maioria. O que essa deseja é condição suficiente para ser considerada acertada. O desejo da maioria acaba por determinar não somente o que é lei, mas também determina a boa lei. O autor não garante a infalibilidade da democracia, afirmando que sob a administração de um governo de maioria hegemônica, mesmo o governo democrático não escapa de ser tão opressivo quanto as formas mais radicais de ditadura. O autor critica o poder político arbitrário observando que os seus problemas são oriundos da nova "ordem do bem estar". Os agentes do povo, burocratas e representantes, por exemplo, buscam modelar o mundo social por meio da administração econômica do estado e da redistribuição de recursos. Citando Hayek (1982), Held busca informar o seu argumento principal, ao diferenciar liberalismo e democracia:

Central ao argumento de Hayek é uma distinção particular entre liberalismo e democracia. Segundo ele, "o liberalismo é uma doutrina sobre o que a lei deveria ser, a democracia, uma doutrina sobre a maneira de determinar o que a lei será" (...). Enquanto que o liberalismo considera "como desejável que apenas o que a maioria aceita deveria, de fato, ser a lei", sua meta é "persuadir a maioria a observar certos princípios" (...). Enquanto existirem regras gerais que restrinjam as ações das maiorias e dos governos, o indivíduo não precisará do poder coercitivo. Mas, sem tais restrições, a democracia entrará em conflito fundamental com a liberdade (HELD, 1987, p. 224 apud HAYEK, 1982, p. 39).

A democracia legal pressupõe, então, o governo da lei. Respeitada a lei, cessa o poder coercitivo. A liberdade somente é dada ao cidadão se o Estado for circunscrito por meio da lei, de regras que impõem limites à ação do Estado. Tais limites devem estar baseados nos direitos individuais dos cidadãos de terem pensamento autônomo e se dedicarem ao seus próprios fins, utilizando seus talentos naturais. Held, ao expor os argumentos de Hayek, explica que a

"democracia legal" pode colocar a liberdade em seu centro e a base para uma democracia genuinamente liberal é um sistema de mercado livre.

Em síntese, nos apontamentos de Held (1987), a democracia legal é justificada pelo princípio da maioria, apresentado como uma forma efetiva e desejável de manter a liberdade, oferecendo proteção aos indivíduos em detrimento de um governo arbitrário. Nessa, o governo da maioria deve ser circunscrito pelo governo da lei a fim de garantir que tanto a vida política quanto a econômica dos indivíduos seja uma questão de liberdade e iniciativas próprias, numa sociedade de livre mercado. É caracterizada aparentemente por um Estado constitucional, com nítida separação dos poderes, pelo "governo da lei", que administrará o Estado com mínima intervenção na sociedade civil e na vida privada. Necessita, para seu funcionamento, que a liderança política seja guiada por princípios liberais e que garanta a minimização da excessiva regulamentação burocrática, restrinja o papel e funcionamento dos grupos de interesses, minimize ou, de preferência, erradique a ameaça de todas as formas de coletivismo.

2.2.4 Democracia participativa e a "Nova Esquerda"

No período do pós-guerra, os conceitos de liberdade, igualdade e democracia adquirem novos e plurais significados. Vejamos que, a partir da década de 1960, a chamada por Held (1987) "nova esquerda" começa a incluir em sua pauta questões que também defendem a liberdade, bandeira até então exclusiva da "velha" e da "nova direita". Todavia, trata-se de um conceito que ultrapassa a liberdade formal liberal e que, necessariamente, possua um conteúdo concreto. Questionando a ideia dos democratas liberais de que os indivíduos são "livres e iguais", essa corrente traz, de acordo com Held (1987), como principais representantes: Pateman (1970, 1985), Macpherson (1977) e Poulantzas (1980), apesar de muitos outros intelectuais terem contribuído para a reformulação das concepções da esquerda sobre democracia e liberdade. A "Nova Esquerda", para além de uma nova tendência de pensamento político, formulou seus preceitos inspirados em Rousseau, nos anarquistas e nos chamados "marxistas libertários" e "pluralistas".

Held explica que a denominação "democracia participativa" é utilizada por ele de forma estrita, apesar de ser um termo frequentemente usado para fazer referência a vários modelos de democracia, desde o da Atenas clássica a

determinadas posições marxistas e ser o principal contra-modelo da esquerda à "democracia legal" da direita. Mas não significa que seja um contra ataque a essa, e sim um resultado primeiro da insatisfação existente em alguns intelectuais do período com a herança das teorias políticas liberal e marxista, apesar do avanço neoconservador também ter aguçado as ideias da Nova Esquerda.

Para Pateman, o Estado burguês se encontra amarrado inevitavelmente à manutenção e reprodução das desigualdades sociais. Argumenta que se o público não se separa das relações privadas, se há um complexo entrelaço entre os mesmos, as eleições nunca serão mecanismos suficientes para garantir a questão da participação. Held expõe a concordância de Poulantzas (1980) com Rosa Luxemburgo (1961) de que "sem eleições gerais, sem liberdade irrestrita de imprensa e de assembleia, sem uma luta livre de opiniões, a vida morre em todas as instituições públicas.

Poulantzas expõe sua crença de que existem dois fatores que são fundamentais para a transformação do Estado, chamando-o de "pluralismo socialista": o Estado deve ser democratizado, tornando o parlamento, as burocracias estatais e os partidos políticos mais abertos e responsáveis, enquanto novas formas de lutas a nível local devem garantir que tanto a sociedade quanto o Estado sejam democratizados pela via política, baseadas na organização fabril, movimento feminista e/ou grupos ecológicos.

No mesmo sentido, Macpherson enfatiza a noção de democracia participativa afirmando que a liberdade e o desenvolvimento individual só poderão ser completamente verificados por meio de um envolvimento direto e contínuo dos cidadãos na regulação da sociedade e do Estado. Ele defende uma transformação que se baseia numa espécie de sistema misto que combine uma competição de partidos e formas de organizações que promovam a participação direta. Macpherson compreende a necessidade de uma democratização dos partidos políticos, devendo os mesmos serem organizados com base em princípios menos hierárquicos, fazendo com que os administradores e gerentes políticos se tornem mais responsáveis para com as organizações e pessoas que representam. A democratização dos partidos com base nos princípios da democracia direta permitiria uma base substancial para a democracia participativa. Os partidos, assim constituídos, operariam numa estrutura parlamentar ou congressista limitada e

complementada por organizações auto-administradas tanto no local de trabalho quanto nas comunidades locais.

Pateman (1970), concordando com Poulantzas e Macpherson, pensa que as instituições da democracia direta não podem ser estendidas a todas as instâncias sociais, políticas e econômicas, nem que a completa igualdade e liberdade possam ser criadas em todas as esferas administrativas. Para ele, as eleições periódicas, partidos concorrentes e representantes políticos (institutos centrais da democracia liberal) são também elementos inevitáveis da democracia participativa. A sociedade participativa deve ser pautada na experimentação: uma sociedade que, após a reforma radical das estruturas rígidas impostas pelo capital privado, relações de classes e outras esferas do poder, seria capaz de realizar experiências não dogmáticas.

Em uma análise mais completa do caso a favor da extensão da esfera da participação democrática, Pateman argumentou, baseando-se em noções centrais a Rousseau e a J.S Mill, entre outros, que a democracia participativa engendra o desenvolvimento humano, aumenta o senso da eficácia política, reduz o senso de distanciamento dos centros de poder, nutre uma preocupação com problemas coletivos e contribui para formação de um corpo de cidadãos ativos e conhecedores, capazes de ter um interesse mais agudo nos assuntos governamentais (HELD, 1987 p. 233 apud PATEMAN, 1970, p. 104).

Finalmente, um modelo de Democracia Participativa é justificado pelo princípio de que a igualdade de direitos só pode ser efetivada numa "sociedade participativa", onde existam hábitos e garantias de participação popular e cuja preocupação é voltada à coletividade e onde haja um corpo de cidadãos conscientes e capazes de manter contínuo interesse pelas questões governamentais. Sua existência sugere uma melhoria de recursos e acessibilidade de grande parcela da população de fraca base material, bem como a minimização ou possível erradicação da burocracia estatal que não preste contas à população. Deve haver, ainda, um aprimoramento do sistema de cuidado das crianças e do trabalho doméstico, para que as mulheres também possam se dedicar à participação política. Nos aspectos gerais, a democracia participativa tem como fenômeno determinante: a participação direta dos cidadãos quando da regulamentação de instituições-chave da sociedade; uma reorganização do sistema partidário, onde os líderes dos partidos se responsabilizem diretamente pelos seus membros. Há também uma determinada

operação de "partidos participativos", organizados em uma estrutura parlamentar ou congressista, e deve-se manter um sistema institucional aberto que propicie a garantia de que seja possível a experimentação de novas formas políticas.

**3. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA:
POSSÍVEL(EIS) MODELO(S) DE DEMOCRACIA PARA HELD**

A nova Constituição da também nova *República*, denominada *Bolivariana da Venezuela*, promulgada em 20 de dezembro de 1999, é um instrumento jurídico de organização política, jurídica, econômica e social, focado principalmente nos direitos sociais e na busca da efetivação de uma sociedade mais justa e igualitária. É seguro afirmar que tal documento é fruto do contexto histórico venezuelano, situado no primeiro capítulo desse trabalho, cujo ápice se dá com a eleição de Hugo Rafael Chávez Frías, no ano de 1998.

Diante do quadro teórico apresentado no capítulo anterior, o qual explana os Modelos de Democracia classificados por David Held (1987) e suas variantes, é possível assimilar a carga ideológica contida nas intencionalidades da Constituição com as características metodológicas do que Held denominou de "nova esquerda" e sua íntima relação com o modelo ou variante contemporânea de "democracia participativa". Isso justifica-se pela auto-classificação que a Constituição da República Bolivariana da Venezuela impõe: a democracia institucionalizada no território venezuelano é participativa e protagônica. Portanto, a referida Constituição insistiu em alicerçar todo seu ordenamento jurídico por meio do princípio participativo, ou seja, a participação como condição fundamental.

Vencidas as eleições presidenciais em dezembro de 1998, Hugo Chávez sinaliza a urgente necessidade de ser convocada uma nova Assembleia Constituinte. Tão logo assume a presidência, e em cumprimento ao juramento que havia feito na cerimônia de transmissão e posse, Chávez assinou o decreto autorizando a realização do referendo consultivo, o primeiro da história da Venezuela. Segundo o presidente, o povo deveria se pronunciar sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC). A população autorizou a instalação da mesma, sob a vitória do "sim" para as duas perguntas contidas:

- 1) *Você (cidadão venezuelano) convoca uma Assembleia Nacional Constituinte com o propósito de transformar o Estado e criar um novo ordenamento jurídico que permita o funcionamento efetivo de uma Social e Participativa Democracia?*
- 2) *Você (cidadão venezuelano) está de acordo com as bases propostas pelo Executivo Nacional para a convocatória da Assembleia Nacional Constituinte, que foram examinadas e parcialmente modificadas pelo Conselho Nacional eleitoral na Seção realizada em 24 de março de 1999 e publicada*

*integralmente no Diário Oficial da República da Venezuela, nº 36.669, de 25 de março de 1999?*²⁰

Logicamente, a tradicional elite política resistiu a essa nova condução. Juristas e intelectuais opositores peticionaram ao Poder Judiciário uma representação – espécie de ação de controle de constitucionalidade - questionando a legitimidade do referendo e a redação das perguntas, a maneira que as mesmas se dirigiam textualmente ao povo. No entanto, a Suprema Corte de Justiça sentenciou sobre a demanda, declarando a legalidade do referendo e de seus procedimentos. Em proveito, permitiu que o governo convocasse a Assembleia Constituinte, por meio de Decreto, ratificando suas intenções.

Realizado o referendo em 25 de abril de 1999, o governo obteve êxito, segundo dados do Conselho Nacional Eleitoral (CNE), com 87,75% de aprovação, totalizando três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil votos, contra trezentos mil e duzentos e trinta e três votos desfavoráveis, correspondente a 7,26%.

O processo de redação da nova Constituição, cuja assembleia se instalou em 06 de agosto de 1999, se deu em aproximadamente seis meses, a começar pela nomeação dos candidatos e posteriores integrantes da Constituinte, oriundos de distintos setores sociais, seguido dos debates e aprovação do texto final.

Foi realizado mais um referendo consultivo no dia 15 de dezembro, dessa vez, com o intuito de aprovar a que seria chamada *Constituição da República Bolivariana da Venezuela*. A aprovação se deu com 71,78% dos votos favoráveis. A partir de sua promulgação, datada em 20 de dezembro de 1999, se instalou uma nova ordem jurídica.

Criou-se o quinto poder da República, o Poder Cidadão (*Poder Ciudadano*), que se somou aos já institucionalizados Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Poder Eleitoral. A carta reconheceu a pluralidade cultural e multiplicidade étnica de seu povo e deu visibilidade aos povos indígenas e afrodescendentes, elevando à condição de idiomas indígenas, as linguagens diversas, antes tratadas como dialetos. Determinou-se também a soberania plena de todos os recursos naturais, motivo pelo qual o domínio e o direito de exploração do petróleo passaram a ser de responsabilidade exclusiva do Estado. Enfim, inúmeras mudanças, consideradas radicais, foram introduzidas no ordenamento institucional e político do país em

20. Disponível em: <<http://www.psuv.org.ve/temas/noticias/25-abril-14-anos-primer-referendum-venezuela-pueblo-dijo-si-a-constituyente/#.VpativkrLIU>> Acesso em: 13 de janeiro de 2016.

relação à Constituição de 1961, com destaque para a característica da participação cidadã e protagônica, tal qual foi denominada, cabendo a esse capítulo verificar um possível modelo de democracia estabelecido formalmente na Constituição da República Bolivariana da Venezuela, de 1999, cujo estudo comparativo será norteado, de modo particular, pelos Modelos de Democracia classificados por David Held, já identificados no capítulo anterior.

3.1 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E PROTAGÔNICA

Já de início, no Preâmbulo da nova Carta Constitucional, consta o estabelecimento da democracia “participativa e protagônica” e o comunicado de que a República seria refundada institucionalmente. A Constituição concebe em seu preâmbulo a democracia de uma forma distinta e singular. Nas palavras de Combellas (2004), essa incorpora outras formas de expressão direta da soberania, com vistas a produzir mudanças que, fundamentadas pelo princípio da participação popular, transversalizam a normatização constitucional por meio dos âmbitos políticos, econômicos, sociais, educativos e culturais.

Os dispositivos que tratam da “Democracia Participativa e Protagônica” querem garantir, para além da representação, a direta participação dos cidadãos nas deliberações públicas, inclusive para temas polêmicos, como, por exemplo, revogação dos mandatos eletivos. Outros mecanismos como o voto, a consulta popular, o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, reuniões das várias representações (denominadas “*cabildo aberto*”), são exemplos que se somam às múltiplas possibilidades de participação. O temática da preservação da unidade nacional se faz constante, bem como a reponsabilidade de apoio do governo federal aos entes federados, devendo fomentar e distribuir de maneira equânime os recursos por meio do que denominou-se *Fundo de Compensação Territorial*. Outra novidade são os tópicos que tratam dos Direitos Sociais e de Família. Os mesmos querem sinalizar a real possibilidade de um *Estado de Bem Estar Social*. O direito social do trabalho passou a ser considerado um fato social, cujo Estado lança ampla proteção, garante a liberdade sindical, as convenções coletivas e até mesmo a estabilidade do emprego, com limitações para a despedida imotivada. Estabelece, ainda, jornada de trabalho de oito horas diárias e o máximo de quarenta e quatro horas semanais. Nota-se que, diferentemente do processo de flexibilização e

desregulamentação dos direitos trabalhistas que ocorre na maioria dos países da América Latina, a vontade do constituinte foi contradizer o modelo neoliberal de condução das políticas públicas.

Ao tratar dos direitos econômicos, a iniciativa privada é garantida. No entanto, proibiu-se a formação de monopólios e cartéis. Ao invés disso, estimulou-se as cooperativas, maneiras associativas de natureza coletiva e participativa, tanto no processo de produção quanto na distribuição dos lucros, não sendo abolida a propriedade privada, mas ressaltando, antes de tudo, a observância da função social da propriedade²¹. Com vistas ao desenvolvimento endógeno e a um modelo econômico social,

tudo isso estava acordado nas seções da Constituição Bolivariana que chamou o Estado a promover cooperativas e associações e títulos de propriedade. Diante disso, foi o que ocorreu, enquanto somente 762 cooperativas existiam, quando Chávez foi eleito pela primeira vez, em 1998 e, em agosto, de 2005, havia quase 84.000 com um milhão de membros (LEBOWITZ, 2006, p.100).

Referindo-se ao regime socioeconômico da República Bolivariana da Venezuela, a normatização constitucional indica, no seu artigo 299, que o Estado, juntamente com a iniciativa privada, deve promover o desenvolvimento harmônico da economia nacional, garantindo a segurança jurídica, solidez, dinamismo, sustentabilidade, permanência e equidade do crescimento da economia, a fim de que haja uma justa distribuição da riqueza, por meio de um planejamento estratégico, democrático, participativo e de consulta ao povo.

Frente a essa concepção progressista de democracia, o fio condutor das normativas constitucionais é a insistência da Assembleia Constituinte em fundamentá-las, pela almejada **democracia participativa e protagônica**, ao ser inaugurada, como já dito, no próprio preâmbulo:

O povo da Venezuela, no exercício de seus poderes criadores e invocando a proteção de Deus, o exemplo histórico de nosso Libertador Simón Bolívar e o Heroísmo e sacrifício de nossos

21. Na nova sintaxe do constitucionalismo latinoamericano, a propriedade deixa de ser absoluta sob a pressão social e política dos processos revolucionários ou reformistas recentes. A função social entra nessa nova sintaxe: agrega à propriedade uma “servidão social”, obrigacionalizando o antes direito sacral e absoluto das codificações liberais, o de propriedade. Novos titulares coletivos de direitos de propriedade (camponeses, indígenas, remanescentes quilombolas, por exemplo) são expressamente mencionados nas novas constituições (FONSECA, 2015, p. 309). Artigo disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/viewFile/rechtd.2015.73.10/5027>> Acesso em: 17 de fevereiro de 2016.

antepassados aborígenes e dos precursores e forjadores de uma pátria livre e soberana; com o fim supremo de refundar a República para estabelecer uma sociedade democrática, **participativa e protagônica**, multiétnica e pluricultural em um Estado de justiça, federal e descentralizado, que consolide os valores da liberdade, a independência, a paz, a solidariedade, o bem comum, a integridade territorial, a convivência e o império da lei para esta e as futuras gerações; assegure o direito à vida, ao trabalho, à cultura, à educação, à justiça social e à igualdade sem discriminação nem subordinação alguma; promova a cooperação pacífica entre as nações e impulse e consolide a integração latinoamericana de acordo com o princípio da não intervenção e autodeterminação dos povos, a garantia universal e indivisível dos direitos humanos, a democratização da sociedade internacional, o desarmamento nuclear, o equilíbrio ecológico e os bens jurídicos ambientais como patrimônio comum e irrenunciável da humanidade em exercício de seu poder originário representado pela Assembleia Nacional Constituinte mediante o voto livre e em referendo democrático. (CRFV, 1999).

Os termos *participação y protagonismo* se repetem em diversos artigos da Constituição, explícita e implicitamente. É importante verificar que quatorze artigos são relacionados ao tema.²²

O conceito de participação e protagonismo é complexo. Como compreender a real intenção do legislador constituinte ao conceituar e imprimir na Constituição tais atributos? Qual abrangência e limites de participação foi atribuída ao povo? Quais mecanismos foram dispostos para a efetivação desse direito consagrado constitucionalmente?

Com vistas ao fortalecimento da democracia, a participação cidadã pode refletir no desenvolvimento de um clima de solidariedade, responsabilidade e trabalho coletivo, de democratização das tomadas de decisões e colaborar para o fortalecimento das instituições que prezam pelo bem comum, que privilegiam o sentido social e que possam responder às necessidades da população.

A palavra *participação* tem origem etimológica da expressão latina “partem capere”, e pode ser entendida no sentido de “tomar parte”. Tecnicamente, compreende-se a terminologia como um procedimento contínuo e dinâmico, de natureza social, onde os membros envolvidos de uma dada comunidade ou sociedade, e devidamente representados por pares escolhidos pelos mesmos, por meio de mecanismos estabelecidos e organizações legítimas, opinam, planejam, sugerem, projetam e participam da materialização do bem comum. Pode ser entendida também como o envolvimento dos cidadãos com as atividades públicas,

22. Vide nota de nº 6.

visando fazer com que os interesses, os direitos coletivos e difusos da comunidade da qual esses fazem parte, sejam observados e/ou efetivados. De acordo com Moreno (2004), um processo cooperativo de transformação ocorre por meio da participação, ao tempo em que o cidadão ou a cidadã visualiza a realidade transformada e se sente integrante da ação transformadora. Logo, no âmbito da coletividade, a participação implica e abrange espaços e estruturas que vão desde locais informais de encontro até os legalmente constituídos.

Na Venezuela, existe constitucionalmente normatizado um poder independente de Estado - *Poder Cidadão* - responsável pela fiscalização da administração pública através de órgãos específicos, muito parecidos com o Ministério Público e a Controladoria Geral da República, tradicional em muitos países. No entanto, esse encontra-se diretamente articulado com conselhos nacionais de participação popular que possuem atribuições de controlar e fiscalizar os investimentos e gastos públicos.

A participação cidadã na Venezuela, enquanto dispositivo constitucional, é apresentada em distintas acepções. Pode ser vista como um direito puro e simples, um dever e até mesmo como um princípio. É possível entendê-la também com um olhar socio-político pela característica de a mesma se manifestar enquanto um espaço ou instância de motivações políticas. Para assim entender, pode-se verificar, por exemplo, o anúncio no preâmbulo da Constituição da finalidade suprema de Refundação da República para o estabelecimento de uma sociedade democrática, participativa e protagônica, donde se deu a troca da concepção tradicional do Estado Venezuelano e cujo alicerce era a democracia tão somente representativa. No entanto, a participação é um traço do sistema de governo venezuelano, tal como estabelece o artigo 6º da Constituição:

O governo da República Bolivariana da Venezuela e das entidades políticas que a compõem é e será sempre democrático, participativo, eletivo, descentralizado, alternativo, responsável, pluralista e de mandatos revogáveis (CRBV – 1999).

Adiante, no capítulo IV, o artigo 62 traz uma dupla normatização referente à participação. Primeiro, trata dos direitos políticos ao assinalar que todos os cidadãos têm o direito de livre participação dos assuntos públicos, de forma direta ou por meio de seus representantes eleitos. Em seguida, responsabiliza o Estado e a sociedade, atribuindo-lhes o dever de desenvolver ações que facilitem e criem condições que

favoreçam a prática da participação popular. No entanto, já no artigo 70, a própria Assembleia Constituinte se adianta e cria instâncias participativas, define os meios que serão utilizados com o objetivo de promover a participação e o protagonismo do povo ao exercer a soberania, entre os quais podem ser citados as eleições para cargos públicos, consulta popular, referendo, possibilidades de iniciativas eleitorais e constitucionais, assembleia de cidadãos e cidadãs e o “cabildo abierto”.²³

Artigo 62. Todos os cidadãos e cidadãs têm o direito de participar livremente dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de seus representantes eleitos ou eleitas. A participação do povo na formação, execução e controle da gestão pública é o meio necessário para alcançar o protagonismo que assegure o desenvolvimento completo, tanto individual quanto coletivo. É obrigação do Estado e dever da Sociedade facilitar a criação de condições mais favoráveis para suas práticas.

Artigo 70. São meios de participação e protagonismo do povo no exercício de sua soberania, politicamente: a eleição de cargos públicos, o referendo, a consulta popular, o referendo revogatório às iniciativas legislativas, constitucional e constituinte, o “cabildo abierto” e a assembleia de cidadãos e cidadãs²⁴ cujas decisões serão de caráter vinculante, entre outros; socialmente e economicamente, as instâncias de atenção cidadã, a autogestão, as cooperativas em todas as suas formas, incluindo as de caráter financeiro, as cooperativas de crédito, empresa comunitária e demais formas associativas guiadas pelos valores da mútua cooperação e a solidariedade. A Lei estabelecerá as condições para o efetivo funcionamento dos meios de participação previstos nesse artigo (CRFV, 1999).

A participação cidadã inscrita na Constituição busca responsabilizar os diversos níveis do Poder Público. No âmbito municipal, o artigo 168 determina que o governo local deve, conforme sua competência, incluir a questão da participação cidadã aos procedimentos de definição e execução da gestão pública e ao controle e avaliação dos seus resultados, de maneira efetiva, com vistas a fortalecer o desenvolvimento da participação e o amplo melhoramento das condições de vida da comunidade. A nível nacional, a Constituição instituiu em seu artigo 185, o Conselho Federal de Governo, cuja função é coordenar e planejar as políticas públicas e ações voltadas ao processo de desenvolvimento da descentralização e transferência

23. Cabildo Abierto, é outro mecanismo de participação que mesmo sendo de velha data, herança do período colonial, consagrado na Lei Orgânica de Regime Municipal de 1978, se converteu em um direito constitucional a partir da CRBV no artigo 70, previsto com a intenção de contribuir com a transparência da gestão pública. As decisões tomadas são de caráter vinculante (VALLADARES, 2008, p. 568).

24. É de se observar a existência de Lei complementar (Lei Orgânica do Poder Público Municipal de 2010). A mesma define quem poderá convocar a assembleia de cidadãos, de acordo com cada realidade local.

de competência do Poder Nacional aos Estados e Municípios, necessária aos eventos de representação da sociedade organizada. Cabe também ao Conselho discutir e aprovar anualmente, com base nos desequilíbrios regionais, os recursos que se destinarão ao Fundo de Compensação Interterritorial e às áreas de inversão prioritárias, nas quais os mesmos serão aplicados.

Artigo 184. A lei criará mecanismos abertos e flexíveis para que os Estados e os Municípios descentalizem e transfiram às comunidades e grupos locais organizados os serviços desde que os mesmos comprovem prévia demonstração de sua capacidade para geri-los, promovendo:

1. A transferência de serviços em matéria de saúde, educação, moradia, esporte, cultura, programas sociais, ambiente, manutenção de áreas industriais, manutenção e conservação de áreas urbanas, prevenção e proteção dos bairros, construção de obras e prestação de serviços públicos. Tais efeitos podem estabelecer convênios, cujos conteúdos estarão orientados pelos princípios de interdependência, coordenação, cooperação e corresponsabilidade.
2. A participação das comunidades e dos cidadãos ou cidadãs, através das associações de bairros e organizações não governamentais, na formulação de propostas de inversão para as autoridades estaduais e municipais, encarregadas da elaboração dos respectivos planos de inversão, bem como na execução, avaliação e controle de obras, programas sociais e serviços públicos em sua jurisdição.
3. A participação nos processos econômicos, estimulando as expressões da economia social, tais como cooperativas, bancos de crédito, fundos mútuos e outras formas associativas.
4. A participação dos trabalhadores e trabalhadoras e comunidades na gestão das empresas públicas mediante mecanismos de auto-gestão e co-gestão.
5. A criação de organizações, cooperativas e empresas comunitárias de serviços como fonte geradora de emprego e de bem-estar social, propiciando a sua permanência mediante o desenho de políticas nas quais aquelas tenham participação.
6. A criação de novos temas de descentralização, nas paróquias, comunidades e bairros, a fim de garantir o princípio da corresponsabilidade na gestão pública dos governos locais e estaduais e desenvolver processos de auto-gestão e co-gestão na administração e controle público dos serviços públicos estaduais e municipais.
7. A participação das comunidades nas atividades de visita aos estabelecimentos penais e de vinculação entre esses com a população.

Considerando que o Modelo de Democracia instituído pela Constituição de 1961 era representativo, a atual Carta (CRBV, 1999) deu lugar ao que se pode chamar de *modelo de democracia participativa*, sobretudo como princípio, ao expressar em seu artigo 141 que a administração pública serve aos cidadãos

baseando-se nos princípios de honestidade, participação, celeridade, efetividade, eficiência, transparência, prestação de contas e responsabilidade. O princípio participativo desse artigo reforça o conteúdo do artigo 6º da Constituição, o qual define o governo da República Bolivariana da Venezuela e as entidades políticas que o compõem como democrático, participativo, eletivo, descentralizado, alternativo, responsável, pluralista e de mandatos revogáveis.

Nos diversos campos sociais, da saúde, da seguridade social, da educação, do trabalho e também no âmbito institucional e orgânico do Estado, a participação é identificada como princípio fundamentador. Anota-se que, com o objetivo de garantir o direito à saúde, a Constituição normatizou em seu artigo 84 que é dever do Estado criar e exercer a gerência e a administração do sistema público nacional da saúde que terá as características de intersetorial, descentralizado e participativo. De igual forma, aponta a obrigação do Estado em garantir o direito e a efetividade da seguridade social, criando um sistema que seja social, universal, integral, unitário, de total financiamento, eficiente e participativo, nutrido por meio de contribuições diretas e indiretas.

Na área da educação, a Constituição enfatiza que trata-se de um direito humano e um serviço de prestação pública, fundamentado no respeito à diversidade de pensamento, visando desenvolver o potencial criativo de cada ser e o exercício pleno de sua personalidade em uma sociedade democrática, baseada na valorização ética do trabalho e na participação ativa, consistente e solidária com os processos de transformação social.

No que se refere ao mundo do trabalho, no quesito participação, a Constituição se volta, em seu artigo 118, ao direito à associação dos trabalhadores, bem como da comunidade. É reconhecida a formação de associações de caráter social e participativo, assim como as cooperativas e outras formas de associação.

Por fim, no concernente à natureza institucional do Estado, o princípio da participação pode ser identificado especialmente no artigo 141 da Constituição, mostrando-se como um princípio condutor da Administração Pública, no sentido de que a mesma deve estar a serviço dos cidadãos e cidadãs e fundamentada nos princípios da honestidade e participação.

É relevante traçar um mapeamento dos principais mecanismos de participação, que ultrapassam a mera democracia representativa, autorizados pela Constituição: O artigo 72 permite a revogação de todos os mandatos eletivos. Os

artigos 73 e 74 possibilitam que cidadãos convoquem referendos a fim de revogarem leis e decretos presidenciais, além de aprovar pactos e convênios internacionais; os artigos 341 e 344 regulamentam que toda modificação constitucional é dependente de referendo popular; os artigos 273, 291 e 279 dizem respeito aos mecanismos populares de controle e prestação de contas - os primeiros atribuem responsabilidade de controle e fiscalização ao Ministério Público, à Defensoria do Povo e Controladoria Geral da República, todos sob a supervisão do Poder Cidadão e o último dá direito à sociedade organizada à proposição de candidatos condutores do Poder Cidadão, no qual o eleito é nomeado pela Assembleia Nacional; os artigos 204, 341, 342 e 348 regulamentam a permissão que os cidadãos têm para propor legislação, modificar a Constituição e até mesmo convocar uma Assembleia Constituinte; ainda, os artigos 70 e 184 instituem os mecanismos de co-gestão, possibilitando que as organizações comunitárias possam participar da execução, controle e planejamento de obras locais, programas sociais e fornecimento dos serviços públicos, além de permitir que os trabalhadores participem da gestão das empresas públicas.

3.2 O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO

Considerando que a participação é atributo delegado pela soberania popular e comparando-a com a deposta Constituição de 1961, observa-se uma significativa mudança quanto a esse fundamento. Enquanto o artigo 4º daquela normatizava prioritariamente a natureza indireta da soberania, pelo sufrágio, a Constituição Bolivariana incorporou o exercício direto e sua condição intransferível, relegando a representação a segundo plano, tal qual descreve em seu texto, no artigo 5º:

A soberania reside intransferivelmente no povo, que a exerce diretamente na forma prevista por esta Constituição e pela lei, e indiretamente, mediante o sufrágio, para órgãos que exercem o Poder Público. Os órgãos do Estado emanam da soberania popular e a ela estão submetidos (CRBV, 1999).

A crise da democracia representativa e a descrença na política é imperativa. Desde a crise econômica de 2008, o continente europeu - especialmente os países de maior fragilidade econômica como Grécia, Espanha e Portugal - se viu envolvido num processo de levante popular por meio de manifestações que constestavam a forma de como a política se presta a atender aos interesses econômicos do grande capital. No Brasil, por exemplo, as manifestações de 2013 trouxeram um novo bordão contestador, do tipo *“Fulano” não me representa!* É notório que a democracia representativa, como sistema político, está sendo submetida a diversos questionamentos, justamente devido às crises de governabilidade que determinados países estão enfrentando. O fenômeno se dilatou especialmente na América Latina. A descrença nas instituições e na política, a ausência de lideranças e a deteriorização dos partidos políticos como meios de participação provocam a sensação de que a responsabilidade da crise é do próprio sistema democrático. No entanto, na República Bolivariana da Venezuela a constituição foi planejada para a valorização do sistema participativo, a partir dos focos locais e micro-locais. Segundo Levine (2001), antes, a participação política da Venezuela se dava formalmente por intermédio dos partidos políticos, que de forma onnipresente, influenciavam e dirigiam a sociedade civil organizada, especialmente as associações e sindicatos. Para isso, encontravam suporte nos mecanismos institucionalizados tais como a própria legislação eleitoral que, por um lado limitava os interesses externos aos dos interesses econômicos privados e, por outro, possibilitava grandes

concessões, principalmente em termos financeiros, que permitiam fortalecer os partidos tradicionais. A lei permitia, aos partidos inseridos no Estado, o financiamento dos mesmos com o próprio dinheiro público, enquanto os de fora, deveriam competir buscando recursos privados.

Tantos foram os prejuízos da cultura do pacto partidário (punto-fijo) que diversos atores políticos ficaram inoperantes. Isso possibilitou a formação de uma elite política cujo resultado verificou uma democracia pactualista, de baixíssima ou ausente participação popular, limitada aos interesses dos partidos e não do povo. Para Touraine (2002), quando o poder dado a apenas um partido político é o que determina as decisões tomadas em relação aos principais problemas sociais, o sistema democrático é débil. Do contrário, a democracia é forte quando os partidos políticos apontam soluções às questões sociais que são formuladas pelos próprios atores sociais e não pelos partidos e a classe política. Portanto, a perda de legitimidade dos partidos está relacionada às necessidades das sociedades, que se transformam e a incapacidades de respostas por parte desses. Por isso,

a alta volatilidade eleitoral demonstrada nos últimos anos, de onde temos passado do predomínio de partidos de centro moderados à preferência por alternativas, sejam populistas ou de esquerda, permitem de alguma forma explicar a perda de legitimidade dos partidos tradicionais, pois o que dele se traduz é o esgotamento de um modelo político, de uma oferta política, que mesmo quando a população não reconheça claramente se é um assunto de esquerdas ou direitas, o que se deixa claro é que com o esquema tradicional dos últimos períodos, não há identificação alguma (PUERTA, 2010, p.69).

No entanto, na Constituição atual, a representação está sobreposta à participação, apesar de Silva (2015) entender que o que se pensa ser participação na vida política da Venezuela não é nada mais do que representação. O autor afirma que os elementos participativos nos três países - Venezuela, Bolívia e Equador - as decisões populares ocorrem apenas nos bairros e, no máximo, nos municípios, pois nos níveis superiores a participação assume um aspecto puramente consultivo.

No entanto, ao tratar da temática da representação, a Constituição assim se manifesta:

Artigo 63. O sufrágio universal é um direito. Será exercido mediante votações livres, universais, diretas e secretas. A lei organizará o

princípio da personalização do sufrágio e a representação proporcional.

Artigo 66. Os eleitores e eleitoras têm direito a que seus representantes prestem contas públicas, transparentes e periódicas sobre sua gestão, de acordo com o programa apresentado.

Artigo 293. O Poder Eleitoral tem por funções:

(...)

5. A organização, administração, direção e vigilância de todos os atos relativos à eleição dos cargos de representação popular dos poderes públicos, assim como dos referendos.

(...)

A Constituição da República Bolivariana da Venezuela trata pouco da questão da representação, pois ela se dedica e doa grande espaço para as questões do protagonismo e participação. No entanto, ainda assim, essa tradição representativa herdada do constitucionalismo liberal se mantém, mesmo não sendo dado destaque na Constituição, ela é manifestada indiretamente no processo de delegação da soberania popular ao Poder Executivo e Legislativo do Estado.

Diante dessa característica constitucional de secundarizar a representatividade, apesar desse trabalho não ter a intenção de avaliar a efetividade da Constituição no plano material, entende-se a importância de mencionar a abordagem do que pode ser chamado de verticalização da *Revolução Bolivariana*. Fazendo alusão a *Maquiavel, o conduciere* da revolução dita popular, não era o povo, e sim, o Estado e seu aparato institucional (Poderes constituídos e mecanismos constitucionais). O poder popular não foi responsável direto pela condução das ações revolucionárias, mas “consultor” da Revolução que aprovava os atos, ou não, via regulamentação constitucional. Os autênticos movimentos sociais, mesmo os de maiores dimensões e organização, não foram, de fato, os protagonistas do processo de refundação, a partir de 1999. A iniciativa das maiores transformações institucionais e sociais, partiram do Estado – do Poder Executivo, do Governo Hugo Chávez. Em relação a isso, Silva (2015) aponta que foi o Estado quem promoveu a estruturação e a organização popular nas missões, círculos bolivarianos, comitês de batalha eleitoral, etc. Ratifica que:

Excessão ao maior protagonismo estatal se deu em momentos específicos, como a participação de organizações sociais nas diversas campanhas eleitorais (autonomamente ou aderindo à instituições propostas desde o alto, como Círculos Bolivarianos e Comitês de Batalha Eleitoral). Mas especialmente na reação ao golpe de 2002, quando organizações de bairros (com razoável incidência no processo ao longo de seu desenvolvimento)

rapidamente se mobilizaram em defesa do regime, constituindo um dos fatores decisivos para sua sobrevivência. Tudo isso se relaciona com a prevalência de instituições participativas territorializadas ao longo de todo o processo de refundação, desde as distintas modalidades de "mesas técnicas", comitês de saúde e CTUs até os CCs e Comunas Socialistas – e instituições progressivamente associadas mais à Presidência da República e menos aos poderes locais representativos "tradicionais"; e concebidas mais como instituições estatais e menos da "sociedade civil" (SILVA, 2015, p. 160).

Ao considerar que a sociedade civil é responsável pela ação constitutiva das relações sociais, em tese, essa responde pela centralidade do poder. Ou seja, o conceito ampliado de sociedade civil esboçado por Gramsci e descrito por Konder (1998), parte da concepção de que esta se desenvolve através de estruturas próprias como os sindicatos, partidos políticos, os intelectuais e outros. Para Gramsci, a sociedade civil pertence ao momento da superestrutura (cultura, instituições, estruturas de poder político, papel social, rituais e o Estado). Contudo, as estruturas e superestruturas, cada qual buscam a hegemonia do processo político. A hegemonia gramsciana é, portanto, a primazia da sociedade civil sobre a sociedade política. Voltando-se ao caso revolucionário venezuelano, se vê uma inversão do conceito gramsciano, na qual a sociedade política exerce a primazia sobre a sociedade civil. Basta ver que a promulgação de uma nova Constituição era proposta da campanha eleitoral de Chávez, no ano de 1998. Analisa Silva (2015) que tal feito, de conchamar uma nova constituinte, por exemplo, ou o experimento teórico de uma democracia aprimorada e inclusiva é atitude costumeira dos governos populares, com inclinações à esquerda, que buscam apresentar alternativas às crises orgânicas, consecutivamente desencadeadas nos países latinoamericanos.

Em suma, o que se tem na Constituição Bolivariana da Venezuela é uma sobreposição da democracia participativa sobre a representativa e isso é suficiente para atender à proposta dissertativa. No entanto, revela-se na prática que a representação, principalmente do Poder Executivo, é responsável direta pela condução da refundação institucional e da própria revolução bolivariana, identificada como a revolução pelo voto (democrática) e não pelas armas. É claro que se entende que a ascensão chavista traz no seu contexto histórico as revoltas populares, em especial à denominada *Caracazo*, ocorrida no ano de 1989.

3.3 A CONCEPÇÃO DEMOCRÁTICA DA CRBV (1999), A PARTIR DA OBRA DE HELD

A Constituição da República Bolivariana da Venezuela é o documento legítimo e fundamental no processo de refundação do Estado venezuelano, encabeçado pelo governo Hugo Chávez, a partir de 1999, e ratificado pelos cidadãos e cidadãs. É possível verificar um ideário político-ideológico com vistas à inclusão social e transformação da realidade. Além disso, a sua forma escrita, austera e detalhista, se distingue das Constituições liberais tradicionais, pois concebe um modelo de democracia singular e autêntico. Diante disso, busca-se verificar qual modelo formal de democracia está contido na Constituição da República Bolivariana da Venezuela, a partir dos modelos heldianos.

Se a análise se voltar ao preâmbulo da Constituição, o qual praticamente define por si só o modelo de democracia almejado pela Assembleia Constituinte, qual seja, *participativa e protagônica*, e, pelo contexto político do período, facilmente pode-se concluir que Held classificaria tal modelo como “democracia participativa”, visionado pelo que ele chama de “nova esquerda”. O mesmo afirma que utiliza o termo “democracia participativa” de forma estrita, apesar de comumente usado para fazer referência a vários modelos, desde o modelo da Atenas Clássica a determinados posicionamentos marxistas, e utilizado pela esquerda como o principal contra-modelo à “democracia legal” da direita. Assim o faz em respeito a alguns critérios fundamentados nos conceitos de Patman, Macperson e Poulantzas.

Ao citar Pateman (1970), o autor reafirma que o Estado, concebido segundo os moldes da burguesia, está inevitavelmente comprometido com a reprodução e a manutenção das desigualdade sociais. Quando o público não se separa das relações privadas, se estes mantêm um vínculo forte, a democracia fica comprometida, pois as eleições, nesse caso, jamais serão mecanismos suficientes para a garantia da participação. Nesse sentido, é necessário observar os mecanismos constitucionais que revelam a supremacia do público, ou do interesse público sobre o privado:

Artigo 115. É garantido o direito de propriedade. Toda pessoa tem direito ao uso, gozo e desfrute e disposição de seus bens. A propriedade estará submetida às contribuições, restrições e obrigações que a lei estabelecer com fins de utilidade pública ou de interesse geral. Somente nos casos de utilidade pública ou interesse

social, mediante pagamento oportuno de justa indenização, poderá ser declarada a expropriação de qualquer de seus bens.

Se existem dois fatores que são fundamentais para a transformação do Estado, na concepção do “pluralismo socialista”, como afirma Held ao citar Poulantzas (1970), por uma lado é a democratização do Estado, fazendo dele o próprio parlamento, as burocracias estatais e os partidos políticos mais responsáveis e abertos. Por outro, novos meios de lutas devem garantir que tanto a sociedade quanto o Estado sejam democratizados pela via da política e cujo arranjo se dá inspirado na organização dos movimentos sociais e, até mesmo, pelo sistema fabril. Na CRBV, tais características estão formalmente atendidas. Transformar o Estado num parlamento análogo é intenção explícita da Constituição, quando normatiza os mecanismos de participação que dão voz ativa ao povo, como no já citado artigo 70.

Macpherson (1977), assim como Pateman (1970), entende que na democracia participativa a liberdade e o desenvolvimento do indivíduo só serão possíveis se o mesmo se envolver direta e continuamente, junto com seus pares, na regulação da sociedade e do Estado. O modelo explícito no texto constitucional também converge para a questão da participação cidadã. No entanto, não se obriga a participação direta, tampouco indireta. O que observa-se é um grande incentivo para que o cidadão participe da democracia, regule o Estado e, conseqüentemente, a sociedade.

A democracia indireta, na democracia participativa, não fica descartada tanto para Pateman, quanto para Poulantzas e Macpherson. Para esses autores, segundo Held (1987), as instituições da democracia direta não podem ser estendidas a todos os campos sociais, econômicos e políticos, nem mesmo a completa igualdade e liberdade podem ser verificadas em todas as esferas. Defendem que a periodicidade das eleições, livre concorrência de partidos políticos e seus representantes - principais valores da democracia liberal - são também elementos indispensáveis da própria democracia participativa. Dizem que a efetivação da democracia participativa deve se dar por meio do experimento, para que esta seja capaz de realizar experiências não autoritárias, após passar por radicais reformas das engendradas estruturas impostas pelo capital privado. Se Held (1987) concordando com Pateman (1970) que, baseado nas diretrizes de Rousseau e Mill, entende a democracia participativa como forma de governo que propicia o desenvolvimento humano, eleva a sensação da eficácia da política e reduz a sensação de distanciamento dos

centros de poder, entende-se que a mesma nutre preocupação com a coletividade e coopera para a existência de um corpo de cidadãos partícipes e conhecedores, que poderão nutrir elevados interesses por assuntos governamentais.

Sustenta-se a ideia de que a participação só ocorreu na Venezuela após a implantação da Constituição de 1999. No entanto, Silva (2015) orienta que haviam dispositivos de participação, ainda que verificados apenas nos poderes locais, desde a década de 1990:

A Venezuela não apresenta um histórico de instituições de participação desenvolvidas desde o governo nacional, tendo sido introduzidas apenas na Constituição de 1999. Mas o país não era desprovido de mecanismos de participação, constituídos a partir do poder local. Ao longo dos anos 1990, em meio ao incremento da crise política que culminou na ascensão da V República, uma experiência participativa se notabilizou. Trata-se da administração da Causa Radical (La Causa R, ou LCR, partido de esquerda defensor da participação, descentralização e da “radicalização da democracia”) em Caracas encabeçada por Aristóbulo Istúriz – e secundariamente seus governos no Estado Bolívar e em Ciudad Guayana(...) a experiência implantou Mesas Técnicas de Água (MTA), estruturadas territorialmente e responsáveis pelo diálogo entre as comunidades e funcionários das empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água potável e saneamento (LÓPEZ MAYA, 2008 apud SILVA, 2015, p. 115 e 116).

Silva (2015) também cita outras organizações de base que existiam desde antes da Constituição de 1999, tais como os Comitês de Terra Urbana (CTU), organização voltada às associações comunitárias em torno do posse da terra e à reforma urbana e demais organizações associativas como comitês de saúde energia, entre outras.

Em paralelo, Chávez buscou desenvolver, pelo viés institucional, mecanismos de participação, principalmente por meio dos Conselhos Locais, Estaduais e Nacionais, os quais têm por objetivo participar dos planejamentos governamentais.

Dentre os mecanismos de democracia participativa indicados pela Constituição da República Bolivariana, referentes ao sistema de planejamento, podem ser citados os Conselhos, entre eles, os Conselhos Locais de Planificação Pública (CLPP's), artigo 182; os Conselhos Estaduais de Planejamento e Coordenação de Políticas Públicas, artigo 166 e o Conselho Federal de Governo, situado no artigo 185. Esses foram pensados de modo a desenvolver dispositivos de participação que se estruturam nas três esferas de governo: municipal, estadual e

federal e não estão diretamente regulados pela constituição, e sim por lei específica que cumpre a ordem constitucional.

Corroborando com a análise da Constituição, SILVA (2015) observa que os Conselhos citados possuem uma natureza mais representativa da sociedade civil do que propriamente participativa:

Tais Conselhos, previstos na Constituição de 1999, assumem um caráter mais representativo da sociedade civil (representantes eleitos pelas organizações de vizinhos e movimentos setoriais), possuem capacidade formal de influir de forma mais concreta na formulação de políticas públicas (especialmente a nível municipal), e têm existência obrigatória por lei. Isso formaria um sistema nacional de planejamento marcado pela participação popular (SILVA, 2015, p. 116).

No intuito de apontar elementos de aproximação da formal democracia venezuelana, considera-se que, se para Held (1987), a democracia participativa é justificada pelo princípio da igualdade de direitos, numa sociedade onde haja garantias de participação popular, onde a coletividade é a preocupação central e nessa existe um corpo de cidadãos que se preocupam com as questões governamentais e não apenas em exercer o direito de delegação da soberania a terceiros; ainda, se a existência da democracia participativa implica numa melhoria de recursos e acessibilidade para a grande maioria da população, caracterizada por insuficiente base material; se, num determinado local a democracia participativa tem como característica marcante a participação direta dos cidadãos nas questões que regulamentam as principais instituições, pode-se afirmar, portanto, que o modelo formal de democracia contido na Constituição da República Bolivariana da Venezuela, de 1999, atende à maioria dos requisitos anotados por Held (1989), quando esse autor trata da democracia participativa e a caracteriza como uma particularidade da “nova esquerda”, que inspirada nos fundamentos de Rosseau, de anarquistas e marxistas pluralistas, desenvolveu, a partir de 1960, uma nova linha de pensamento, buscando evitar o dogmatismo e o autoritarismo, e defendendo inclusive pauta exclusiva até então da “velha” e da “nova” direita, como liberdade.

Não obstante, a participação para a nova esquerda é característica intrínseca da liberdade. Para explicar o republicanismo cívico, herdado de Rosseau, que também é tema característico dessa corrente de pensamento, e como seria o conceito de liberdade, Silva recorre - mesmo salientando ser paradoxal e impróprio,

mas útil para a ocasião - a um conceito de liberdade desenvolvido por Hannah Arendt (1998):

Pois, falando de uma maneira geral, liberdade política ou significa 'participar do Governo' ou não significa nada" (Arendt, op. Cit., p. 174-175). Participar pode ser entendido por "expressão, discussão e decisão", as quais, em um sentido positivo, são as atividades da liberdade" (ibid., p. 188). E ninguém poderia ser chamado livre se não experimentasse a felicidade pública. Ou seja, ninguém poderia ser feliz ou livre sem participar da política e estar integrado à polis. (SILVA, 2015, p. 75).

Identificados os elementos do modelo de democracia participativa na Constituição da República Bolivariana da Venezuela, é necessário mencionar possíveis características de outros modelos dissertados por Held. Porém, as demais similitudes que podem ser citadas, são pontuadas esparsamente, ou seja, são insuficientes para que sejam entendidas como um modelo integral de democracia.

Reportando-se aos pressupostos da democracia desenvolvimentista liberal, há a ênfase ao sistema representativo, o combate ao Estado absolutista, a defesa das minorias e a preocupação com a liberdade dos indivíduos. Seu principal teórico Stuart Mill (1859), não confiava no julgamento ou poder de decisão do eleitorado das massas. Ainda que defendesse a igualdade e o sufrágio universal, entendia que apenas os mais capacitados intelectualmente (em consequência, financeiramente, para ele) poderiam votar e, por isso, recomendou um sistema de votação condicionado pelo *status* social. Logo, o povo, em especial a classe trabalhadora, estava impedida de votar. Portanto, esses caracteres são suficientes para descartar qualquer possibilidade de vinculação da democracia formal institucional da República Bolivariana da Venezuela, com a democracia desenvolvimentista liberal.

Reverendo a democracia desenvolvimentista radical, espelhada nas ideias de Rousseau, é possível verificar que apesar da preocupação para com o bem comum republicano, a cidadania vinculada à direção suprema da "vontade geral", ou seja, para com o governo das leis, ainda assim, os apontamentos feitos por Held (1987), sobre a exclusão das mulheres do direito ao voto, da ausência de fundamentação teórica pensada para realidades complexas, de grandes sociedades e do receio à condução tirânica, também excluem a tentativa de buscar similitudes deste modelo de democracia para o com o modelo constitucional bolivariano.

O aproveitamento parcial da democracia liberal protetora pode ser fundamentado, de antemão, pela descrição de Bentham (1843) de que a democracia

tem como objeto e efeito característico a defesa da soberania popular (ainda assim transferida a representação para terceiros), a centralização do constitucionalismo para que seja garantida a igualdade perante a lei (ao menos a formal), as liberdades de expressão e associação, liberdades política e civil, de voto e de credo. Por outro lado, descarta-se a tentativa de assimilação quando o modelo alicerça a autonomia de determinada sociedade política na propriedade integralmente privada dos meios de produção, na economia competitiva de mercado e nos costumes da família patriarcal.

Além da democracia participativa, algumas características contidas na Constituição Bolivariana se assemelham ao conceito marxista de democracia direta: apropriação liberal do voto, potencialização da emancipação popular, a contínua busca pela igualdade e, em especial, a criação dos conselhos - da relevante prática conselhistas como método embasador do planejamento administrativo. No entanto, a constituição distancia-se do modelo marxista de democracia direta por não objetivar o comunismo, tampouco a previsão marxista do “fim da política”.

Schumpeter (1942) e Weber (1978) como principais teóricos da democracia competitiva elitista, são defensores de um forte parlamento (da secundarização do papel executivo, portanto), de uma economia genuinamente capitalista, sistema competitivo de partidos políticos que formariam a “elite política”, inutilidade do conceito de soberania popular, um robusto corpo burocrata especializado e da ideia de que democracia não passa de disputa entre líderes políticos que se rivalizam partidariamente com o intuito de governar e de freios constitucionais para a atuação política. No tocante a essa concepção, a Constituição Bolivariana dela se distancia, principalmente do conceito eleito pela mesma ao tratar da própria democracia. Considera-se o modelo apontado como distante do ideal bolivariano, excetuando-se os mecanismos burocráticos que a Constituição elege como finalidade de se auto-efetivar no campo material.

Finalmente, a democracia pluralista, converge em alguns pontos com a competitiva elitista, principalmente no tocante à defesa de uma competição entre partidos, liberdade de expressão, defesa das minorias e burocracia administrativa. Mas diverge da mesma quando o pluralismo clássico atribui função para o governo mediar e distribuir demandas. Esse aspecto se aproxima da preconização da democracia institucional bolivariana, uma vez que compreende que as regras constitucionais devem refletir na cultura da sociedade e por ela serem aderidas. O

modelo constitucional bolivariano também se aproxima do Neo-pluralismo quando aponta a necessidade de uma agenda governamental em que o Estado e seus departamentos se responsabilizam por criar seus próprios interesses setoriais, onde as regras constitucionais se aplicam e funcionam no contexto de culturas políticas distintas e de sistemas econômicos frágeis, de recursos profundamente desiguais, em que grupos oprimidos financeiramente são impedidos de participar da vida política.

Por vontade de sua Constituinte, a Constituição da República Bolivariana da Venezuela, vista para além de um mero instrumento jurídico, segundo os moldes do constitucionalismo clássico liberal, cuja principal função é limitar os poderes do Estado, proteger os direitos individuais e garantir a ordem e a propriedade privada, via representação, tem como alicerce o princípio participativo, legitimado pelo artigo 141.

Traçando o diagnóstico comparativo entre os dispositivos que apontam o modelo de democracia projetado pela referida Constituição e os modelos descritos por Held, no segundo capítulo, foi possível encontrar algumas características segmentadas, contidas na Constituição, as quais convergem para os modelos de *democracia pluralista*, principalmente no quesito de autorização e mediação de demandas como função do governo; *democracia direta marxista*, quando se apropria da tradição liberal do sufrágio, potencializa a emancipação popular, persegue a busca pela igualdade e implementa a prática conselhistas; *democracia liberal protetora*, ao ter como objeto a defesa da soberania popular - ainda que transferida à representação -, a centralização do constitucionalismo, para que seja garantida a igualdade perante a lei, as liberdades de expressão e associação, liberdades política e civil, de voto e credo, porém se afasta dessa tendência quando a mesma se liga intimamente com a propriedade privada dos meios de produção e com a economia competitiva de mercado. Os modelos de democracia *desenvolvimentista liberal e desenvolvimentista radical e democracia competitiva elitista* não são aptos a convergirem, tampouco parcialmente, com o modelo bolivariano de democracia.

Por conseguinte, é possível afirmar que, a partir dos modelos de democracias classificados por David Held (1987), tem-se na Constituição da República Bolivariana da Venezuela um modelo misto de democracia que compreende: democracia participativa, marxista direta, pluralista e protetora liberal. Todavia, predominantemente participativa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa tratou de analisar a Constituição da República Bolivariana da Venezuela e, a partir da mesma, apontar possíveis modelos de democracia, com base em pesquisa bibliográfica. Para tanto, foi selecionada a obra escrita por David Held: *Modelos de Democracia* (1987) e, além desse, buscou-se embasamento teórico em autores como Gilberto Maringoni (2009), Núnzio Renzo Amenta (2010), Fabrício Pereira da Silva (2015), entre outros.

Partiu-se do pressuposto de que a refundação institucional da Venezuela, iniciada com o governo Chávez, em 1999, e formalizada pela atual Constituição, foi resultado de um contexto histórico de praticamente oitenta anos, contados a partir do processo de urbanização que se deu por consequência do início da exploração dos poços de petróleo, no ano de 1922, marcados por profundas desigualdades sociais, ditaduras e democracia liberal.

É importante destacar que o período de ditaduras teve início em 1848, inaugurado pelos ditadores Monagas, e término em 1958, com Pérez Giménez, cuja história foi interrompida por um curto período – nove meses – de experiência democrática, entre os anos de 1947 e 1948.

Naquele contexto de profunda crise econômica e o consequente descontentamento popular, o Partido Comunista da Venezuela (PCV) e a União Republicana Democrática (URD), ainda clandestinos, se uniram, em 1956, a fim de buscar uma solução conjunta com grupos opositores e alimentavam a formação de uma Junta Patriótica. Juntaram-se a eles os também clandestinos Ação Democrática (AD) e o Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI), num expansivo movimento de oposição à ditadura.

Com efeito, em dezembro de 1957, Rômulo Betancourt, da Ação Democrática, Rafael Caldera, do COPEI, e Jóvito Villalba, da URD, se reuniram com forças empresariais em Nova York a fim de selarem o Pacto de Nova York, que seria o embrião do futuro *Pacto de Punto Fijo*. O acordo visava uma transição gradativa e o retorno do regime civil, em que os pactuantes se comprometeram em atuar conjuntamente na defesa da constitucionalidade e da segurança jurídica, especialmente no que se referia aos períodos de pleitos eleitorais. Deposto o regime, devolveu-se a legalidade aos partidos que foram declarados clandestinos. O modelo de governo provisório seria assumido pelo compromisso democrático.

Em 31 de outubro de 1958, os três partidos acertaram entre si uma política nacional de largo alcance, na qual seriam agrupados, de forma equitativa, todos os setores da sociedade venezuelana que tinham apreço pela democracia e interesse numa República estável. Buscavam uma forma de acomodar e permitir a partilha do poder às variadas esferas da classe dominante, entre elas as empresas petroleiras, a Igreja Católica, as Forças Armadas, os dirigentes sindicais, o capital financeiro como um todo. Todavia, o modelo de democracia liberal pactuado, deveria ser bem visto aos olhos dos Estados Unidos e, para tanto, foi elaborado um programa mínimo comum, de natureza nacionalista e patriótica e de valores considerados democráticos.

O Pacto *Punto-fijo* deveria, a princípio, pelo menos ter abrigado as três frentes partidárias, AD, COPEI e URD. Pretendiam essencialmente reduzir as diferenças ideológicas com o objetivo central de deter o aparelhamento do Estado. Porém, na prática, o pacto funcionou de maneira bi-partite, apenas entre AD e COPEI, com a possibilidade de um terceiro ator, a depender da influência política de cada momento eleitoral, por um período de quarenta anos (1958 – 1989). Evidentemente, o projeto de governabilidade da “quarta república”, pautado pela Constituição de 1961, se manteve enquanto o preço do petróleo era estável. No entanto, rememora-se que, com a crise petroleira, deflagrada na década de 1980, somada à dívida externa, inicia-se o processo de decadência dessa era política.

O governo do presidente Carlos Andrés Pérez, de 1989, foi um dos períodos mais críticos. Visando recuperar as finanças, acabou recorrendo ao Fundo Monetário Internacional, FMI. A Venezuela deveria adotar o receituário do agente externo: aumento dos preços públicos, subsidiados anteriormente pelos ganhos petroleiros, e interrupção das ações subsidiárias, visando economizar recursos.

Para que se compreenda o caos social do período, é importante afirmar que essa austera mudança econômica provocou sérias consequências sociais, elevando a pobreza, inclusive da população de classe média, e o total abandono da população carente pelo Estado. Como consequência, no dia 27 de fevereiro de 1989, houve uma violenta rebelião popular na capital, Caracas, na qual aproximadamente trezentas pessoas foram mortas num enfrentamento com as forças armadas. O episódio marcado como um dos mais sangrentos do período, ficou conhecido como *caracazo*, e desencadeou uma onda de protestos no país inteiro. A gravidade da crise era tanta que, segundo os dados do Ministério da

Comunicação e Informação (2005), a população abaixo da linha da pobreza aumentou de 18 para 33 por cento. Não obstante, no meio rural, passou de 22, em 1981, para 34 por cento, em 1990. A população considerada abaixo da linha da indigência se estendeu de 7 para 12 por cento, enquanto o desemprego, na mesma década, subiu de 6 para 11 por cento, e o subemprego, em cinco anos, de 1989 a 1994, cresceu de 39 para 49 por cento. Isso significa que metade da população se encontrava na condição de subemprego naquela década.

O cenário favoreceu a aparição de uma nova proposta política, liderada pelo ex-tenente coronel do exército venezuelano, o militar Hugo Chávez Frias, que visava alterar radicalmente o sistema instituído, renovando as instituições e criando um vínculo mais direto entre povo e governo. Candidato à eleição presidencial de 1998, Chávez apresentou como projeto de governo uma revolução pacífica, a qual chamou de *Revolução Bolivariana Democrática*, baseada no reverenciamento à conduta, valores e preceitos dos heróis nacionais, principalmente de Simon Bolívar – o libertador da América Espanhola. Cultuando o nacionalismo e o anti-imperialismo, tematizou a implantação de uma democracia substancialmente mais efetiva. Eleito, de início, e autorizado pelo povo via referendo, Chávez convocou a Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração da nova Constituição.

O quadro teórico apresentado no segundo capítulo, tratou de explicar os Modelos de Democracia classificados por David Held e suas variantes. Após a contextualização histórica e visitação à teoria de Held, assimilou-se a carga ideológica contida nas intencionalidades da Constituição com as características metodológicas do que Held denominou de "nova esquerda" e sua íntima relação com o modelo ou variante contemporânea de "democracia participativa". Constatou-se que a nova Constituição insistiu em alicerçar todo seu ordenamento jurídico, com base no princípio participativo.

Finalmente, realizado o pretendido diagnóstico, foi possível encontrar algumas características segmentadas, contidas na Constituição, as quais convergiram para os modelos de *democracia pluralista*, principalmente nos quesitos de autorização e mediação de demandas como função do governo; *democracia direta marxista*, quando a Constituição se apropria da tradição liberal do sufrágio, potencializa a emancipação popular, persegue a busca pela igualdade e implementa a prática conselhistas; *democracia liberal protetora*, ao ter como objeto a defesa da soberania popular - ainda que transferida à representação -, a centralização do

constitucionalismo, para que seja garantida a igualdade perante a lei, as liberdades de expressão e associação, liberdades política e civil, de voto e credo, porém, se afasta dessa tendência quando a mesma se liga intimamente com a propriedade privada dos meios de produção e com a economia competitiva de mercado. Os modelos de democracia *desenvolvimentista liberal e desenvolvimentista radical* e *democracia competitiva elitista* não foram aptos a convergir, tampouco parcialmente, com o modelo bolivariano de democracia, dado suas características incongruentes ao texto constitucional.

Por fim, afirmou-se que, a partir dos modelos de democracias classificados por David Held (1987), encontra-se na Constituição da República Bolivariana da Venezuela um modelo misto de democracia permeado pelas democracias participativa, marxista direta, pluralista e protetora liberal, dada a devida observação, no entanto, da predominância dos elementos da democracia participativa.

LISTA DE ABREVIATURAS

AD - Ação Democrática

ANC – Assembleia Nacional Constituinte de 1999

CNE - Conselho Nacional Eleitoral

COPEI - Comitê de Organização Política Eleitoral Independente

CTU - Comitês de Terra Urbana

MAS - Movimento ao Socialismo

MIR – Movimento Esquerda Revolucionária.

MEP – Movimento Eleitoral do Povo

PCV - Partido Comunista da Venezuela

URD - União Republicana Democrática

UPM - União Patriótica Militar

PRN – Partido Revolucionário Nacionalista

PPT – Partido Pátria para Todos

6. REFERÊNCIAS

- AMENTA, Núnzio Renzo. A guerra de Hugo Chávez contra o colonialismo/Núnzio Renzo Amenta / tradução Heloisa Marques Gimenez. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- AYERBE, Luis Fernando. Novos Atores Políticos e Alternativas de Governo na América do Sul: Os casos de Argentina, Bolívia, Brasil e Venezuela. In: AYERBE, Luis Fernando (org.). Novas lideranças políticas e alternativas de governo na América do Sul. São Paulo: Editora Unesp, 2008.
- BILBÃO, Luiz. Venezuela en revolución: renacimiento del socialismo. Buenos Aires: Lemond, 2008.
- BOLÍVAR, Simón. La Revolución Bolivariana. Hugo Chávez presenta a. Madrid: akal, 2009.
- CANELÓN, Fidel, GONZÁLEZ, Franklin. El modelo político Puntofijista. Desarrollo, agotamiento y perspectiva. Revista Venezolana de Análisis de Coyuntura, Caracas, Vol. IV, n.1 ene-jun. 1998, pp. 11-42.
- CANO, Wilson. Soberania e política econômica na América Latina/Wilson Cano. São Paulo: Editora UNESP, 2002.
- CASTILLO, Hernan. Historia y teoría política sobre las relaciones civiles y militares venezolanas. In: IRWIN, Domingo; CASTILLO, Hernán; LANGUE, Frederique. Pretorianismo venezolano del siglo XXI: ensayo sobre las relaciones civiles y militares venezolanas. Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 2007.
- A. (Org.). Gramsci, a vitalidade de um pensamento. São Paulo: Ed. Unesp, 1998.
- COMBELLAS, R. Representación versus participación en la Constitución de la República Bolivariana de Venezuela. Análisis de un falso dilema. En: Luis Salamanca y Roberto Viciano (Coord.) *El Sistema Político en la Constitución Bolivariana de Venezuela*. (pp. 67-81). Caracas: CEPS – Vadell Hermanos Editores – IEP/UCV.
- FERNANDES, Luís. URSS, ascensão e queda: a economia política das relações da União Soviética com o mundo capitalista. São Paulo, Anita Garibaldi, 1991.
- FONSECA, Paulo Henrique. Novo constitucionalismo latino-americano, a propriedade e colonialidade: entre rupturas e permanências de um modelo. Artigo disponível em <<http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/viewFile/rechtd.2015.73.10/5027>> Acesso em: 17 de fevereiro de 2016.

FUKUSHIMA, Kátia. O governo Chávez e a luta pelo poder na Venezuela: uma análise dos atores políticos em conflito. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). São Carlos: UFSCar, 2010.

GARAVITO, César A. Rodríguez, BARRET, Patrick S., CHAVEZ, Daniel (eds.). La nueva izquierda en América Latina – sus orígenes y trayectoria futura. Bogotá, Norma, 2005.

GUERREIRO, Modesto Emilio. Chávez: el hombre que desafió a la historia – 1ª ed. Buenos Aires: Continente, 2013.

GOTT, Richard. À sombra do libertador: Hugo Chávez Frías e a transformação da Venezuela / Richard Gott; tradução Ana Corbisier. —1.ed.— São Paulo: Expressão Popular, 2004.

HOBBSAWM, Eric. Era dos extremos: O breve século XX. Tradução de Marcos Santarrita. 2. Ed. São Paulo: Companhia das letras, 1994.

KONDER, Leandro. Gramsci: a vitalidade de um pensamento / Alberto Aggio (org.); apresentação Leandro Konder. - São Paulo: Editora UNESP, 1998.

HARNECKER, Marta. Um homem, um povo / Hugo Chávez Frías: entrevista concedida a Marta Harnecker; tradução: Geraldo Martins de Azevedo Filho. - 1.ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2004.

HOUAISS. Dicionário da Língua Portuguesa. In <<http://houaiss.uol.com.br>>. Acesso em 18.02.2015.

HELD, David. Modelos de Democracia / Tradução, Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paideia, 1987.

LANDER, E. Izquierda y populismo: alternativas al neoliberalismo em Venezuela. In: MARIANO, Marcelo Passini. “Democracia y participación de la sociedad civil en los procesos de integración - metodología y consideraciones”. In: Cumbre por la Amistad e Integración de los Pueblos Iberoamericanos, Santiago, 2007.

LANDER, L.E.; LÓPEZ MAYA, M. Venezuela. La victoria de Chávez: El Pólo Patriótico em lãs elecciones de 1998. Nueva Sociedad (Buenos Aires, Argentina) n. 160, mar/abr 1999. Disponível em: http://www.nuso.org/upload/articulos/2749_1.pdf Acesso em: 22 fev. 2015.

LEBOWITZ, Michael A. (2006), Build It Now: Socialism for the Twenty-First Century (New York: Monthly Review Press).

Lesage - Michel - As Instituições Soviéticas – Liv. Almedina - Coimbra – 1976.

Library of Congress – Federal Research Division Country Profile: Venezuela, March 2005. Disponível em <<http://lcweb2.loc.gov/frd/cs/profiles/Venezuela.pdf>> Acesso em 28 de maio de 2015.

LEVINE, D. Dez tesis sobre a decadencia e crise da democracia na Venezuela. In Carrasquero, J., T. Maingon e F. Welsch: Venezuela em transição: eleições e democracia 1998-2000. CDB Publicações. Caracas, 2001.

MARINGONI, Gilberto. A Revolução Venezuelana. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

MARTORANO, Luciano Cavini. A burocracia e os desafios da transição socialista. São Paulo: Xamã: Anita Garibaldi, 2002.

MARTORANO, Luciano Cavini. Conselhos e democracia: em busca da socialização e da participação. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MENDES, Flávio da Silva. Hugo Chávez em seu labirinto: O movimento Bolivariano e a política na Venezuela. São Paulo: Alameda, 2012.

Ministerio de Comunicación e Información. *Venezuela: Construyendo la inclusión social*. Caracas: Ministerio de Comunicación e Información, 2005.

MORALES E; CUÑARRO E; LEAL N. Los Consejos Locales em el diseño constitucional de la democracia participativa em Venezuela. Provincia (Mérida, Venezuela), (Esp), p. 35-51, 2006.

MORENO, M. La participación: alcances, significados y limites. En participación, ámbito, retos y perspectivas. Ediciones CESAP. Caracas, 2004.

MORÓN, Guilherme. Breve História Contemporânea da Venezuela. Fundo de cultura econômica, S.A, México, 1994.

NERES, Geraldo Magella. Gramsci e o moderno príncipe: A teoria dos partidos nos cadernos do cárcere. Tese (doutorado em Ciências Sociais). Marília: UNESP, 2012.

NERES, Geraldo Magella. Palestra proferida no primeiro encontro semestral de formação continuada para professores de Sociologia e Filosofia do Ensino Médio em Francisco Beltrão – PR, no dia 14 de junho de 2013.

NEVES, Rômulo Figueira. Cultura Política e elementos de análise da política venezuelana. Brasília: Funag, 2010.

PSUV. <<http://www.psuv.org.ve/temas/noticias/25-abril-14-anos-primer-referendum->

PUERTA, María Isabel. El debate entre Democracia Representativa y Democracia Participativa: Elementos teórico-conceptuales. 1ª Edición. Asociación de Profesores Universidad de Carabobo. Valencia - Venezuela, 2010.

SILVA, Fabrício Pereira da. Democracias Errantes. Reflexões sobre experiências participativas na América Latina. 1ª edição. Ed. Ponteio. Rio de Janeiro, 2015.

TOURAINÉ, A. O que é a democracia? 1ª reimpressão. Fundo de Cultura Econômica. México, 2001.

VALLADARES, Mirtha López. Una estrategia de innovación política en Venezuela: Los consejos comunales. Revista Ra Ximhai, 2008. Disponível em: <http://www.uaim.mx/webraximhai/ej-12articulosPDF/3-ESTRATEGIA%20DE%20INNOVACION.pdf>> Acesso em: 26 de fevereiro de 2016.

VENEZUELA. Constituição (1999). Constituição de la República Bolivariana de Venezuela: promulgada em 30 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.tsj.gov.ve/legislacion/constitucion1999.htm>> Acesso em: 01 fev 2013.

VENEZUELA. Visões brasileiras / Samuel Pinheiro Guimarães, Carlos Henrique Cardim, organizadores. - Brasília: IPRI, 2003. Textos apresentados no seminário sobre a Venezuela, Rio de Janeiro, 2001.

VILLA, R. D. Venezuela: mudanças políticas na era Chávez. Estudos Avançados, v. 19, n. 55, 2005, p.153-172. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v19n55/10.pdf>> Acesso em 20 jun. 2015.

WILLIAMSON, Edwin. História da América Latina. Lisboa: Edições 70, 2013. [venezuela-pueblo-dijo-si-a-constituyente/#.VpatlvkrLIU](#)> Acesso 13/01/2016.